

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, de 25 de março de 2004.

(Vide Leis nº 685/2005, nº 715/2005, nº 867/2006, nº 1037/2007, nº 1075/2007, nº 1180/2008, nº 1361/2009, nº 1363/2009, nº 1542/2010, nº 1724/2011, nº 1960/2012 e nº 2165/2013)



## DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Regime Jurídico Único Estatutário instituído pela Lei 41/89 passa a ter Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, que é composto de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os cargos efetivos serão providos exclusivamente através de concurso público, no nível de vencimento inicial definido para cada um deles, conforme Tabela de Vencimentos.

**Art. 3º** Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento.

~~Art. 4º As funções gratificadas são de utilização exclusiva por parte de servidores efetivos estáveis do Quadro Geral e através do Processo de Escolha para o Quadro do Magistério para exercer as funções de Diretor Escolar e Diretor Auxiliar em unidades de ensino.~~

~~Art. 4º As funções gratificadas são de utilização exclusivamente por parte de servidores efetivos estáveis do Quadro Geral e através da Eleição Direta para o Quadro do Magistério para exercer as funções de Diretor e Diretor Auxiliar em Unidades de Ensino. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)~~

**Art. 4º** As funções gratificadas serão utilizadas pelos servidores efetivos do Quadro Geral e, através de eleição direta para o Grupo Ocupacional do Magistério para exercer as funções de Diretor e Diretor Auxiliar em Unidades de Ensino. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)

~~Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no "caput" deste artigo, as funções gratificadas próprias dos cargos em comissão, estabelecidas no art. 15-A desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4/2004)~~

~~Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo, as funções gratificadas próprias dos cargos em comissão, estabelecidas no art. 15-A desta Lei Complementar, as funções gratificadas dos servidores da União, Estado, ou Município, cedidos ao Município, na forma estabelecida no artigo 15-B desta Lei Complementar, e a função gratificada para o cargo de motorista de veículos de urgência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 29/2007)~~

**Parágrafo Único - Excetua-se ao disposto no caput deste artigo, as funções gratificadas dos servidores da União, Estado ou Município, cedidos ao Município, na forma estabelecida no art. 15-B desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 89/2014)**

**Art. 5º** As atribuições básicas, as vagas, os vencimentos dos cargos efetivos, os valores de cargos em comissão e funções gratificadas estão definidos em anexo.

~~Parágrafo único. Ficam destinados aos servidores efetivos, no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas para ocupação dos cargos de direção, chefia e assessoramento.~~

**Parágrafo Único - Ficam destinados aos servidores efetivos, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para ocupação dos cargos comissionados referentes as funções de direção, chefia e assessoramento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)**

**Art. 6º** Os servidores públicos municipais estão distribuídos em dois quadros: do Magistério e Geral.

~~§ 1º O Quadro do Magistério é formado por Professores e Pedagogos efetivos que atuam nas unidades de ensino, nelas incluídas as funções de Diretor Escolar e Diretor Auxiliar, bem como nos demais órgãos de educação, desenvolvendo atividades exclusivas da educação, sujeitos às normas pedagógicas e às disposições legais municipais pertinentes.~~

**§ 1º O Quadro do Magistério é formado por Professores e Pedagogos efetivos que atuam nas Unidades de Ensino, nelas incluídas as funções de Diretor e Diretor Auxiliar, bem como nos demais órgãos de educação, desenvolvendo atividades exclusivas da educação, sujeitos às normas pedagógicas e às disposições legais municipais pertinentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)**

**§ 2º O Quadro Geral é formado pelos servidores em geral, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, exceto professores e pedagogos.**

~~Art. 7º Os cargos efetivos dos Servidores do Poder Executivo Municipal estão distribuídos conforme a natureza das atribuições, em 05 (cinco) grupos ocupacionais, que são: Operacional, Administrativo, Fiscal e Técnico, Superior, e Magistério.~~

**Art. 7º** Os cargos efetivos dos servidores do Poder Executivo Municipal estão distribuídos conforme a natureza das atribuições, em 06 (seis) grupos ocupacionais, que são: Operacional, Administrativo, Fiscal e Técnico, Guarda Municipal, Superior e Magistério. (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2005)

**Art. 8º** Além dos cargos já existentes conforme esta legislação, ficam criados os cargos de Administrador, Agente de Trânsito, Comunicador Social, Economista, Educador Social, Eletricista de Equipamentos e Terapeuta Ocupacional, conforme o constante nos Anexos II e IV.

**Art. 8º** Além dos cargos já existentes conforme esta legislação, ficam criados os cargos de Administrador, Comunicador Social, Economista, Educador Social, Eletricista de Equipamentos, Guarda Municipal Masculino, Guarda Municipal Feminino e Terapeuta Ocupacional, conforme o constante nos Anexos II e IV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2005)

**Art. 8º** Além dos cargos já existentes conforme esta legislação, ficam criados os cargos de Administrador, Comunicador Social, Condutor de Veículos de Urgência, Economista, Educador Social, Eletricista de Equipamentos, Guarda Municipal Masculino, Guarda Municipal Feminino e Terapeuta Ocupacional, conforme o constante nos Anexos II e IV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2005)

**Art. 9º** O Grupo Ocupacional Operacional - GOP, abrange os cargos que exigem o desempenho de funções onde predominam o trabalho manual, e conhecimentos recebidos, no mínimo, no ensino fundamental completo até ensino médio completo, mais curso complementar específico para o cargo.

§ 1º Pertencem ao Grupo Ocupacional Operacional, os cargos:-

- I - Atendente de Consultório Dentário;
- II - Auxiliar de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Oficinas;
- IV - Auxiliar de Serviços de Saúde;
- V - Coveiro;
- VI - Educador Social;
- VII - Eletricista de Equipamentos;
- VIII - Mecânico;
- IX - Motorista;
- X - Oficial de Obras e Manutenção;
- XI - Operador de Equipamentos Pesados;
- XII - Operador de Raio-X;
- XIII - Preparador de Alimentação;
- XIV - Servente masculino;
- XV - Servente feminino); e,
- XVI - Telefonista.

§ 1º Pertencem ao Grupo Ocupacional Operacional, os cargos:

- I - Atendente de Consultório Dentário;
- II - Auxiliar de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Oficinas;
- IV - Auxiliar de Serviços de Saúde;
- V - Coveiro;
- VI - Educador Social;
- VII - Eletricista de Equipamentos;

VIII - Mecânico;

IX - Motorista;

X - Oficial de Obras e Manutenção;

XI - Operador de Equipamentos Pesados;

XII - Preparador de Alimentação;

XIII - Servente Masculino;

XIV - Servente Feminino; e

XV - Telefonista (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

XVII - Agente Comunitário de Saúde; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

XVIII - Agente de Combate às Endemias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

~~§ 2º A exigência de escolaridade para os cargos citados no parágrafo anterior, incisos III, IV, V, VII, VIII, X, XIII e XIV, é ensino fundamental completo.~~

§ 2º A exigência de escolaridade para os cargos citados no parágrafo anterior, incisos III, IV, V, VII, VIII, X, XIII, XIV, XVII e XVIII, é ensino fundamental completo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

§ 3º Para o cargo Atendente de Consultório Dentário exige-se ensino fundamental completo e curso complementar específico na área.

§ 4º Para o cargo Motorista, exige-se ensino fundamental completo e habilitação para dirigir veículo categoria C.

§ 5º Para o cargo Operador de Equipamentos Pesados exige-se ensino fundamental completo e habilitação para dirigir veículo categoria D.

~~§ 6º Para os cargos Educador Social e Telefonista exige-se escolaridade ensino médio completo.~~

§ 6º A escolaridade exigida para os cargos de Educador Social e de Telefonista é de ensino médio completo, sendo que para o cargo de Educador Social deverá ser específico em Magistério. (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2005)

§ 6º A escolaridade exigida para o cargo de Telefonista é de ensino médio completo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 76/2012)

§ 6º-A A escolaridade exigida para o cargo de Educador Social é de curso de magistério em nível médio e/ou curso normal superior e/ou pedagogia, com licenciatura plena; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 76/2012)

~~§ 7º Para os cargos Auxiliar de Enfermagem e Operador de Raio-X, exige-se escolaridade ensino médio completo e registro nos respectivos órgãos de classe.~~

§ 7º Para o cargo de Auxiliar de Enfermagem exige-se escolaridade ensino médio completo e registro no respectivo órgão de classe. (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 8º A carga horária para os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias, salvo nos casos de compensação ou revezamento.

~~§ 9º Para o cargo Operador de Raio-X a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) horas diárias.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 10 O crescimento na carreira para os cargos do Grupo Operacional, exceto Motorista, dar-se-á através de progressão simples, para o nível de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontrar o servidor, resultante da obtenção da pontuação necessária em processo de avaliação de desempenho estabelecido em regulamento.

§ 10. O crescimento na carreira para os cargos do Grupo Operacional, dar-se-á através de progressão simples e de progressão qualificada, sempre precedidas da obtenção da pontuação necessária em processo de avaliação de desempenho estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 11. O crescimento na carreira para o cargo Motorista, dar-se-á através de progressão simples e progressão qualificada, sempre precedidas da obtenção da pontuação necessária em processo de avaliação de desempenho estabelecido em regulamento.

§ 11. A progressão simples elevará o vencimento do servidor para o nível imediatamente superior àquele em que se encontrar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 12. A progressão qualificada do Motorista elevará o vencimento para níveis superiores àquele que se encontra, cumpridas as seguintes exigências:-

I - estar no mínimo há 02 (dois) anos sem ter obtido progressão qualificada;

II - comprovar obtenção de maior habilitação para dirigir veículo;

III - ter obtido resultado compatível nos dois últimos processos de avaliação de desempenho de que participou, além da respectiva progressão simples, conforme regulamento;

§ 12. A progressão qualificada elevará o vencimento para níveis superiores àquele que se encontra, cumpridas as seguintes exigências:

I - estar no mínimo há 02 (dois) anos sem ter obtido progressão qualificada;

II - ter obtido maior qualificação; e

III - ter obtido resultado compatível nos dois últimos processos de avaliação de desempenho de que participou, além da respectiva progressão simples, conforme regulamento;

§ 12-A. A progressão qualificada para o cargo de motorista além de cumprir as exigências citadas nos incisos I, II e III, deverá comprovar obtenção de maior habilitação para dirigir veículo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 13. Atendidas as exigências citadas no § anterior e as necessidades da Administração, o servidor progredirá níveis de vencimento conforme a qualificação que obtiver, na seqüência:

I - 06 (seis níveis) quando no primeiro processo de que participar, possuir habilitação D ou E; e,

II - 08 (oito) níveis quando no segundo processo de que participar, possuir habilitação E.

§ 14. A progressão qualificada para os demais cargos do Grupo Ocupacional Operacional além de cumprir as exigências peculiares de cada cargo, o servidor progredirá níveis de vencimento conforme estabelecido nos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 10 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 76/2012)

**Art. 10.** O Grupo Ocupacional Administrativo - GOA, abrange o cargo único Agente Administrativo, que exige o desempenho de funções onde predomina o trabalho intelectual administrativo. Engloba tarefas de recepção, informação e orientação de pessoas que se dirigem ao serviço público, tramitação, organização, preparação, sistematização, transferência, agilização, preservação e arquivo de documentos, redação de textos e materialização de atos administrativos, bem como aquisição, recepção, organização, controle e atendimento de solicitações de recursos materiais e de serviços contratados.

§ 1º A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias, salvo nos casos de compensação ou revezamento.

§ 2º A exigência de escolaridade para o cargo é ensino médio completo.

§ 3º O crescimento na carreira dar-se-á através de progressão simples e de progressão qualificada, sempre precedidas da obtenção da pontuação necessária em processo de avaliação de desempenho estabelecido em regulamento.

§ 4º A progressão simples elevará o vencimento do servidor para o nível imediatamente superior àquele em que se encontrar.

§ 5º A progressão qualificada elevará o vencimento do servidor para níveis superiores àquele em que se encontra, cumpridas as seguintes exigências:

I - estar no mínimo há 02 (dois) anos sem ter obtido progressão qualificada;

II - ter obtido maior qualificação; e,

III - ter obtido resultado compatível nos dois últimos processos de avaliação de desempenho de que participou, além da respectiva progressão simples, conforme regulamento;

§ 6º Atendidas as exigências citadas no parágrafo anterior, o servidor progredirá níveis de vencimentos conforme a qualificação que obtiver, na seqüência:

I - 02 (dois) níveis quando concluídos um ou mais cursos complementares relacionados a área de atuação da administração municipal, cujas cargas horárias somadas perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

II - 02 (dois) níveis quando concluídos um ou mais cursos complementares relacionados à área de atuação da administração municipal, cujas cargas horárias somadas perfaçam, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - 06 (seis) níveis quando concluído curso superior, ou 08 (oito) níveis se o curso for em uma das áreas: Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Secretariado, ou Direito.

IV - 04 (quatro) níveis quando concluído curso de especialização relacionado com a área de administração.

§ 7º Caso o servidor possua qualificação superior à exigida em um ou mais dos incisos do parágrafo anterior, a progressão qualificada ocorrerá, não se exigindo do servidor que obtenha a qualificação específica citada no respectivo inciso, devendo ser obedecida a seqüência estabelecida no § 6º.

**Art. 10-A** O Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GOGM, abrange o cargo único de Guarda Municipal, que exige o desempenho de funções onde predomina o trabalho de proteção da população, bens, serviços e instalações do Município, bem como orientação, fiscalização e controle do trânsito municipal.

§ 1º A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de escala.

§ 2º A exigência de escolaridade para o cargo é ensino médio e habilitação para conduzir veículos.

§ 3º O servidor aprovado no concurso para Guarda Municipal, submeter-se-á ao curso de formação Guarda Municipal em data apazada no regulamento do seu respectivo concurso público.

§ 4º O servidor que não conseguir a aprovação no curso de formação, será considerado inapto à função do cargo de Guarda Municipal e exonerado após o devido processo legal.

§ 5º O crescimento na carreira dar-se-á conforme § 3º, § 4º e § 5º do artigo 10 da Lei Complementar nº 02, de 2004 e alterações.

§ 6º Atendidas as exigências citadas no parágrafo anterior, o servidor progredirá níveis de vencimentos conforme a qualificação que obtiver, na seqüência:

I - 02 (dois) níveis quando concluídos um ou mais cursos complementares relacionados à área de atuação da guarda municipal, cujas cargas horárias somadas perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

II - 02 (dois) níveis quando concluídos um ou mais cursos complementares relacionados à área de atuação da guarda municipal, cujas cargas horárias somadas perfaçam, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - 06 (seis) níveis quando concluído curso superior, ou 08 (oito) níveis se o curso for relacionado à sua área de atuação; e

IV - 04 (quatro) níveis quando concluído curso de especialização relacionado com a área de atuação.

§ 7º Aplica-se, no que couber, ao Cargo do Grupo Ocupacional Guarda Municipal o § 7º do artigo 10 da Lei Complementar nº 02, de 2004 e alterações. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 13/2005)

**Art. 11** O Grupo Ocupacional Fiscal e Técnico - GOFT, abrange os cargos cujas funções relacionam-se à fiscalização da execução de serviços municipais, de licenciamento para instalação e funcionamento de comércio, de execução de obras, e de arrecadação de tributos, bem como sistematização técnica de procedimentos relacionados a serviços prestados diretamente à municipalidade ou no atendimento de necessidades internas da estrutura da administração municipal.

§ 1º Pertencem ao Grupo Ocupacional Fiscal e Técnico, os cargos:

I - Agente Fiscal;

II - Agente de Trânsito; (Revogado pela Lei Complementar nº 13/2005)

II - Técnico em Contabilidade;

III - Técnico em Edificações;

IV - Técnico em Enfermagem;

V - Técnico em Higiene Dental;

VI - Técnico em Laboratório;

VII - Técnico em Saneamento; e,

VIII - Técnico em Segurança do Trabalho.

~~X - Condutor de Veículos de Urgência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14/2005) (Revogada pela Lei Complementar nº 28/2007)~~

XI - Técnico em Radiologia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

XII - Técnico Agrícola. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

§ 2º A exigência de escolaridade para o cargo Agente Fiscal é ensino médio completo.

§ 3º Para os cargos com a denominação Técnico, exige-se curso pós-médio completo na área, além de registro no respectivo órgão de classe, quando houver.

§ 3º-A Para o cargo de Técnico de Radiologia exige-se escolaridade ensino médio com habilitação específica em Técnico de Radiologia, e registro no respectivo órgão de classe. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 3º-B Para os servidores que já vinham exercendo as atividades do cargo com a denominação anterior será considerada a escolaridade e/ou habilitação já apresentada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 70/2012)

~~§ 4º Para o cargo de Agente de Trânsito, além do curso médio será exigido a habilitação para conduzir motocicleta. (Revogado pela Lei Complementar nº 13/2005)~~

§ 5º Para os cargos com a denominação Técnico são aceitos os cursos com mesma denominação, ou outros que apresentem grade curricular com disciplinas de conteúdos similares às do curso originalmente solicitado.

§ 6º A carga horária para os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias, salvo nos casos de compensação ou revezamento.

§ 6º-A Para o cargo Técnico de Radiologia a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais com 4 (quatro) horas diárias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 7º O crescimento na carreira dar-se-á conforme § 3º, § 4º e 5º do artigo 10.

§ 8º Atendidas as exigências citadas no parágrafo anterior, o servidor progredirá níveis de vencimentos conforme a qualificação que obtiver, na seqüência:

I - 02 (dois) níveis quando concluídos um ou mais cursos complementares relacionados a área de atuação da administração municipal, cujas cargas horárias somadas perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

II - 02 (dois) níveis quando concluídos um ou mais cursos complementares relacionados a área de atuação da administração municipal, cujas cargas horárias somadas perfaçam, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - 06 (seis) níveis quando concluído curso superior, ou 8 (oito) níveis se o curso for relacionado à sua área de atuação;

IV - 04 (quatro) níveis quando concluído curso de especialização relacionado à sua área de atuação.

§ 9º Aplica-se, no que couber, aos cargos do Grupo Ocupacional Fiscal e Técnico o § 7º do artigo 10.

§ 10 A escolaridade exigida para o cargo de Condutor de Veículos de Urgência é ensino médio completo e habilitação para dirigir veículo categoria D. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14/2005) (Revogada pela Lei Complementar nº 28/2007)

§ 11 A progressão na carreira de Condutor de Veículos de Urgência, dar-se-á conforme o § 7º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14/2005) (Revogada pela Lei Complementar nº 28/2007)

§ 12 O servidor aprovado no concurso público para o cargo de Condutor de Veículos de Urgência, submeter-se-á ao curso de capacitação em condutor de veículo de urgência, conforme estabelecido na Portaria GM nº 2048, de 5 de novembro de 2002. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14/2005) (Revogada pela Lei Complementar nº 28/2007)

§ 13 O servidor que não conseguir a aprovação no curso de capacitação em condutor de veículo de urgência, será considerado inapto à função do cargo de Condutor de Veículos de Urgência e exonerado observado o devido processo legal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14/2005) (Revogada pela Lei Complementar nº 28/2007)

**Art. 12** O Grupo Ocupacional Superior - GOS, abrange os cargos cujas funções relacionam-se à proposição, análise, execução e avaliação de procedimentos inerentes a áreas de conhecimentos específicos, que são obtidos em cursos superiores.

§ 1º Pertencem ao Grupo Ocupacional Superior, os cargos:

I - Administrador;

II - Advogado;

III - Analista de Sistemas;

IV - Arquiteto;

V - Assistente Social;

~~VI - Auditor;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 28/2007)

VII - Bibliotecário;

VIII - Biólogo;

IX - Cirurgião Dentista;

X - Comunicador Social;

XI - Contador;

XII - Economista;

XIII - Enfermeiro;

XIV - Engenheiro;

XV - Farmacêutico-Bioquímico;

XVI - Fisioterapeuta;

XVII - Fonoaudiólogo;

XVIII - Maestro;

XIX - Médico;

XX - Médico Veterinário;

XXI - Nutricionista;

XXII - Psicólogo; e,

XXIII - Terapeuta Ocupacional.

XXIV - Técnico Esportivo; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

XXV - Zootecnista. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

XXVI - médico na área de atenção Primária à Saúde. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 114/2016)

§ 2º ~~Para o cargo Auditor exige-se curso superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo órgão de classe.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 28/2007)

§ 3º A exigência de escolaridade para os outros cargos relacionados no § 1º é curso superior completo específico e registro no respectivo órgão de classe, quando houver.

§ 4º No caso de denominação de curso diferente da exigida, para efeitos de concurso público desse grupo ocupacional são também aceitos os cursos que apresentem grade curricular com disciplinas de conteúdos similares às do curso originalmente solicitado.

§ 5º A carga horária para os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias, salvo nos casos de compensação ou revezamento.

§ 6º Para os cargos Cirurgião Dentista e Médico a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) horas diárias, salvo nos casos de compensação, revezamento ou plantão.

§ 6º-A Para os cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, com 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos de compensação, revezamento ou plantão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 122/2018)

§ 7º O crescimento na carreira dar-se-á conforme § 3º, § 4º e § 5º do artigo 10.

§ 8º Atendidas as exigências citadas no parágrafo anterior, o servidor progredirá níveis de vencimentos conforme a qualificação que obtiver, na seqüência:

I - 04 (quatro) níveis quando concluído curso de especialização relacionado à área de atuação;

II - 06 (seis) níveis quando concluído curso de mestrado na área de atuação; e,

III - 06 (seis) níveis quando concluído curso de doutorado na área de atuação.

§ 9º Aplica-se, no que couber, aos cargos do Grupo Ocupacional Superior, o § 7º do artigo 10.

§ 10 Para cargo de médico na área de Atenção Primária à Saúde a carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias, possuindo dentre as funções do cargo, a possibilidade de desempenho junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família, sendo vedada a opção disposta no artigo 21-A desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 114/2016)



**Art. 13** O Grupo Ocupacional Magistério - GOM, abrange os cargos Professor e Pedagogo, cujas funções relacionam-se a ministrar, assessorar, planejar, programar, dirigir, supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar, avaliar e/ou orientar a educação sistemática, sujeitas às normas pedagógicas.

§ 1º A exigência de escolaridade é:

~~I - para o cargo Professor, curso superior, graduação plena, habilitação para o Magistério de Educação Infantil e 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental; e,~~

~~I - para o cargo Professor, curso superior, graduação plena específica do Magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental; e, (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)~~

~~I - para o cargo de professor, curso superior de licenciatura graduação plena, específica para o magistério de Educação Infantil de Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou curso superior de licenciatura graduação plena, este acompanhado de magistério em nível médio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2005)~~

I - para o cargo de professor, curso superior de licenciatura graduação plena, específica para o magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental ou curso superior de licenciatura graduação plena, este acompanhado de magistério em nível médio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2005)

II - para o cargo Pedagogo, curso superior em Pedagogia.

~~§ 2º A carga horária para o cargo Professor é 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) horas diárias, e, para o cargo Pedagogo é 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias.~~

§ 2º A carga horária para o cargo de Professor é de 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) horas diárias, e, para o cargo de Pedagogo é 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias, e, 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) horas diárias, conforme a vaga especificada no Anexo do Grupo Ocupacional Magistério, referente ao cargo ocupado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)

§ 3º O crescimento na carreira dar-se-á conforme § 3º, e § 4º, do artigo 10. e § 4º, do artigo 13.

§ 4º A progressão qualificada elevará o vencimento do servidor para níveis superiores àquele em que se encontra, cumpridas as seguintes exigências:

I - estar no mínimo há 02 (dois) anos sem ter obtido progressão qualificada;

II - ter obtido maior qualificação; e,

III - ter obtido resultado compatível nos quatro últimos processos de avaliação de desempenho de que participou, além da respectiva progressão simples, conforme regulamento;

§ 5º Aplica-se ao Grupo Ocupacional Magistério, o § 8º do artigo 12, e, no que couber, o § 7º do artigo 10.

~~**Art. 14** Ao servidor do Quadro do Magistério será concedida função gratificada, através de designação, após processo de escolha, para exercer os cargos de Diretor Escolar ou Diretor Auxiliar em unidade de ensino, conforme anexo.~~

~~**Art. 14** Ao servidor efetivo do Quadro do Magistério será concedida função gratificada, através de designação, após processo de escolha, para exercer os cargos de Diretor Escolar ou Diretor Auxiliar em unidade de ensino, conforme anexo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)~~

**Art. 14** Ao servidor efetivo do Quadro do Magistério será concedida função gratificada, através de designação, após eleição direta, para exercer as funções de Diretor ou Diretor Auxiliar em Unidade de Ensino, conforme anexo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)

~~**Art. 15** O servidor efetivo do Quadro Geral, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, de qualquer grupo ocupacional, perceberá o valor atribuído à simbologia do cargo comissionado ou o valor da remuneração do cargo efetivo mais função gratificada nos termos estatutários.~~

~~Parágrafo único. Se o vencimento do cargo efetivo for maior que o cargo em comissão, o servidor perceberá o seu vencimento efetivo e demais vantagens, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) do valor do símbolo do cargo comissionado no qual foi designado.~~

~~Parágrafo único. Se o vencimento do cargo efetivo for maior que o cargo em comissão, o servidor perceberá o seu vencimento efetivo e demais vantagens, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) do valor do símbolo do cargo comissionado no qual foi designado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)~~

~~§ 1º Se o vencimento do cargo efetivo for maior que o cargo em comissão, o servidor perceberá o seu vencimento efetivo e demais vantagens, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) do valor do símbolo do cargo comissionado no qual foi designado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)~~

~~§ 1º O servidor efetivo do Quadro Geral, quando nomeado para exercer Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração correspondente ao valor do símbolo do cargo comissionado no qual foi designado, ou se for mais vantajosa, a~~

remuneração de seu cargo efetivo acrescida do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do símbolo do cargo comissionado correspondente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2005)

§ 2º O servidor poderá perceber sua remuneração na forma estabelecida no parágrafo anterior, ou o valor do cargo comissionado e da gratificação constante do Art. 15-A, conforme o que lhe for mais vantajoso a título de remuneração no mês do respectivo pagamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)

§ 3º As gratificações de função estabelecidas nos parágrafos anteriores não poderão ser percebidas cumulativamente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)

**Art. 15** O servidor efetivo do Quadro Geral, designado para função de direção, chefia ou assessoramento, de qualquer grupo ocupacional, perceberá remuneração conforme o determinado pela autoridade competente, sob a forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)

I - a remuneração de seu cargo efetivo, acrescido do valor referente a função gratificada respectiva a função designada; ou, (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)

II - de um cargo comissionado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)

Parágrafo Único—Quando nomeado para cargo comissionado, ao servidor efetivo poderá ser concedida a gratificação constante do art. 15-A, forma idêntica aos servidores meramente comissionados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009) (Revogada pela Lei Complementar nº 89/2014)

**Art. 15-A** Ao servidor ativo ocupante de cargo comissionado do Quadro Geral, poderá ser concedida gratificação pelo desempenho de atividades com grau de responsabilidade e/ou de complexidade estabelecido conforme sua simbologia, nos valores constantes do Anexo III-A, nos termos estatutários. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3/2004) (Revogada pela Lei Complementar nº 89/2014)

**Art. 15-B** O servidor efetivo da União, Estado ou Município, cedido ao Município, com ônus para o órgão de origem e sem ressarcimento por parte do cessionário, quando no interesse da Administração Municipal for designado para exercer função de direção, chefia ou assessoramento, perceberá a vantagem correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação de função do cargo comissionado correspondente, conforme estabelecido no Anexo III-A da Lei Complementar nº 02, de 2004, nos termos estatutários. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 28/2007)

**Art. 15-D** O servidor efetivo da União, Estado ou Município, cedido ao Município, com ônus para o órgão de origem e sem ressarcimento por parte do cessionário, quando no interesse da Administração Municipal for designado para exercer função de direção, chefia ou assessoramento, perceberá gratificação pela função respectiva, nos termos do constante no Anexo III – Tabela de valores de Funções Gratificadas de Cargos Efetivos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)

**Art. 15-B** O servidor efetivo da União, Estado ou Município, cedido ao Município, com ônus para o órgão de origem e sem ressarcimento por parte do cessionário, quando no interesse da Administração Municipal for designado para exercer função de direção, chefia ou assessoramento, perceberá gratificação pela função respectiva, nos termos do constante no Anexo III-B - Tabela de valores de Funções Gratificadas de Cargos Efetivos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 89/2014)

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** Ficam alteradas as denominações dos cargos Agente de Saúde, Armador, Auxiliar de Saneamento, Borracheiro, Calceteiro, Carpinteiro, Cozinheira, Eletricista, Encanador, Lavador, Lubrificador, Mecânico para Máquina Pesada, Operador de Veículos I, Operador de Veículos II, Pedreiro, e Pintor, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais; as denominações Assistente Administrativo B, C e D, do Grupo Ocupacional Administrativo; as denominações Agente Fiscal I, Auxiliar de Higiene Dental, Técnico de Contabilidade I, Técnico em Edificações I, Técnico em Radiologia e Inspetor de Saneamento, do Grupo Ocupacional Semi-profissional; e as denominações Bioquímico, Dentista, Engenheiro Civil, e Veterinário, do Grupo Ocupacional Profissional, todos previstos na Lei 41/89 e alterações, passando a ser denominados conforme anexo IV.

§ 1º As vagas referentes aos cargos relacionados no "caput" são as constantes do anexo IV.

§ 2º Fica dispensada a escolaridade, e/ou habilitação, para o servidor que já vinha exercendo as atividades do cargo com a denominação anterior.

**Art. 17** A partir desta Lei Complementar, não mais será aberto concurso para os cargos Ajudante, Almoxarife, Assistente Administrativo "A", Atendente de Creche, Eletrotécnico, Encarregado de Cemitério, Encarregado de Obras, Encarregado de Turma, Farmacêutico, Fotógrafo, Recepcionista, Supervisor de Obras, Técnico em Aparelhos Odontológicos, Técnico em Desenho, Técnico em Desenho I, Técnico em Programação, e Vigia, previstos na Lei 41/89 e alterações.

§ 1º Aos ocupantes desses cargos são ressalvados todos os direitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e nesta Lei Complementar, exceto a progressão qualificada.

§ 1º Aos ocupantes destes cargos são ressalvados todos os direitos previstos no estatuto do Servidor Público Municipal e nesta Lei Complementar, excetuando a progressão qualificada, que somente poderá ser aplicada aos ocupantes dos cargos de Farmacêutico, Técnico de Aparelhos Odontológicos, Técnico em Desenho, Técnico em Desenho I e Técnico em Programação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)

§ 1º Aos ocupantes destes cargos são ressalvados todos os direitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e nesta Lei Complementar, excetuando a progressão qualificada, que somente poderá ser aplicada aos ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo "A", Farmacêutico, Técnico de Aparelhos Odontológicos, Técnico em Desenho, Técnico em Desenho I e Técnico em Programação, observadas as especificações abaixo:

I - para o cargo de Assistente Administrativo "A", o disposto no art. 10 desta Lei Complementar;

II - para o cargo de Farmacêutico, o disposto no art. 12; e,

III - para os cargos de Técnico de Aparelhos Odontológicos, Técnico em Desenho, Técnico em Desenho I e Técnico em Programação, o disposto no art. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)

§ 1º Aos ocupantes destes cargos são ressalvados todos os direitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e nesta Lei Complementar, devendo a progressão qualificada ser aplicada, observadas as especificações abaixo:

I - para o cargos de Assistente Administrativo "A", Ajudante, Almojarife, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Eletrotécnico, Encarregado de Cemitério, Encarregado de Obras, Encarregado de Obras, Encarregado de Turma, Fotógrafo, Recepcionista, Servente Feminino, Supervisor de Obras e Vigia, o disposto no art. 10 desta Lei Complementar;

II - para o cargo de Farmacêutico, o disposto no art. 12; e

III - para os cargos de Técnico de Aparelhos Odontológicos, Técnico em Desenho, Técnico em Desenho I e Técnico em Programação, o disposto no art. (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

§ 2º As vagas desses cargos serão automaticamente extintas quando ocorrer aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão do servidor.

§ 2º As vagas não ocupadas destes cargos estão extintas quando da edição desta Lei Complementar, e, as ocupadas se extinguirão quando ocorrer aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão do servidor dela detentor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)

§ 3º Os níveis iniciais dos cargos constantes do "caput" deste artigo, encontram-se estabelecidos no Quadro respectivo do Anexo II. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3/2004)

**Art. 18** Ficam extintos os cargos Agrimensor, Arquivista, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecânico, Controlador Geral, Eletricista para Veículos, Encarregado de Serviços Industriais, Funileiro, Historiador, Jardineiro, Marteleiro Operador de Computador, Professor Leigo, Pintor para Veículos, Técnico em Mecânica, Tecnólogo em Saneamento e Torneiro Mecânico, previstos na Lei 41/89 e alterações.

**Art. 19** Os cargos efetivos e suas respectivas vagas passam a vigorar conforme o constante no Anexo IV da presente Lei Complementar.

**Art. 20** A partir desta Lei Complementar, não mais será aberto concurso para jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos Advogado, Assistente Social, Biólogo, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Maestro, Médico Veterinário, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, e Técnico em Laboratório.

Parágrafo único. O servidor ocupante de um dos cargos especificados que permanecer na jornada de 20 (vinte) horas semanais, perceberá vencimentos proporcionais aos definidos na Tabela de Vencimentos, sendo que após sua aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão, a respectiva vaga será transformada para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O servidor ocupante de um dos cargos especificados que permanecer na jornada de 20 (vinte) horas semanais, perceberá vencimentos proporcionais aos definidos na Tabela de Vencimentos, sendo que após sua aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão, a respectiva vaga será transformada para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)

§ 2º Executa-se a possibilidade de concurso na carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de pedagogo, somente no ano da edição desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4/2004)

§ 2º excetua-se a possibilidade de concurso na carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de pedagogo, somente no primeiro concurso que venha a ser realizado no ano de 2005, sendo que nos concursos posteriores as vagas ofertadas serão para jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2005)

**Art. 21** A partir desta Lei Complementar, não será aberto concurso para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para os cargos Cirurgião Dentista, Médico e Professor.

Parágrafo único. O servidor ocupante de um dos cargos especificados que permanecer na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, perceberá seus vencimentos proporcionais aos definidos na Tabela de Vencimentos, sendo que após sua aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão, a respectiva vaga será transformada para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 21** Para o cargo de Professor permanece somente a jornada semanal de 20 horas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

**Art. 21.A** No interesse da administração fica permitida a opção de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais aos servidores ocupantes dos cargos de médico e cirurgião dentista, com vencimentos proporcionais ao da carga horária, para o exercício das funções junto à estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a opção da jornada de trabalho para 40 horas, no interesse da administração com igualdade de oportunidade a todos os interessados, a ser estabelecida em regulamento próprio. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

**Art. 21-A** No interesse da Administração fica permitida a opção de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais aos servidores ocupantes do cargo de cirurgião dentista, com vencimentos proporcionais ao da carga horária, para o exercício das funções junto à estratégia de Saúde da Família.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a opção da jornada de trabalho para 40 horas, no interesse da administração com igualdade de oportunidade a todos os interessados, a ser estabelecida em regulamento próprio.

§ 2º O cargo de médico para desempenho das funções junto à Atenção Primária à Saúde fica regido pelas disposições constantes do Anexo I, atribuições do cargo, e aquelas constantes do médico do Programa Estratégia de Saúde da Família, todos da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 114/2016)

~~Art. 22 Fica assegurada a possibilidade de nomeação na carga horária definida pela Lei anterior, para cargo resultante de concurso público, homologado anterior a esta Lei Complementar e dentro do seu prazo de validade.~~

**Art. 22** Fica assegurada a nomeação nas cargas horárias definidas pela Lei anterior, para cargo resultante de concurso público, homologado anteriormente a esta Lei Complementar e dentro do seu prazo de validade, respeitando-se a necessidade da Administração.

§ 1º Feita a opção pela carga horária facultada, esta não mais poderá ser alterada.

§ 2º Para o aproveitamento dos referidos concursos públicos, deverão ser observados os requisitos estabelecidos pela Lei em vigor.

§ 3º Poderão ser aproveitados os concursos públicos para cargos cujas denominações foram alteradas pela presente Lei, desde que observado o disposto neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)

~~Art. 23 O servidor será enquadrado na nova Tabela de Vencimentos, observado seu enquadramento anterior e a correlação com a proposta atual.~~

**Art. 23** O servidor efetivo ativo será enquadrado na nova Tabela de Vencimentos, observado seu enquadramento anterior e a correlação com a proposta atual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)

**Art. 23-A** O servidor inativo e o pensionista terá resguardado o valor referente ao provento advindo do registro junto ao órgão competente mais a incorporação do abono previsto em lei específica, ficando, ainda, assegurado aos mesmos o direito de opção pela melhor retribuição, independente do constante no ato da aposentadoria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3/2004)

~~Art. 24 O servidor efetivo ativo do Quadro do Magistério, inclusive os constantes da tabela de transição decorrente da lei anterior, será enquadrado no nível da Tabela de Vencimentos correspondente ao valor imediatamente superior ao do seu vencimento.~~

**Art. 24** O servidor efetivo ativo do Quadro do Magistério, inclusive o constante da tabela de transição decorrente da lei anterior, será enquadrado no nível da Tabela de Vencimentos correspondente ao valor imediatamente superior à somatória de seu vencimento e do abono previsto em lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)

~~Art. 25 Os servidores do Quadro do Magistério que por ocasião do enquadramento nesta Lei Complementar se encontrem nas classes DA, DB e DC, terão até a data de 30 de junho de 2008, para concluir o curso superior, graduação plena, com habilitação para o Magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.~~

~~Art. 25 Os servidores do Quadro do Magistério que por ocasião do enquadramento nesta Lei Complementar se encontrem nas classes DA/DAT, DB/DBT e DC/DCT, terão até a data de 30 de junho de 2008, para concluir o curso superior, graduação plena, com habilitação para o Magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)~~

~~Art. 25 Os servidores do Quadro do Magistério que por ocasião do enquadramento nesta Lei Complementar se encontrem nas classes DA/DAT, DB/DBT e DC/DCT, terão até a data de 30 de junho de 2008, para concluir o curso superior, graduação plena específica do Magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)~~

~~Art. 25 Os servidores do Quadro do Magistério que por ocasião do enquadramento nesta Lei Complementar se encontrem nas classes DA/DAT, DB/DBT e DC/DCT terão até a data de 30 de junho de 2008, para concluir o curso superior de licenciatura graduação plena, específica para o magistério de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou curso superior de licenciatura graduação plena, este acompanhado de magistério em nível médio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2005)~~

~~Art. 25 Os servidores do Quadro do Magistério que por ocasião do enquadramento nesta Lei Complementar se encontrem nas classes DA/DAT DB/DBT, terão até a data de 30 de junho de 2008, para concluir o curso superior de licenciatura graduação plena, específica para o Magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental ou curso superior de licenciatura graduação plena, este acompanhado de magistério em nível médio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2005)~~

**Art. 25** Os servidores do Quadro do Magistério que se encontrem nas classes DA/DAT DB/DBT, e que tenham concluído o curso superior de licenciatura graduação plena, específica para o Magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do

Ensino Fundamental ou curso superior de Licenciatura Graduação Plena, este acompanhado de magistério em nível médio, podem apresentar o devido diploma comprobatório no prazo improrrogável de trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 92/2014)

~~§ 1º A esses servidores serão ressalvados todos os direitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e nesta Lei Complementar, podendo participar dos processos de progressões simples e, desde que conclua o referido curso no prazo mencionado, e apresentem o devido diploma, poderão participar também do processo de progressão qualificada.~~

§ 1º A esses servidores serão ressalvados todos os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais e nesta Lei Complementar, podendo participar dos processos de progressão simples e desde que apresentem o devido diploma nos moldes do caput deste artigo poderão participar dos processos de progressão qualificada, observando-se o disposto no § 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 92/2014)

§ 2º Comprovada a mencionada habilitação, a progressão dar-se-á da seguinte forma:-

I – ocupante da classe DA, progredirá 03 (três) níveis na primeira progressão, 09 (nove) níveis na segunda e 05 (cinco) níveis na terceira; –

I – ocupante da classe DA/DAT, progredirá 03 (três) níveis na primeira progressão, 09 (nove) níveis na segunda e 05 (cinco) níveis na terceira; (Redação dada pela Lei Complementar nº ~~3/2004~~)

II – ocupante da Classe DB, progredirá 09 (nove) níveis na primeira progressão e 05 (cinco) níveis na segunda; e, –

II – ocupante da Classe DB/DBT, progredirá 09 (nove) níveis na primeira progressão e 05 (cinco) níveis na segunda; e, (Redação dada pela Lei Complementar nº ~~3/2004~~)

III – ocupante da Classe DC, progredirá 05 (cinco) níveis na primeira progressão. –

III – ocupante da Classe DC/DCT, progredirá 05 (cinco) níveis na primeira progressão. (Redação dada pela Lei Complementar nº ~~3/2004~~) (Revogada pela Lei Complementar nº 14/2005) (Revogada pela Lei Complementar nº 92/2014)

§ 3º Obtidas as progressões mencionadas no parágrafo anterior, nos próximos processos de que participar concorrerá conforme as exigências definidas no § 3º e § 4º do artigo 10, e § 4º e § 5º do artigo 13. –

§ 3º A partir do momento em que estiver enquadrado no cargo de Professor sem a distinção de classes DA e DB, nos próximos processos de progressão qualificada que participar, o servidor concorrerá conforme as exigências definidas nos §§ 3º e 4º do art. 10 e §§ 4º e 5º do art. 13 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 92/2014)

~~§ 4º O servidor que não concluir o referido curso, no prazo definido no "caput" deste artigo, a partir dessa data participará somente dos processos de progressões simples. –~~

§ 4º O servidor que não apresentar o diploma comprobatório de conclusão de curso, conforme estabelecido no caput deste artigo, participará somente dos processos de progressões simples. (Redação dada pela Lei Complementar nº 92/2014)

§ 5º O servidor que por ocasião da publicação desta Lei Complementar já tiver apresentado o diploma referido no caput deste artigo e já tiver concluído todas as etapas na forma da legislação anterior não poderá representá-lo não fazendo jus ao enquadramento previsto nos arts. 25-B e 25-C desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 92/2014)

**Art. 25-A** Os Servidores do Quadro do Magistério que se encontram nas classes DA/DAT, DB/DBT, DC/DCT, poderão participar do processo de progressão qualificada, desde que possuam licenciatura em curso superior na área do magistério, concluído ou a concluir até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Comprovada a habilitação, a progressão qualificada dar-se-á conforme § 2º I, II, e III, e § 3º do art. 25. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº ~~6/2004~~)

**Art. 25-A** Os servidores do Quadro do Magistério que por ocasião do enquadramento na Lei Complementar nº 02, de 25 de março de 2004 e alterações, se encontravam na classe DC/DCT serão reenquadrados em 05 (cinco) níveis acima do nível em que foram enquadrados conforme previsto na Lei Complementar nº 02/2004, com efeitos a partir da vigência da Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 2005.

Parágrafo único. Comprovada a habilitação, a progressão qualificada dar-se-á conforme § 2º I e II e § 3º do art. 25. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2005)

**Art. 25-B** Os servidores do Quadro do Magistério que se encontrem na classe DA/DAT quando da publicação desta Lei Complementar e apresentarem o devido diploma nos moldes do previsto no art. 25, terão acrescidos os níveis necessários a alcançar a somatória de 17 (dezessete) níveis, deduzindo-se aqueles já obtidos por força da Lei Complementar nº 70, de 4 de abril de 2012. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 92/2014)

**Art. 25-C** Os servidores do Quadro do Magistério que se encontrem na classe DB/DBT quando da publicação desta Lei Complementar e apresentarem o devido diploma nos moldes do previsto no art. 25 terão acrescidos os níveis necessários a alcançar a somatória de 14 (quatorze) níveis, deduzindo-se aqueles já obtidos por força da Lei Complementar nº 70, de 4 de abril de 2012. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 92/2014)

**Art. 26** O Professor concursado na vigência da Lei anterior e que for nomeado de acordo com esta Lei Complementar, será enquadrado no nível 24 (vinte e quatro) da Tabela de Vencimentos.

**Art. 27** O servidor efetivo ativo do Quadro Geral será enquadrado no nível da Tabela de Vencimentos correspondente ao valor imediatamente superior ao obtido da somatória do vencimento do cargo efetivo e das vantagens que integram sua remuneração referente a Lei 59/92 e alterações abaixo mencionadas, percebidas no momento do enquadramento:

I - Adicional por Especialização Profissional;

II - Gratificação pela Responsabilidade Técnico-Profissional;

III - 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva; e,

~~IV - Abono concedido aos servidores de acordo com Lei específica.~~

**IV - ocupando cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia ou assessoramento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)**

~~§ 1º A diferença da Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, que o servidor percebia no momento do enquadramento, referida no inciso III, será paga sob o título de Valor Excedente de Enquadramento.— (Revogado pela Lei Complementar nº 70/2012)~~

~~§ 2º Se o valor identificado na Tabela de Vencimentos for inferior ao nível inicial definido para o cargo, o novo vencimento será o do nível inicial.—~~

**§ 2º Se o valor identificado na Tabela de Vencimentos for inferior ao nível inicial definido para o cargo, o vencimento pós-enquadramento será o valor do nível inicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2009)**

~~§ 3º O servidor com Valor Excedente de Enquadramento terá as progressões previstas de acordo com as disposições estatutárias.— (Revogado pela Lei Complementar nº 70/2012)~~

~~§ 4º Sobre o Valor Excedente de Enquadramento não incidirá o desconto previdenciário e, portanto, não haverá incorporação para efeito de aposentadoria e pensão.— (Revogado pela Lei Complementar nº 70/2012)~~

~~§ 5º Sobre o Valor Excedente de Enquadramento incidirá somente índice de reajuste geral concedido a todos os servidores.— (Revogado pela Lei Complementar nº 70/2012)~~

§ 6º O servidor efetivo designado para cargo comissionado que perceber Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, será enquadrado da mesma forma constante neste artigo, com a referida gratificação sendo calculada sobre o seu vencimento efetivo.

**Art. 28** Ficam revogados o Adicional de Especialização Profissional, as Gratificações pela Responsabilidade Técnico-Profissional e Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da Lei 59/92 e alterações.

**Art. 29** O servidor em estágio probatório será enquadrado no nível inicial do cargo para o qual foi nomeado através de concurso público, ou transformado através desta Lei Complementar.

~~§ 1º O servidor que na ocasião do enquadramento estiver percebendo Adicional por Especialização Profissional, Gratificação pela Responsabilidade Técnico-Profissional, e/ou Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da Lei 59/92 e alterações, cuja somatória com os vencimentos ultrapassar o valor do nível inicial do cargo, terá essa diferença paga sob o título de Valor Remanescente de Vencimento.—~~

**§ 1º O enquadramento deste servidor deverá respeitar o disposto no art. 27 desta Lei Complementar, e se, da somatória das incorporações previstas no art. 27, para compor o vencimento, ultrapassar o valor do nível inicial do cargo, terá esta diferença paga sob título de valor remanescente de vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)**

~~§ 2º Por ocasião das progressões, o servidor que estiver percebendo Valor Remanescente de Vencimento, terá a respectiva progressão através da incorporação gradativa desse valor, até sua extinção.— (Revogado pela Lei Complementar nº 70/2012)~~

**Art. 30** A primeira progressão simples prevista nesta Lei Complementar, para o servidor do Quadro Geral, será implantada no ano de 2006, utilizando-se a avaliação de desempenho realizada no ano de 2005.

**Art. 31** A primeira progressão qualificada do servidor do Quadro Geral dar-se-á no ano de 2005, tendo como requisitos à habilitação necessária, não ter participado dos acessos nos últimos 02 (dois) anos, e ter sido promovido por merecimento no último certame do qual participou.

**Art. 32** A qualificação do servidor que for utilizada no seu processo de enquadramento nesta Lei Complementar, bem como a utilizada para o servidor do Quadro do Magistério quando do enquadramento na Lei 16/98 e alterações, não será considerada novamente para efeito de progressão qualificada.

Parágrafo único. No primeiro processo de progressão qualificada do qual participar, o servidor progredirá a partir do nível da qualificação que se considerou no seu processo de enquadramento.

**Art. 33** O servidor que concluir o estágio probatório até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à progressão simples, poderá participar deste certame, e utilizará as 04 (quatro) últimas avaliações do estágio, se servidor do Quadro do Magistério, ou, as duas últimas avaliações do estágio, se do Quadro Geral.

**Art. 34** A progressão simples para o servidor do Quadro do Magistério, excepcionalmente para o corrente ano, é facultada.

**Art. 35** A partir desta Lei Complementar, para o cargo Professor o concurso público será aberto somente com exigência de escolaridade curso superior, graduação plena, com habilitação para o Magistério de Educação Infantil e 1a. a 4a. série do Ensino Fundamental.

**Art. 35** A partir desta Lei Complementar, para o cargo Professor o concurso público será aberto somente com exigência de escolaridade curso superior, graduação plena específica do Magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2004)

**Art. 35** A partir desta Lei Complementar, para o cargo de professor, o concurso público será aberto somente com exigência de curso superior de licenciatura graduação plena, específica para o magistério de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou curso superior de licenciatura graduação plena, este acompanhado de magistério em nível médio (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2005)

**Art. 35** A partir desta Lei Complementar, para o cargo de professor, o concurso público será aberto somente com a exigência de curso superior de licenciatura graduação plena, específica para o magistério de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental ou curso superior de licenciatura graduação plena, este acompanhado de magistério em nível médio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2005)

**Art. 36** Ao servidor do Quadro Geral ocupante de cargo efetivo para o qual não haverá mais concurso, fica assegurado o enquadramento na forma estabelecida nesta Lei Complementar, não lhes sendo aplicado o § 2º do art. 27.

**Art. 37** Será instituída comissão para proceder ao enquadramento.

**Art. 38** A formalização do enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituídos nesta Lei Complementar, será feito ex-officio, por ato do Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele delegada.

**Art. 39** O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à plena execução da presente Lei Complementar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**Art. 40** São parte integrante desta Lei Complementar os anexos:

I - Atribuições de Cargos Efetivos e Funções Gratificadas;

II - Tabela de Cargos e Vencimentos, e Resumo de Progressões;

III - Tabela de Valores de Cargos em Comissão e respectivas Vagas, e de Funções Gratificadas; e,

~~IV - Quadro de Vagas dos cargos efetivos.~~

**IV - Quadro de vagas dos cargos efetivos e quadro de vagas de cargos efetivos criados (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2005)**

**Art. 41** O Anexo III da presente Lei Complementar altera e acrescenta os cargos em Comissão com suas respectivas vagas, constantes no Anexo II da Lei nº 02/93 e alterações, e resguarda as funções gratificadas constantes no Anexo I, decorrentes da Lei nº 16/98 e alterações.

**Art. 42** Fica assegurada ao servidor do Quadro Geral, a jornada ampliada do respectivo cargo, ocorrida na vigência da Lei anterior.

**Art. 42-A** O símbolo CC1 será utilizado de referencial para pagamento de proventos de inativos, sendo que o reajuste será em conformidade ao do servidor ativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 89/2014)

**Art. 43** Continua em vigor a Lei Municipal nº 41/89, de 19 de setembro de 1989, que institui o Regime Único e o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Municipal, a exceção dos dispositivos que contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

**Art. 44** Ficam revogadas as Leis nºs 01/90, de 21.02.90, Lei nº 02/90, de 21.02.90, Lei nº 03/90, de 21.02.90, Lei nº 12/90, de 11.06.90, Lei nº 13/90, de 11.06.90, Lei nº 32/90, de 14.09.90, Lei nº 34/90, de 23.10.90, Lei nº 03/91, de 22.03.91, Lei nº 08/91, de 03.04.91, Lei nº 19/91, de 13.05.91, Lei nº 59/91, de 03.10.91, Lei nº 85/91, de 28.11.91, Lei nº 07/92, de 10.04.92, Lei nº 39/92, de 19.10.92, Lei nº 15/93, de 14.05.93, Lei nº 31/93, de 30.06.93, Lei nº 22/96, de 22.05.96, Lei nº 24/99, de 23.06.99, Lei nº 94/99, de 17/12/99, Lei nº 09, de 29 de março de 2000, Lei nº 300, de 07 de maio de 2002, os Artigos 40 e 42 da Lei nº 02/93, de 1º.03.93, e demais disposições em contrário, naquilo que contrariem a presente

Lei Complementar.

**Art. 45** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 25 de março de 2004.

LUIZ CARLOS SETIM  
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 1 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

~~ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO~~ **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2018)

Colaborar em programas educativos e de saúde bucal; marcar consultas; preparar paciente e auxiliar no atendimento; instrumentar profissionais junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; cuidar da conservação de equipamento odontológico; efetuar aplicação de métodos preventivos à cárie dentária; proceder a desinfecção e esterilização de instrumentos; revelar e montar radiografias intra-orais; instruir técnica de escovação e uso de fio dental; manter fichas clínicas.

Executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Recepcionar pacientes em hospital, prepará-los e operar aparelho de eletrocardiograma, registrar dados e encaminhar para laudo; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar e descrever sinais e sintomas, no seu nível de qualificação; executar tratamentos prescritos ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, alimentando-o quando necessário e zelando pela limpeza dos materiais e unidades de saúde; participar de atividades de educação em saúde, orientando pacientes quanto ao cumprimento de prescrições médicas e de enfermagem; diluir soluções e administrar medicamentos via oral e parenteral; realizar controle hídrico; efetuar curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema de calor ou frio; zelar e garantir a conservação de vacinas e aplicá-las; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes padrões e fazer sua leitura, subsidiando diagnósticos; colher materiais para exames de laboratório; efetuar instrumentação em sala de cirurgia; executar atividades de desinfecção e esterilização; auxiliar nos procedimentos pós-morte.

Controlar estoque de roupa, programar, distribuir e controlar atividades de lavanderia, confecção e consertos de artigos de vestuário, cama, mesa e banho.

Coletar e remeter notificações, efetuar bloqueios, auxiliar na investigação e controle de doenças infecto-contagiosas e outras ações na área de saúde comunitária; manter controle de ausências nos programas de vacinação e em outras ações programadas de vigilância epidemiológica; realizar ações de saúde em unidades de educação, reuniões com comunidade e atendimento de enfermagem domiciliar, em casos especiais; controlar encaminhamento de exames relacionados a doenças infecto-contagiosas; observar animais agressores para adoção de medidas voltadas à profilaxia da raiva; efetuar vigilância epidemiológica de acidentes com animais peçonhentos.

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

Triar clientela em recepção de centro de saúde, verificar e registrar dados vitais; auxiliar na consulta médica; efetuar curativos, coletar material para exames, administrar medicamentos,

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 2 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

limpar, preparar e esterilizar materiais; aplicar vacinas, agendar doses subseqüentes e reforços; manter controle de faltosos nos programas de saúde; orientar comunidade sobre atenção primária à saúde; realizar entrega de medicamentos e solicitar sua reposição; realizar ações de saúde em atividades externas ao centro de saúde, como terapia de reidratação oral e orientação para continuidade de tratamento.

Atender público em farmácias de médio e grande porte, dispensando medicamentos segundo prescrições médicas; preencher registros para receitas externas e guias do SUS.

Auxiliar na desinfecção, limpeza e organização de unidade de atendimento móvel, e zelar pela conservação e manutenção de materiais utilizados na unidade; orientar pessoas quanto a exames complementares de diagnóstico e tratamento; buscar, receber, conferir, distribuir e armazenar materiais; efetuar registros e controles administrativos na unidade.

Executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE OFICINAS

Auxiliar execução de atividades em oficinas de manutenção de veículos e equipamentos, desmontando, inspecionando, montando e lavando peças, e fornecendo ferramentas para mecânicos; lavar veículos leves, médios e pesados, enxugar e dar polimento; abastecer veículos, drenar impurezas em reservatórios, verificar volume de combustível, registrar dados, calibrar pneus, completar reservatórios de água, bateria e outros componentes de veículos e equipamentos; desmontar, inspecionar, consertar e trocar pneus e componentes; lubrificar veículos e equipamentos, trocar óleo e filtros, completar reservatórios, verificar, solucionar ou informar vazamentos.

Executar outras atividades correlatas.



#### AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Controlar, requisitar e repor soluções em setores de hospital e postos de atendimento; preparar frascos para soluções; atuar no expurgo de material utilizado em serviços de saúde; receber, lavar, desinfetar e secar materiais; auxiliar no preparo de material; lavagem e limpeza de centro cirúrgico; acompanhar pacientes em deslocamentos no interior de unidades de saúde e em saídas externas; arrumar leitos (cama aberta e fechada); limpar e desinfetar áreas internas.

Atender público em farmácia de unidades de pequeno porte, dispensando medicamentos segundo prescrições médicas; preencher registros sanitários para receitas externas e guias do SUS.

Realizar inspeções zoossanitárias, pesquisando presença de focos de agentes transmissores de doenças, coletando, identificando e enviando amostras para análises; aplicar produtos químicos e orientar comunidade quanto a procedimentos para evitar proliferação de vetores e transmissores; apreender animais de pequeno porte em vias públicas; remover animais doentes; limpar e desinfetar canis e veículos de apreensão de animais; alimentar animais; dar destinação final a animais conforme procedimentos definidos.

Executar outras atividades correlatas.

Atender ao público em Unidade de Saúde, efetuando agendamento de consultas e exames e registros pertinentes as atividades desenvolvidas; auxiliar no controle, requisição e organização de materiais; atuar em atividades de educação sanitária; executar outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 28/2007)

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 3 de 31

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

#### COVEIRO

Realizar tarefas manuais inerentes ao sepultamento e traslado de corpos em cemitério.

Executar outras atividades correlatas.

#### EDUCADOR SOCIAL

Participar da manutenção da segurança e disciplina de alunos em unidades de ensino; orientar e controlar horários; organizar entrada e saída de alunos; acompanhar atividades em intervalos de aulas; conduzir alunos a postos de saúde e residências em situações especiais; buscar e entregar materiais.

Receber e entregar crianças aos seus responsáveis conforme horários e controlar frequência dessas em unidades de contra-turno escolar; atender crianças na sua educação, higiene, saúde, alimentação, descanso, passeios, recreação, orientando-as na aquisição de hábitos; desenvolver atividades com crianças em oficinas; identificar problemas de natureza educativa e de saúde nas crianças, solicitando encaminhamento.

Desenvolver atividades de atendimento às crianças e adolescentes, em unidades de abrigo, quanto à entrada, adaptação e saída, alimentação, higiene, cuidados básicos de limpeza e saúde, repouso, atividades lúdicas e pedagógicas; detectar e informar eventuais irregularidades com os abrigados; acompanhar abrigado em atendimentos médico, odontológico e psicológico; manter a execução de ações com o abrigado, em termos de convívio social e condições do espaço físico.

Receber e entregar crianças aos responsáveis e controlar frequência dessas em centros de desenvolvimento infantil; promover a adaptação de crianças recém-admitidas; atender crianças em atividades externas quanto à educação, higiene, saúde, alimentação e repouso, incluindo dar banho, trocar fraldas, dar mamadeiras e refeições para crianças em idade específica; organizar e manter a ordem e segurança no ambiente de desenvolvimento de atividades com as crianças; identificar problemas de aprendizagem, de saúde e socialização de crianças, adotando orientações específicas; orientar e acompanhar crianças nas refeições e nos cuidados com a higiene pessoal.

Ministrar cursos de atividades manuais, como pintura, crochê, tricô, bordado e outros, junto a grupos sociais do Município; levantar necessidades e solicitar materiais para as atividades; participar na organização e execução de eventos; desenvolver atividades recreativas e educativas junto a grupos sociais de diversas faixas etárias.

Abordar na rua crianças e adolescentes em situação de risco social, estabelecendo vínculo para posterior encaminhamento; estabelecer parcerias de trabalho com entidades afins; observar o cotidiano das ruas para conhecimento da realidade e levantamento de informações; entrevistar, cadastrar e providenciar encaminhamento de usuários; comunicar ao Conselho Tutelar situações de crianças e adolescentes que se encontrem em risco pessoal ou social.

Identificar pessoas de diversas faixas etárias que perambulam pelas ruas, observando-as como potencial clientela a ser atendida por programas sociais, fazer abordagem e cadastrar clientela;

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 4 de 31

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

viabilizar alternativas para retorno de pessoas aos seus locais de origem; acompanhar pessoas até seu embarque, em casos específicos.

Executar outras atividades correlatas.

#### ELETRICISTA DE EQUIPAMENTOS

Inspeccionar, desmontar, reparar, trocar, montar e testar componentes elétricos em geral de veículos leves, pesados e equipamentos.

Executar outras atividades correlatas.

#### GUARDA MUNICIPAL -

Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar atividades de proteção do patrimônio público; fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal; operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo; dirigir viaturas conforme escala de serviço; elaborar relatórios de suas atividades; prestar colaboração e orientar o público em geral; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o serviço de responsabilidade do Município; executar atividades de socorro e proteção as vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil; fazer manutenção do armamento em nível 1º escalão; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar na preservação e combate a incêndios, e no suporte básico de vida, quando necessário; desempenhar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 13/2005)

#### MECÂNICO

Inspecionar, desmontar, reparar, trocar, montar e testar componentes em geral de veículos leves, pesados e equipamentos. Executar reparos em peças danificadas, operando aparelho de solda elétrica e bico de oxigênio. Executar outras atividades correlatas.

#### MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS:

Avaliar Equipamentos Pesados, pertencentes à Frota Municipal, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento, executar serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva em Equipamentos Pesados; inspecionar, desmontar, limpar, montar e ajustar partes relacionadas com motores, pistões, mancais, transmissão, diferencial, embreagem, sistema de freios, sistema de injeção eletrônica, sistema de lubrificação, sistema de ignição, sistema de alimentação de combustíveis e outros sistemas mecânicos, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados para assegurar as características funcionais e o funcionamento regular do sistema ou peça; providenciar o alinhamento da direção e regulagem dos faróis do equipamento; elaborar relatório de falhas e avarias apresentadas no equipamento, solicitando a reposição de peças quando necessário; identificar e prescrever necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado a chefia imediata; executar reparos, converter ou adaptar peças danificadas, operando aparelho de solda elétrica ou a oxigênio; inspecionar e testar o funcionamento de Equipamentos Pesados; lubrificar pontos determinados das partes móveis, para proteger o equipamento a fim de assegurar um bom rendimento e vida útil; socorrer Equipamentos Pesados imobilizados por falha mecânica; zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos aparelhos, ferramentas e ambientes de trabalho; zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros; solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas e executar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

MECÂNICO PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO: Avaliar ônibus e caminhões, pertencentes à Frota Municipal, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento; executar serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva em ônibus e caminhões; inspecionar, desmontar, limpar, montar, consertar e ajustar partes relacionadas com motores, pistões, mancais, transmissão, diferencial, embreagem, sistema de freios, sistema de lubrificação, sistema de ignição, sistema de alimentação de combustíveis, sistema de injeção eletrônica e outros sistemas mecânicos, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados para assegurar as características funcionais e o funcionamento regular do sistema ou peça; providenciar o alinhamento da direção e regulagem dos faróis do veículo; elaborar relatório de falhas e avarias apresentadas no veículo, solicitando a reposição de peças quando necessário; identificar e prescrever necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado a chefia imediata; executar reparos, converter ou adaptar peças danificadas, operando aparelho de solda elétrica ou a oxigênio; inspecionar e testar o funcionamento do veículo; lubrificar pontos determinados das partes móveis, para proteger o veículo a fim de assegurar um bom rendimento e vida útil; socorrer ônibus e ou caminhão imobilizado por falha mecânica; zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos aparelhos, ferramentas e ambientes de trabalho; zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros; Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas; executar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

#### MECÂNICO PARA VEÍCULOS LEVES (CARROS PEQUENOS)

Avaliar veículos leves, pertencentes à Frota Municipal, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento; executar serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva em veículos leves; inspecionar, desmontar, limpar, montar, consertar e ajustar partes relacionadas com motores, pistões, mancais, transmissão, diferencial, embreagem, sistema de freios, sistema de lubrificação, sistema de ignição, sistema de alimentação de combustíveis, sistema de injeção eletrônica e outros sistemas mecânicos, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados para assegurar as características funcionais e o funcionamento regular do sistema ou peça; providenciar o alinhamento da direção e regulagem dos faróis do veículo; elaborar relatório de falhas e avarias apresentadas no veículo, solicitando a reposição de peças quando necessário; identificar e prescrever necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado a chefia imediata; executar reparos, converter ou adaptar peças danificadas, operando aparelho de solda elétrica ou a oxigênio; inspecionar e testar o funcionamento do veículo; lubrificar pontos determinados das partes móveis, para proteger o veículo a fim de assegurar um bom rendimento e vida útil; socorrer carros pequenos imobilizado por falha mecânica; zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos aparelhos, ferramentas e ambientes de trabalho; zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros; solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas; executar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

#### MOTORISTA

Transportar pessoas e materiais em geral, em veículos leves, furgões e/ou ambulâncias, em caminhões e/ou ônibus, e em veículos articulados, conforme habilitação específica para condução desses. Registrar entrada e saída do veículo, quilometragem e percurso; realizar manutenção de operação do veículo, verificando níveis de abastecimento de combustível, lubrificação, condições dos pneus e outras, informando necessidades de manutenções e promovendo respectivos abastecimentos.

Executar outras atividades correlatas.

#### OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Confeccionar, reparar e instalar caixilhos, entalhes, chanfros, prateleiras, portas, janelas, tetos, assoalhos, batentes, etc; colocar ferragens como dobradiças, fechaduras e puxadores; serrar e plainar tábuas, caibros e sarrafos; confeccionar ou reparar formas de caixaria para concreto, efetuar escoramentos e coberturas; confeccionar ou reparar caixas de drenagem em geral, escoramento de valas e outros em obras civis. Executar pequenos reparos em móveis.

Realizar a manutenção predial de instalações elétricas de prédios próprios e locados, substituindo ou reparando peças defeituosas; instalar e realizar manutenção das redes de aparelhos telefônicos e de computação; consertar e revisar parte elétrica de equipamentos, montar e testar componentes de sistemas elétricos prediais em geral.

Instalar, montar, testar e executar reparos de componentes de sistemas hidráulicos prediais, tais como: canos, torneiras, registros e outros.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 5 de 31

#### GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Fazer pequenas fundações de obras, levantar cantos de construção, colocar azulejos, lajotas, fazer reboco e calfinagem; levantar ou desmanchar paredes e efetuar retoques; montar ferragens em geral; construir calçadas, meios fios, canteiros de alvenaria, caixas de escoramento e drenagens; fazer caixas de captação de águas pluviais; confeccionar manilhas, lajotas e meios fios.

Lixar, preparar tintas e diluentes e pintar paredes, portas, janelas, caixilhos, etc, de alvenaria, madeira e de metal. Realizar montagem visual e pintar placas de sinalização de obras, faixas, placas indicativas de trânsito e de eventos. Preparar tintas e pintar vias públicas, manualmente ou com auxílio de máquina; pintar e colocar placas de sinalização em vias públicas.

Distribuir, orientar, controlar e executar atividades com equipe de auxiliares em canteiro de obras, tais como: carregar e descarregar materiais, abrir valetas, colocar manilhas, quebrar pedras para revestimento, construir e reparar calçadas, meios fios e ruas de paralelepípedo, e preparar massas.

Executar outras atividades correlatas.

#### OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS

Operar equipamentos tais como: retroescavadeira, escavadeira, motoniveladora, trator de esteira, rolo compressor, pá carregadeira, na realização de serviços de obras. Registrar registros de horas de operação e controle de abastecimento e lubrificação do equipamento, verificando condições gerais de operação, informando necessidades de manutenções e abastecimento.

Executar outras atividades correlatas.

#### OPERADOR DE RAIOS-X

Preparar paciente, observar cuidados específicos, e operar aparelho de raios X, acionando comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar descarga correta sobre a área específica; revelar chapas e filmes radiológicos; controlar radiografias realizadas; zelar pela conservação e manutenção do aparelho de raios X e seus componentes.

Executar outras atividades correlatas.

#### PREPARADOR DE ALIMENTAÇÃO

Preparar e servir refeições, chá, café, lanches e dietas especiais; levantar e informar necessidade de suprimento de materiais e ingredientes; orientar auxiliares no preparo e cocção dos gêneros; zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos, limpeza e conservação das instalações, equipamentos e utensílios utilizados.

Verificar, controlar e utilizar gêneros alimentícios para preparação da alimentação de crianças de berçário, maternal e em dieta especial; preparar alimentação, conforme faixa etária, horários e normas de manipulação; esterilizar mamadeiras e outros utensílios de uso em lactário;

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 6 de 31

#### GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

abastecer mamadeiras; auxiliar no fornecimento de alimentação a crianças; lavar brinquedos; efetuar limpeza, guarda e organização de gêneros, utensílios, equipamentos e dependências de lactário; verificar estoque e solicitar reposição de gêneros alimentícios e materiais utilizados.

Executar outras atividades correlatas.

#### SERVENTE MASCULINO

Auxiliar execução de atividades de confecção e reparos nas áreas de carpintaria, marcenaria, alvenaria, pintura, reparos a instalações hidráulicas e elétricas; limpar áreas de trabalho, separar e dispor lixo para retirada; carregar e descarregar materiais e equipamentos; limpar canteiros, parques e jardins; podar árvores e arvoredos; plantar e aparar grama; preparar plantio e cuidar da produção de mudas em viveiro; plantar árvores e flores em logradouros públicos. Executar atividades desenvolvidas em canteiro de obras, tais como: carregar e descarregar materiais, abrir valetas, colocar manilhas, quebrar pedras para revestimento, construir e reparar calçadas, meios fios e ruas de paralelepípedo, preparar massas. Executar outras atividades correlatas.

#### SERVENTE FEMININO

Auxiliar no preparo de refeições, preparar lanches e pequenas refeições intermediárias, chá e café; receber e conferir gêneros alimentícios; separar refeições, montar bandejas, distribuir refeições e lanches; higienizar e desinfetar mamadeiras, bicos, arruelas e capuzes; limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos. Executar tarefas de limpeza geral interna de unidades; higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias; realizar desinfecção em leitos hospitalares, centros cirúrgico e obstétrico, unidades de saúde e berçários; recolher, separar e dispor lixo para coleta; recolher, separar, lavar, secar, passar, confeccionar e consertar artigos de vestuário, cama, mesa e banho. Executar outras atividades correlatas.

#### TELEFONISTA

Receber e realizar chamadas telefônicas internas, externas e interurbanas, transferido-as para os ramais solicitados; registrar ligações interurbanas para fins de controle; elaborar e atualizar agenda de números e ramais telefônicos; prestar informações de acordo com padrões estabelecidos; observar funcionamento da central telefônica e solicitar reparos necessários; operar aparelho fax similar, recepcionando e encaminhando documentos. Executar outras atividades correlatas.

Função Gratificada para Motorista de Veículos de Urgência – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde, participar integralmente de capacitação, atualização e reciclagem.

#### REQUISITOS PARA:

Função Gratificada para Motorista de Veículos de Urgência:-

Ser maior de 21 anos;

Ter disposição pessoal para a atividade;

Ter equilíbrio emocional e autocontrole;

Disposição para cumprir ações orientadas;

Possuir habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito);-

Capacidade para trabalhar em equipe;

Submeter-se e ter aprovação na capacitação específica determinada pela Administração;

Submeter-se a re-certificação periódica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 28/2007) (Revogada pela Lei Complementar nº 66/2011)

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro; identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local; realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico; estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro; traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pela equipes; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

#### AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

Realizar o controle de endemias; realizar inspeções zoo-sanitárias; pesquisar a presença de focos de agentes transmissores de doenças; coletar, identificar e enviar amostras para análises; aplicar produtos químicos; sensibilizar e orientar a comunidade quanto aos procedimentos para evitar a proliferação de vetores e transmissores; promover ações de imunizações de animais ou delas participar, visando à prevenção de doenças transmissíveis ao homem; apreender animais de pequeno e grande porte em vias públicas; remover animais doentes; limpar, desinfetar canis; gatis, estábulos e veículos de apreensão de animais; alimentar animais, dar destinação final a animais conforme procedimentos definidos; participar de ações que envolvam o controle ambiental; executar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 7 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

##### AGENTE ADMINISTRATIVO

Datilografar, digitar, arquivar, separar, distribuir e controlar documentos. Preparar, calcular, lançar, conferir e atualizar dados. Elaborar e emitir relatórios, correspondências e expedientes administrativos em geral. Organizar, manter e manusear arquivos. Controlar agendas; receber e realizar chamadas telefônicas, transferindo-as internamente. Atender público, prestar informações e orientações e proceder encaminhamento conforme assunto. Controlar prazos de contratos. Elaborar certidões, memorandos e outros expedientes. Efetuar pesquisa de mercado e contatar fornecedores para serviços e materiais; Montar e promover divulgação de editais e convites para processos licitatórios e concursos públicos. Efetuar controles financeiros e fechar caixa. Elaborar atas, minutas de contratos, distratos, rescisões de contratos e aditivos contratuais. Receber, conferir, organizar, controlar, separar, carregar, entregar e manter registros de níveis de estoque de materiais, bem como preparar pedidos de reposição de material. Realizar inventários de patrimônio. Receber, protocolar, classificar, expedir, distribuir e arquivar documentos escolares. Organizar e assinar transferências e matrículas de alunos. Organizar e classificar dados de históricos escolares e estatísticos. Controlar a atualização e organização dos registros de chamada de alunos. Operar e controlar maquinário necessário ao desempenho das funções. Auxiliar administrativamente os agentes públicos em geral, executando outras atividades correlatas conforme solicitação e disponibilidade.

##### GRUPO OCUPACIONAL FISCAL E TÉCNICO

##### AGENTE FISCAL

Fazer inspeção em feiras livres; fiscalizar o cumprimento dos horários de feirantes, qualidade e preços dos produtos expostos. Fiscalizar Alvará de Licença para Localização e funcionamento em estabelecimento comercial; prestar orientações; emitir notificações, autos de infração e multa; efetuar medição de placa de publicidade instalada no Município para o recolhimento de taxas.

Vistoriar obras e serviços para expedição de alvarás, certidões, certificados e consultas; promover a autuação e embargo de obra e serviço irregular; fiscalizar o comércio ambulante, orientar comerciantes, lavrar auto de infração. Fiscalizar o cumprimento de dias e horários do recolhimento de lixo; orientar, notificar e autuar infrator; fiscalizar balança da empresa contratada, horário de saída e chegada de veículo, quilometragem, equipamento e outros; verificar natureza do lixo depositado no aterro sanitário do lixo normal; fiscalizar a coleta de lixo hospitalar nos estabelecimentos; fiscalizar execução das atividades de varrição e roçadas de ruas, lavagem de ruas e logradouros públicos.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 8 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL FISCAL E TÉCNICO

Fiscalizar operação de linhas de ônibus em pontos de parada; verificar condição operacional de táxi, documentação do veículo e condutor; organizar embarque de passageiros em ônibus e táxis em locais de grande concentração de pessoas; emitir registro de ocorrências; verificar condições operacionais e horários de entrada e saída de veículos para liberar fretamentos em situações específicas.

Prestar orientações aos contribuintes sobre procedimentos específicos de recolhimentos do ISS e obtenção de alvarás no município.

Fiscalizar contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS) visando a manutenção ou encerramento das empresas, efetuar visitas, notificações e revisões fiscais bem como protocolos e demais procedimentos relativos ao processo de fiscalização.

Efetuar controle de pagamentos e revisões de ISS relativos ao exercício, etiquetando livros fiscais, efetuando lançamentos no sistema, verificando compatibilidade de movimento e imposto recolhidos e arbitrando quando houver diferenças entre valores.

Informar processos de impugnação de autos de infração para encaminhamento de providências.

Atualizar valores em carnês de ISS de contribuintes em atraso e prestar informações ao usuário.

Preencher guias avulsas para recolhimento de ISS, ISS Eventual e ISS Obras.

Manter o contribuinte informado sobre leis e decretos relativos a alterações de procedimentos do ISS, enviando prospectos ou efetuando visitas.

Classificar, ordenar e entregar carnês de ISS aos contribuintes.

Preparar processos de parcelamento do ISS, negociando valores com os contribuintes, elaborando requerimentos e encaminhando para instâncias superiores, para deferimento.  
Manter organizados arquivos de guias, alvarás, processos e documentos do sistema de contribuição.  
Manter atualizada listagem das empresas cadastradas no município, para possibilitar adequação na prestação de informações à comunidade interessada.  
Efetuar revisão de documentos, digitação e codificação de requerimentos referentes a alvarás de empresas e profissionais autônomos, procedendo abertura, baixa e alterações dos mesmos.  
Preencher Certidões Comprobatórias de empresas e autônomos em atividades, empresas para baixa e autônomos.  
Efetuar controle de pagamentos de ISS, ISS avulsos, retenções na fonte e parcelamentos.  
Manter atualizada listagem de empresas cadastradas no município, para possibilitar adequação na prestação de informações à comunidade interessada.  
Classificar, ordenar e entregar carnês de ISS aos contribuintes.  
Efetuar autorizações de blocagens para notas fiscais requeridas pelos contribuintes e os devidos registros em Livro de Prestação de Serviços.  
Emitir Certidões Negativas, efetuando requerimentos, e encaminhando a setores internos para liberação do documento.  
Preencher Certidões Comprobatórias de empresas e autônomos em atividades, empresas para baixa e autônomos.  
Classificar, ordenar e entregar carnês de ISS aos contribuintes.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 9 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL FISCAL E TÉCNICO

Fiscalizar Alvarás de Licença para Localização e funcionamento em estabelecimentos comerciais, efetuando visitas, emitindo notificações, orientando sobre procedimentos, emitir notificações, autos de infração e multas no caso de irregularidades.  
Prestar informações para instrução de processos de abaixo assinados efetuados pela comunidade, efetuando vistorias nos locais, apurando fatos, verificando alvarás e encaminhando análises para a área jurídica.  
Efetuar medições de placas de publicidade instaladas no município visando o recolhimento de taxas.

#### AGENTE DE TRÂNSITO

Exercer o Poder de Polícia no trânsito conforme Código Nacional de Trânsito;  
Retirar interferências da via pública e coordenar o tráfego se necessário;  
Preencher os formulários da viatura de inspeção verificando as interferências no tráfego, as condições de sinalização, e obras nas vias;  
Prestar atendimento aos usuários (auxílio mecânico básico e rápido), acionamento de guincho, polícia civil e/ou militar, corpo de bombeiros, defesa civil, prestar informações e outros;

Implantar sinalização de emergência em caso de acidentes, obras e outros;

Auxiliar os órgãos como: Polícia Militar de Trânsito, Bombeiros;

Efetuar treinamentos e cursos como: rádio comunicação, primeiros socorros, legislação de trânsito; operação de trânsito; noções de engenharia de trânsito, combate a incêndios, socorro mecânico e outros. (Revogado pela Lei Complementar nº 13/2005)

CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde, participar integralmente de capacitação, atualização e reciclagem. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14/2005) (Cargo extinto pela Lei Complementar nº 28/2007)

#### TÉCNICO AGRÍCOLA:

Atuar em atividades de assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica junto aos pequenos produtores participantes do Plano Municipal de Agricultura e Abastecimento; planejar, organizar e monitorar as hortas comunitárias; executar e fiscalizar os procedimentos relativos ao preparo do solo pela Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, assim como pelo manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas; realizar a medição e demarcação de levantamentos topográficos, projetar conduzir trabalhos topográficos; efetuar a exploração e manejo do solo, matas e florestas, de acordo com suas características; desenvolver alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita; monitorar e acompanhar a qualidade, a classificação e os preços dos produtos comercializados nos Equipamentos Públicos de Comercialização; realizar coleta e interpretação de análises de solo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

#### TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Analisar escrituração de livros contábeis; elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis; efetuar a conciliação de contas; examinar fluxo de caixa; organizar relatórios contábeis; participar da elaboração de programas contábeis; elaborar prestações de contas anual de Fundos Municipais; elaborar planos de trabalho de termos de cooperação técnica-financeira;

Prestar assessoramento na elaboração de prestação de contas das entidades cadastradas nos respectivos conselhos; emitir parecer contábil nas prestações de contas; contabilizar documentos; elaborar demonstrações mensais de receitas e despesas; manter controles da execução orçamentária e elaborar balancetes anuais.

#### TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Elaborar desenhos técnicos, diagramas, quadros, fluxogramas, gráficos, mapas, plantas e outros projetos relacionados à engenharia, arquitetura e cartografia; detalhar projetos, quadros demonstrativos e outros relativos à construção, reparação e conservação de prédios, edificações, pavimentação e obras em geral de engenharia; realizar estudos em obras, procedendo medições, analisando amostras de solos, efetuando cálculos e especificações técnicas; preparar estimativa sobre quantidade de materiais e mão de obra; inspecionar materiais a serem utilizados em obras; elaborar certidões de medidas e confrontações de áreas; auxiliar na elaboração de cartas topográficas e cadastros urbanos; coletar preços para elaboração de tabelas de custos unitários relativos a projetos de obras e edificações; elaborar orçamentos de custos de projetos de edificações, de drenagem, saneamento e pavimentação; analisar e determinar correções em projetos de obras públicas e privadas; analisar documentação para aprovação de projetos de obras públicas e particulares; localizar imóveis no mapa do Município, definindo parâmetros de uso e ocupação do solo e fazer adequação do local ao uso pleiteado; analisar, corrigir e aprovar projetos de unificação, sub-divisão e loteamento; atualizar plantas de loteamentos; vistoriar obras e serviços técnicos, necessários à expedição de alvarás, certidões, certificados e consultas.

Interpretar plantas e projetos de obras e manutenção de próprios municipais, tais como: escolas, creches, postos de saúde, pontes, ruas, etc, para dimensionamento e distribuição de equipe de campo; programar, distribuir e orientar equipes de manutenção em campo, equacionando necessidades, solicitando e inspecionando materiais, definindo deslocamentos de maquinário, equipes e materiais, e definindo alternativas de alterações técnicas de projetos em campo, bem como registrar quantitativos de materiais, tempo, medições gerais e alterações efetuadas.  
Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

#### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Assistir ao enfermeiro na programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; participar nas atividades de prevenção e controle de infecção hospitalar; atuar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante sua assistência.  
Garantir início e término seguro do plantão das unidades do SIATE no que se refere às condições da ambulância, checagem de medicamentos psicotrópicos e aparelhos diversos; conferir e organizar materiais recebidos das ambulâncias para lavagem e esterilização, e repor material para as unidades ambulantes; separar roupas e materiais para reparo ou substituição; acompanhar a entrega do lixo hospitalar da ambulância; controlar e manter a Central de Material e Almoxarifado.  
Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

#### TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Ministrar programas educativos de saúde bucal; participar na realização de levantamentos epidemiológicos; efetuar demonstração de técnicas de escovação; promover a prevenção da cárie dental através de orientações, aplicações de flúor e outros métodos; instrumentar profissional junto à cadeira operatória; realizar profilaxia bucal; inserir, condensar, esculpir e

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 11 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL FISCAL E TÉCNICO

dar polimento em substâncias restauradoras; proceder a limpeza e anti-sepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar materiais de proteção pulpar e restauradores; cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico; executar identificação de placa bacteriana; realizar radiografias periapicais.

#### TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Coletar materiais, preparar amostras, soluções e reagentes de trabalho; efetuar análise, documentar e proceder a entrega de laudos dos exames; executar limpeza e esterilização e condicionamento dos materiais de uso do laboratório.

#### TÉCNICO EM SANEAMENTO

Participar da execução de atividades de promoção da saúde da comunidade, em reuniões e campanhas de vigilância sanitária; executar e supervisionar programas e projetos de orientação em saúde comunitária, através de coleta de dados, constatação de nível e condições de saneamento básico e vigilância sanitária, identificando problemas na área sanitária; controlar cumprimento de normas sanitárias por estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e de prestação de serviços, públicos e particulares; orientar na execução de projetos de sistemas individuais de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e de lixo; supervisionar e executar coleta de amostras de água e produtos sob suspeita ou denúncia de irregularidades, para análise laboratorial; executar e orientar serviços internos de vigilância sanitária; avaliar e encaminhar aos órgãos competentes processos para registro de alimentos e produtos; liberar licença sanitária para estabelecimentos industriais, comerciais, e prestadores de serviços públicos e particulares, de interesse para a saúde, para encaminhar processo de liberação para funcionamento; participar de comissões de avaliação de produtos de interesse para a saúde.

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

#### TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Analisar e propor medidas voltadas à prevenção de acidentes e doenças originadas durante o trabalho; analisar locais de trabalho para detecção de riscos ambientais que possam resultar em danos orgânicos ao trabalhador; avaliar

procedimentos de segurança do trabalho adotados, para otimizá-los e implementá-los de maneira considerada mais eficiente; propor equipamentos de proteção coletivos e individuais, bem como treinar e conscientizar chefias e trabalhadores sobre sua necessidade.

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 12 de 31

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

##### ADMINISTRADOR

Elaborar e revisar planos de investimentos; analisar e propor alternativas para problemas de origem econômico-financeira; racionalizar procedimentos administrativos em geral e os relativos a operacionalização do planejamento econômico; elaborar pareceres, relatórios, planos e projetos técnicos, bem como realizar pesquisas e análises pertinentes ao campo da administração.

Realizar levantamento de sistemas existentes, métodos e rotinas de trabalho; executar projetos voltados à simplificação de rotinas e procedimentos administrativos; elaborar impressos, formulários, organogramas, fluxogramas e diagramas. Fiscalizar contribuintes do Imposto Sobre Serviços, efetuando visitas, notificações e revisões fiscais; controlar pagamentos, revisões de ISS, retenções na fonte e parcelamentos; verificar compatibilidade de movimento e impostos recolhidos; prestar orientações aos contribuintes; atualizar carnês de ISS dos contribuintes em atraso; preparar processos de parcelamento do ISS e negociar valores; prestar informações sobre alvarás no Município; revisar documentos de empresas e profissionais autônomos; elaborar atos administrativos.

##### ADVOGADO

Pesquisar sobre questões jurídico-legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local; analisar e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídico-legal; prestar assessoria jurídica ao Procurador Geral e às Secretarias Municipais; assessorar na análise e elaboração de legislações em geral; emitir pareceres em expedientes administrativos; analisar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos e convênios; efetuar o preparo de ações judiciais; efetuar levantamento de processos judiciais; controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do Judiciário; controlar os prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; participar e atuar em audiências, comissões e conselhos, representar o Município judicial e extrajudicialmente.

##### ANALISTA DE SISTEMAS

Fazer levantamento de dados, dimensionar e definir características, viabilidade técnica e relação custo/benefício de implantação e/ou alteração de sistemas; elaborar anteprojeto, desenvolver e testar sistemas, inclusive elaborar programas em linguagens específicas; executar e/ou orientar a elaboração e atualização de documentação de sistemas; pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre aquisição de softwares e equipamentos de informática; prestar suporte técnico a usuários na utilização dos equipamentos e softwares; atualizar e manter sistemas implantados; analisar propostas de serviços na área de informática.

##### ARQUITETO

Elaborar projetos arquitetônicos de edificações públicas, equipamentos públicos, urbanização e paisagismo; efetuar gerenciamento e gestão de projetos e diretrizes de planejamento urbano;

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 13 de 31

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

elaborar projetos de unificação e sub-divisão de áreas urbanas e rurais, projetos relativos a levantamentos topográficos, e de loteamentos.

Analisar e determinar correções em projetos de obras públicas e privadas; analisar documentação para aprovação de projetos de obras públicas e particulares; analisar, corrigir e aprovar projetos de unificação, sub-divisão e loteamento; atualizar plantas de loteamentos; vistoriar obras e serviços técnicos, necessários à expedição de alvarás, certidões, certificados e consultas.

##### ASSISTENTE SOCIAL

Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivam a melhoria das condições sócio-econômicas de municípios em geral, quanto a utilização de recursos públicos, comunitários ou particulares para atendimento de suas necessidades; participar do detalhamento de ações para programas específicos na área de promoção social; levantar e avaliar dados e indicadores sociais e executar ou acompanhar processos de intervenção envolvendo grupos de diversas faixas etárias, comunidades, associações, indivíduos e outros; avaliar situações sócio-econômica de municípios e emitir parecer social conclusivo sobre a situação analisada; atender e encaminhar pessoas que procuram serviços e orientações; participar do desenvolvimento de programas de educação preventiva da população na área de AIDS-DST e de problemas relacionados a dependências químicas; realizar visitas de investigação social.

##### AUDITOR

Planejar e conduzir programas de análise sobre o funcionamento dos controles financeiros e contábeis, transações, procedimentos, normas, rotinas e legislação inerentes aos atos da Administração; elaborar e apresentar relatórios dos trabalhos realizados e recomendações para correta adequação e melhoria dos controles internos; proceder estudo permanente sobre todo o conjunto legal e normativo ao qual a Administração está submetida e orientar servidores para assegurar sua correta aplicação. (Cargo extinto pela Lei Complementar nº 28/2007)

##### BIBLIOTECÁRIO



Efetuar preparo técnico de livros, revistas, jornais e folhetos; promover o registro e controle do material documental, incluindo catalogação, classificação e disposição física, bem como, atualização das linguagens de indexação pertinentes e classificações especializadas; montar fichas catalográficas; realizar intercâmbios interbibliotecários; coordenar a distribuição de livros e revistas; solicitar e controlar o recebimento de assinaturas de revistas; elaborar relatórios sobre movimento da Biblioteca; promover palestras com temas especiais à comunidade; atender e orientar público em pesquisa ao acervo; manter o acervo bibliográfico.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 14 de 31

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

#### BIÓLOGO

Desenvolver e manter Herbarium, Laboratório de Taxidermia, Acervo de Mineralogia, Arqueologia e Antropologia; preparar "Kits" didáticos de história natural; promover permuta de acervos com outras instituições e a divulgação do museu de História Natural.

Elaborar e executar pesquisa básica e aplicada em recursos naturais (flora, fauna e água), para subsidiar controle em saneamento básico; elaborar e executar projetos, programas e pesquisas em fauna, flora, zoonoses e vetores biológicos; visitar empresas no tocante a aspectos sanitários; emitir pareceres e laudos técnicos; investigar e interpretar causas e efeitos maléficos das enfermidades e distúrbios parasitológicos generalizados no organismo de seres vivos, para efeito de controle sanitário; participar do controle de infecção hospitalar municipal e de equipe multidisciplinar de programas de identificação de fontes de infecção e vetores de doenças.

Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

Levantar, cadastrar e fiscalizar fontes poluidoras e áreas verdes; elaborar e executar programas de pesquisa em biologia geral voltados ao conhecimento, produção e adequação de animais em cativeiro (peixes, anfíbios, répteis, aves, mamíferos, etc); participar da execução de programas de educação ambiental.

#### CIRURGIÃO DENTISTA

Examinar e tratar clientes na área odontológica; supervisionar trabalho de auxiliares e técnicos; participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e de ações comunitárias; propor normas, padrões e técnicas aplicáveis à odontologia integral; prescrever e administrar medicamentos.

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador; orientar comunidade sobre cuidados de saúde bucal; realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área de saúde.

Elaborar relatórios e analisar índices de produção por unidades de atendimento odontológico; fiscalizar, controlar e avaliar atividades realizadas por prestadores de serviços vinculados ao SUS.

Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

#### COMUNICADOR SOCIAL

Triar manuscritos e propostas de comunicação e selecionar matérias; cobrir eventos realizados pela Prefeitura para montagem de textos, revisando-os e submetendo-os à aprovação para divulgação; acompanhar notícias na imprensa, selecionando-as e divulgando-as aos interessados, e efetuar sinopses de notícias do dia, anotando assuntos de relevância; participar e/ou organizar entrevistas individuais e coletivas de interesse da Prefeitura com a imprensa;

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 15 de 31

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

redigir e revisar matérias, textos, artigos e "releases" acerca de programações da Prefeitura, selecionando "mídia" para divulgação e providenciando sua publicação; participar na realização de reportagens fotográficas, como coberturas de solenidades, encontros, festividades, visitas; executar programas de divulgação interna, como boletins, "house-organs", jornais, etc.

Analisar correspondências, providenciando e encaminhando respostas conforme diretrizes para as ações de relações públicas; interagir com entidades públicas e privadas na realização de eventos realizados pela Prefeitura e de interesse dessa; elaborar e controlar calendários de promoções, eventos e datas comemorativas; organizar e manter atualizado cadastro de autoridades municipais, estaduais e federais, além de mala direta do público alvo de interesse da Prefeitura; elaborar quadros de aviso, exposições e mostras que envolvem a imagem da Prefeitura e política de atuação da administração dessa; recepcionar consultas e pedidos dos públicos interno e externo, providenciando encaminhamentos específicos; recepcionar, analisar, enviar, controlar e elaborar notas e matérias para publicação em jornais do Estado e página da Prefeitura na Internet; elaborar textos para publicação nos veículos de comunicação social utilizados pela Prefeitura.

Elaborar ou acompanhar elaboração de material de publicidade de ações da Prefeitura, controlar sua divulgação e analisar resposta do público visado.

#### CONTADOR

Analisar escrituração dos livros contábeis; elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, apresentando resultados parciais e totais da situação patrimonial; efetuar a conciliação de contas; examinar o fluxo de caixa; organizar relatórios contábeis; participar da elaboração de programas contábeis; efetuar a programação orçamentária e financeira e proceder o acompanhamento da execução dos programas realizados; elaborar projeções e análises sobre a capacidade de pagamento e endividamento do Município; elaborar o planejamento tributário; prestar assessoria em procedimentos relativos a prestações de contas.

Fiscalizar contribuintes do Imposto Sobre Serviços, efetuando visitas, notificações e revisões fiscais; controlar pagamentos, revisões de ISS, retenções na fonte e parcelamentos; verificar compatibilidade de movimento e imposto recolhidos; prestar orientações aos contribuintes; atualizar carnês de ISS dos contribuintes em atraso; preparar processos de parcelamento do ISS e negociar valores; prestar informações sobre alvarás no Município; revisar documentos de empresas e profissionais autônomos; elaborar atos administrativos.

#### ECONOMISTA

Participar da elaboração de planos e programas para a realização de diagnósticos ambientais e sócio-econômicos; pesquisar, compilar, analisar e consolidar dados para composição de documentos específicos, elaborando mapas, gráficos, fluxogramas, tabelas e instrumentos de apoio.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 16 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Fiscalizar contribuintes do Imposto Sobre Serviços, efetuando visitas, notificações e revisões fiscais; controlar pagamentos, revisões de ISS, retenções na fonte e parcelamentos; verificar compatibilidade de movimento e imposto recolhidos; prestar orientações aos contribuintes; atualizar carnês de ISS dos contribuintes em atraso; preparar processos de parcelamento do ISS e negociar valores; prestar informações sobre alvarás no Município; revisar documentos de empresas e profissionais autônomos; elaborar atos administrativos.

#### ENFERMEIRO

Realizar busca ativa, elaborar índices, normas e rotinas de cuidados de enfermagem, de desinfecção e esterilização, controle de qualidade de materiais, e prestar orientação sobre controle de infecção hospitalar; proceder levantamentos epidemiológicos; treinar funcionários de enfermagem e laboratório; supervisionar indicação de procedimentos invasivos, imunossupressivos e antibióticos; planejar, coordenar, acompanhar e executar atividades técnicas, administrativas e auxiliares da área de enfermagem; prestar consultoria interna e emitir pareceres sobre matérias de enfermagem; efetuar prescrições da assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos a pacientes; elaborar e participar de programas e atividades de prevenção sanitária; prestar assistência a gestantes, parturientes, puérperas e a recém-nascidos; efetuar assistência obstétrica em situações de emergência e executar partos sem distocia.

Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Participar de programas de saúde comunitária; coordenar campanhas e intensificação de vacinas no Município; registrar e acompanhar execução de metas de vacinação; treinar e supervisionar serviços de auxiliares; controlar boletins mensais de transfusão sanguínea emitidos por hospitais.

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

Planejar, executar, coordenar e controlar atividades de enfermagem em emergências e tratamentos diversos; executar ações e orientar as equipes de enfermagem em Centro de Saúde; efetuar visitas domiciliares, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a

comunidade, e ações de vigilância epidemiológica; coordenar atividades de prevenção e controle de infecção em Centro de Saúde; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, definidos em rotina.

Supervisionar fluxo de materiais para atendimento do SIATE, auto-ambulâncias e hospitais da rede, acompanhando e elaborando mapas de controle de estoque; desencadear procedimentos de compra de materiais; manter cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; assegurar a manutenção preventiva de equipamentos; vistoriar veículos, materiais e equipamentos de uso no SIATE; realizar palestras e cursos específicos em instituições diversas.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 17 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

#### ENGENHEIRO

Na área cartográfica

Manter atualizadas cartas topográficas e mapas cadastrais do Município; elaborar cartas topográficas e mapas cadastrais de novas áreas, manuseando dados e informações diversos.

Na área civil

Organizar e promover atividades relacionadas a projeto, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria, manutenção e implantação de pavimentação e de obras civis em geral do Município; pesquisar e propor métodos de construção e materiais a serem utilizados em obras; definir especificações de caráter técnico na área de construção civil, pavimentação e saneamento a serem adotados em obras executadas e fiscalizadas pelo Poder Público; organizar e supervisionar pesquisa de mercado e composição de custos de obras e/ou serviços; acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos ao Município.

Elaborar projetos de pavimentação, de galerias de águas pluviais e de saneamento, e, de obras de artes públicas em geral; executar cálculos estruturais de obras civis; elaborar tabelas de custos unitários relativos a projetos de obras e edificações públicas; preparar orçamentos quantitativos de projetos de edificações; elaborar orçamentos quantitativos e de custos relativos a projetos de pavimentação, saneamento, galerias de águas pluviais e demais projetos urbanos.

Analisar e determinar correções em projetos de obras públicas e privadas; analisar documentação para aprovação de projetos de obras públicas e particulares; analisar, corrigir e aprovar projetos de unificação, sub-divisão e loteamento; atualizar plantas de loteamentos; vistoriar obras e serviços técnicos, necessários à expedição de alvarás, certidões, certificados e consultas.

Na área sanitária

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador; executar e supervisionar programas e projetos de orientação em saúde comunitária; controlar o cumprimento de normas sanitárias por estabelecimentos comerciais, residenciais e de prestação de serviços; identificar problemas na área sanitária, submetendo-os à análise técnica para comunicação e integração com órgãos responsáveis pelas ações subseqüentes; orientar a comunidade na execução de projetos de sistemas individuais de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e de lixo; supervisionar e executar coleta de amostras de água sob suspeita ou denúncia de irregularidades; realizar inspeções e emitir parecer técnico em área de

saneamento básico; participar na avaliação técnica dos componentes de saneamento básico, de projetos de edificações e de obras em geral.

Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Na área florestal

Executar programas e projetos relativos à preservação e exploração de recursos naturais, e supervisionar projetos relativos à preservação e expansão de áreas florestais; controlar e fiscalizar áreas verdes; efetuar perícias e vistorias em locais de delito e assuntos florestais;

Engenheiro na área de Segurança do Trabalho - Elaborar normas e procedimentos visando preservar o servidor dos riscos de saúde inerentes as suas atividades e do ambiente em que são executadas; indicar medidas de controle sobre o grau de exposição a agentes de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, caracterizando as atividades e/ou locais em insalubres e/ou perigosos; organizar ações voltadas à prevenção de doenças ocupacionais e à segurança no trabalho; emitir laudo técnico a fim de subsidiar os trabalhos de perícia médica; analisar e propor medidas voltadas à prevenção de acidentes do trabalho; especificar, analisar, aprovar e fiscalizar os materiais de segurança, uniformes de trabalho e equipamentos de proteção a fim de adequá-los às necessidades e condições de riscos; emitir laudo técnico a fim de caracterizar, ou não, o acidente do trabalho; fornecer subsídios e auxiliar na elaboração de manuais, normas, procedimentos e programas de treinamento referentes à segurança e prevenção de acidentes do trabalho; propor e participar da elaboração e implantação de ações e programas voltados para higiene, segurança e análise ergonômica; elaborar mapas de riscos; informar ou complementar documentos relativos a pessoal, que exijam o conhecimento ou parecer técnico do Engenheiro de Segurança do Trabalho; atuar como assistente técnico em processos judiciais que envolvam o Município; estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de riscos e projetando dispositivos de segurança; supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Segurança do Trabalho junto aos técnicos de segurança e responsáveis pela segurança do trabalho; supervisionar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança e prevenção; executar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 17/2005)

ENGENHEIRO:

Na área de Agronomia

Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação de desenho técnico, atividades essas referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária, química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

ENGENHEIRO:

Na área de Eletricista

Executar, desenvolver, fiscalizar, coordenar, propor e avaliar projetos na área de engenharia elétrica;

Executar, desenvolver, fiscalizar, coordenar, propor e avaliar serviço técnico de instalação, montagem e reparo referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica; executar, desenvolver, fiscalizar, coordenar, propor e avaliar manutenção corretiva e preventiva em equipamentos elétricos, edificações Públicas e rede de iluminação Pública; fiscalizar obras, emitir laudo e parecer técnico; supervisionar equipe de instalação, montagem, operação, reparo, e manutenção de equipamentos elétricos, de sistemas elétricos, de Rede de Iluminação Pública e edificações Públicas; participar, na qualidade de instrutor, de curso, treinamento ou similar, quando solicitado por autoridade superior; desenvolver atividades laborativas segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Elaborar documentação técnica de sistemas ou equipamentos elétricos; analisar propostas técnicas referentes a sistemas elétricos, equipamentos elétricos e edificações Públicas; executar outras atividades correlatas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 18 de 31

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

planejar e controlar o plantio e corte das árvores; identificar espécies de árvores e condições de adaptabilidade ao meio ambiente; efetuar estudos sobre produção de sementes, genética vegetal, melhoramento vegetal, fitotecnia e microbiologia vegetal; participar da execução de programas de educação ambiental; emitir pareceres e laudos técnicos de sua área.

Na área química

Analisar estudos e projetos técnicos para implantação de equipamentos anti-poluentes e de redução da poluição; participar na elaboração de planos de ação, análise, acompanhamento e assessoria técnica de programas e projetos na área de controle e planejamento ambiental; elaborar relatórios, cadastramento, realizar vistorias, emitir laudos e pareceres técnicos em avaliações e perícias na área de controle ambiental; realizar o controle ambiental e monitoramento de fontes poluidoras; realizar pesquisas hidrobiológicas e de ar e classificar águas; realizar análises quantitativas e qualitativas de compostos orgânicos e inorgânicos; participar de programas de educação ambiental; emitir pareceres e laudos técnicos de sua área.

Na área do tráfego

Coordenar as atividades de operação e conservação dentro da sua área de atuação;

Deslocar-se em viatura específica para acompanhamento de eventos significativos na cidade como: obras, acidentes e outros;

Conhecimento específico necessário da Legislação: Código Nacional de Trânsito, e legislação complementar, Constituição Federal pertinente, Constituição Estadual pertinente;  
Conhecimento de todos os Manuais de Operação;  
Noções de Operação de Trânsito; Primeiros socorros;  
Noções de Engenharia de Trânsito e outras atribuições correlatas.

#### FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

Controlar estoque de fármacos, medicamentos e outros produtos de apoio farmacêutico; preparar pedidos de reposição; preparar relação de medicamentos com prazos de validade vencidos ou com outros problemas que os tornem impróprios para uso, providenciando destino correto, conforme a lei; receber e conferir requisições de material, organizando e providenciando seu encaminhamento; efetuar controle de qualidade de medicamentos e informar vigilância sanitária os lotes que apresentem problemas; preparar, organizar e atualizar lista de medicamentos disponíveis; assessorar licitações para aquisição de medicamentos.  
Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; selecionar medicamentos e correlatos.  
Controlar medicamentos, orientar usuários e proceder controle de frequência de distribuição de medicamentos a hipertensos e diabéticos.  
Supervisionar coleta de materiais para exames e respectivos registros; preparar e supervisionar a preparação de reagentes e insumos necessários a realização de exames; realizar testes e análises e registrar resultados de exames de apoio diagnóstico, emitir laudos e pareceres de resultados.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 19 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Controlar o uso de psicotrópicos no Município e a numeração de receituário específico; controlar boletins mensais de transfusão sanguínea emitidos por hospitais; realizar inspeções em estabelecimentos de interesse para a saúde; verificar e protocolar processos de registro de produtos e de autorização de funcionamento.

#### FISIOTERAPEUTA

Avaliar e elaborar programas de atendimento fisioterapêuticos de educandos, emitindo parecer-diagnóstico; atender educandos e encaminhá-los para serviços ou profissionais específicos; orientar corpo docente e administrativo de unidades de ensino quanto às características de desenvolvimento dos educandos; orientar famílias quanto a atitudes e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do educando; acompanhar o desenvolvimento do educando na escola de ensino regular e especial; analisar e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do educando na sua área de atuação.  
Proceder avaliação de pacientes e indicar procedimentos a adotar; prestar atendimento fisioterapêutico a pacientes; avaliar e indicar alta dos tratamentos fisioterapêuticos; orientar famílias quanto a atitudes e responsabilidades no processo de reabilitação na área de fisioterapia.

#### FONOAUDIÓLOGO

Realizar avaliações de educandos, encaminhando-os para serviços ou profissionais específicos; prestar tratamento de reabilitação a educandos; orientar professores e famílias; acompanhar o desenvolvimento do educando; participar de programas de prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de educandos portadores de deficiência; realizar assessoramento psicoeducacional junto a outros profissionais; atuar com grupos de alunos de classes especiais, com alunos em programas especiais, e em creches, propondo atividades específicas; assessorar e ministrar cursos a professores do ensino especial e regular.  
Realizar anamnese voltada à deficiência auditiva, inspecionar meato acústico externo e efetuar encaminhamento para tratamento do problema auditivo dando orientação e conduta; realizar avaliação auditiva; analisar características de aparelhos auditivos dentro da física-acústica, bem como selecionar, indicar, regular e adaptar aparelhos auditivos; orientar pais quanto ao uso, manuseio e manutenção dos aparelhos e molde auricular.  
Avaliar e elaborar programas de atendimento da comunicação oral e escrita, voz e audição, emitindo parecer-diagnóstico; prestar atendimento a pacientes ou efetuar encaminhamentos; avaliar e acompanhar a evolução de quadros e indicar alta em tratamentos; orientar famílias.

#### MAESTRO

Propor e planejar atividades com coral e banda de música; coordenar ensaios e apresentações públicas, acompanhando equipe e ministrando orientações técnicas; preparar arranjos instrumentais de diversos gêneros musicais; reger coral e banda; avaliar necessidades e encaminhar instrumentos para concertos e reparos.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 20 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

#### MÉDICO

Na área de medicina do trabalho

Analisar exames admissionais; avaliar a capacidade laborativa de servidores; instruir processos em geral relativos à frequência e questões de saúde e/ou incapacidade para o trabalho; analisar situações e estabelecer caracterização nex-

causal em acidentes do trabalho e doenças profissionais, e quantificação de seqüelas e capacidade laborativa residual; emitir pareceres e recomendações para readaptação funcional.

Na área de neuropediatria

Efetuar diagnóstico e abordagem medicamentosa em quadros de distúrbio de conduta, epilepsia e outros; efetuar orientação, estudos, avaliações e integração de ações no atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais; efetuar acompanhamento da evolução de crianças atendidas; realizar atendimento clínico.

Na área de clínica geral

Analisar liberações de Autorização de Internamento Hospitalar; acompanhar processos de internamentos e analisar procedimentos técnicos adotados; analisar, conferir e liberar laudos de emissão de AIH para cirurgias eletivas; analisar guias, prontuários e documentos relativos a liberação de pagamentos ao Sistema Integrado a Traumas - SIATE.

Na área de atendimento hospitalar

Prestar atendimento médico ambulatorial; participar com colegas na avaliação e elaboração de diagnósticos e indicação do tipo de intervenção necessária junto a pacientes do hospital; indicar necessidade de internação hospitalar; acompanhar quadro evolutivo de pacientes internados, orientar tratamento e prescrever alta; realizar cirurgias.

Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Na área de saúde pública e vigilância epidemiológica

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

Analisar, mapear e repassar à Regional de Saúde notificações referentes a doenças infecto-contagiosas; indicar a realização de bloqueio, vacinação, quimioprofilaxia, interdição e coleta de material; repassar normatizações profissionais de saúde do Município; desencadear ações de investigação, vacinação de bloqueio e bloqueio quimioprofilático; realizar confirmação diagnóstica de doenças infecto-contagiosas e interpretar exames laboratoriais; desenvolver ações específicas de bloqueio em doenças infecto-contagiosas; monitorar casos de ocorrência de cólera; efetuar vigilância epidemiológica para profilaxia da raiva e nos acidentes com animais peçonhentos; prestar apoio a hospitais no diagnóstico das meningites; produzir dados de morbi-mortalidade do Município; elaborar treinamentos na área de vigilância epidemiológica; participar na investigação de toxinfecções alimentares.

## MÉDICO

Na área de Anestesiologia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Anestesiologista; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Auditoria: Analisar o faturamento da rede SUS; proceder a auditorias analíticas e/ou operativas *in loco* de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais da rede SUS; analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do SUS; avaliar a adequação, a resolatividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico; solicitar ao médico assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Cirurgia Geral: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Cirurgião Geral; recepcionar e identificar o paciente; explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de clínica geral:

Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de forma ambulatorial com consultas e pequenos procedimentos, e, quando solicitado, atendimento hospitalar à pacientes internados, examinando-os e prescrevendo. Analisar liberações de Autorização de Internamento Hospitalar; acompanhar processos de internamentos e analisar procedimentos técnicos adotados; analisar, conferir e liberar laudos de emissão de AIH para cirurgias eletivas; analisar guias, prontuários e documentos relativos a liberação de pagamentos ao Sistema Integrado a Traumas - SIATE. (Redação dada pela Lei Complementar nº 114/2016)

Na área de Cirurgia Pediátrica: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Cirurgião Pediatra; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com ou sem preenchimento dos prontuários;

articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Ginecologia e Obstetrícia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Ginecologista e Obstetra; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área Medicina Intensiva: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Intensivista; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Neuro Cirurgia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Neurocirurgião, recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Neurologia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Neurologista; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Oftalmologia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Oftalmologista; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Ortopedia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Ortopedista; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Ortopedia Pediátrica: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Ortopedista Pediátrico; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem

preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Otorrinolaringologia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Otorrinolaringologista; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Patologia: Coordenar e atuar na execução e interpretação de exames laboratoriais, orientar tecnicamente sobre coleta e manipulação de materiais biológicos, calibrar e operar aparelhos utilizados na realização de exames laboratoriais, executar exames e interpretar resultados obtidos das determinações, físico-químicas biológicas, hematológicas, microbiológicas e imunológicas; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Pediatria: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Pediatra; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Psiquiatria: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Psiquiatra; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Urologia: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar como Urologista; recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento; atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área de Regulação: Gerenciar, definir e operacionalizar os meios disponíveis e necessários para receber às solicitações demandadas à central de regulação, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepcionar os chamados de auxílio; analisar a demanda; classificar em prioridades de atendimento; selecionar os meios para atendimento; acompanhar o atendimento local; determinar o local de destino do paciente; orientar o usuário pelo telefone; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; exercer o controle operacional da equipe assistencial; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; estar disponível como apoio matricial de capacitação. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 55/2010)

Na área do Atenção Primária à Saúde:

Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; prestar atendimentos médicos e ambulatoriais, à população, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e encaminhando-os aos serviços de maior

complexidade, quando necessário; executar atividades médico-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte; participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, na área de abrangência da Unidade de Saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades; participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde; participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos; incentivar e assessorar o controle social em saúde; ministrar palestras ou cursos quando solicitado; atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado; prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado; participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado; desempenhar outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 114/2016)

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 21 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Analisar e encaminhar documentos referentes à saúde do trabalhador; vistoriar preliminarmente estabelecimentos, avaliando condições de trabalho nos segmentos ergonômico, físico, químico, encaminhando relatórios à Delegacia Regional do Trabalho; orientar empregadores quanto as necessidades de implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Na área de atendimento em postos de saúde

Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando evolução, e encaminhando-os a serviços de maior complexidade; executar atividades médico-sanitárias, exercendo atividades clínicas e procedimentos cirúrgicos de pequeno porte.

Na área de abrangência do SIATE

Triar solicitações de socorro e determinar orientação e tipo de atendimento necessário; prestar atendimento médico pré-hospitalar a pacientes com lesões traumáticas decorrentes de acidentes de trânsito, explosões, desabamentos, incêndios, tiroteios, catástrofes, e demais eventos de magnitude e posteriormente encaminhá-los para atendimento hospitalar; ministrar treinamento teórico-prático à equipe de socorristas e supervisionar suas atividades.

Além das atribuições acima arroladas, qualquer ocupante do cargo Médico deverá prestar serviços à Junta Médica Oficial do Município, quando solicitado.

#### MÉDICO VETERINÁRIO

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador; programar e coordenar atividades relativas à higiene de alimentos; participar na padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses, de doenças de veiculação hídrica, de origem bacteriana e virótica; realizar palestras informativas sobre zoonoses de interesse humano, toxicoses agudas e crônicas e demais assuntos relacionados ao controle sanitário de alimentos; analisar e protocolar processos para registro de alimentos, especialmente de origem animal; emitir laudos e pareceres no âmbito da saúde pública; acompanhar e orientar os serviços de alimentação de creches e órgãos do Poder Executivo Municipal.

#### MÉDICO VETERINÁRIO:

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador; programar e coordenar atividades relativas à higiene de alimentos; participar na padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses, de doenças de veiculação hídrica, de origem bacteriana e virótica; realizar palestras informativas sobre zoonoses de interesse humano, toxicoses agudas e crônicas e demais assuntos relacionados ao controle sanitário de alimentos; analisar e protocolar processos para registro de alimentos, especialmente de origem animal; emitir laudos e pareceres no âmbito da saúde pública; acompanhar e orientar os serviços de alimentação de creches e órgãos do Poder Executivo Municipal; desenvolver ações para a prevenção da febre aftosa e raiva animal, através de elaboração e realização de campanhas; atuar na prevenção da brucelose e tuberculose no rebanho bovino do Município, através de vacinação de bezerras, realização de exames de brucelose e tuberculose; desenvolver atividades de prevenção da BSE; desempenhar ações diversas no Programa de Sanidade Animal; atuar no planejamento e assessoramento para instalação de pequenas queijarias, fábricas de conservas, embutidos diversos e outros produtos de origem animal; atuar no serviço de controle da qualidade dos produtos de origem animal, como produtos cárneos, ovos, mel, leite e derivados, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização; acompanhar estudo de problemas de saúde relacionados às indústrias de produção de alimentos de origem animal, incluindo o destino adequado dos dejetos; promover melhoramento genético em bovinos leiteiros; aplicar aspectos zootécnicos e sanitários a programas de incentivo à produção animal no Município; realizar inspeções higiênicas-sanitárias nas unidades das Feiras de Abastecimento; elaborar relatórios e pareceres técnicos sanitários relativos às feiras; instaurar e acompanhar processos administrativos sanitários; monitorar os equipamentos dos permissionários e orientar tecnicamente projetos e alterações nos equipamentos; atender solicitações e/ou denúncias da população em relação à falta de higiene em feiras e tomar as medidas cabíveis; promover ações educativas na área de Vigilância Sanitária de Alimentos; interditar, apreender e inutilizar produtos alimentícios impróprios para consumo; realizar coleta de produto alimentício para análise laboratorial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 96/2014)

#### NUTRICIONISTA

Planejar, organizar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição em ambientes administrados pela Prefeitura; especificar dietas e elaborar cardápios específicos; fazer previsão de consumo de gêneros alimentícios; treinar, orientar e inspecionar atividades de cozinheiras, lactaristas e auxiliares; pesquisar informações técnicas e orientar a aquisição qualitativa de alimentos pela comunidade e pelo Poder Executivo Municipal.

Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador.

Analisar processos para registro de alimentos que não sejam de origem animal; participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos; planejar e

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 22 de 31



#### GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

executar planos e programas de trabalho de natureza alimentar, envolvendo a população de baixa renda.  
Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

#### PSICÓLOGO

Orientar e encaminhar clientela para atendimento curativo e/ou preventivo no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos de crianças e adolescentes; realizar diagnóstico e atendimento psicológico; elaborar laudos psicológicos; promover ações de prevenção da excepcionalidade.  
Realizar avaliações e entrevistas com pacientes em hospital e familiares; acompanhar e avaliar estado psicológico de pacientes na evolução do processo de atendimento desses no ambiente hospitalar; avaliar vínculo de dependência de pacientes com o hospital; orientar familiares.  
Orientar e participar da elaboração de programas nos aspectos de desenvolvimento emocional e relações humanas das pessoas envolvidas; orientar tecnicamente servidores; propiciar vivências e dinâmicas grupais; fazer supervisão e observar casos individuais com dificuldades específicas.  
Desenvolver programas de educação preventiva para a população na área de AIDS-DST, efetuando entrega de exames com resultados positivos, orientando e encaminhando pacientes e familiares; promover e realizar oficinas e treinamentos para formação de multiplicadores de informações; realizar e participar de programas educativos para pais e educadores, voltados à prevenção e solução de problemas relacionados a dependências químicas; distribuir preservativos à população; realizar visitas de investigação de HIV e visitas de apoio a soropositivos de AIDS.  
Realizar diagnóstico psicológico em pacientes; proceder atendimento psicológico clínico de crianças, adolescentes e adultos; orientar familiares.

#### TERAPEUTA OCUPACIONAL

Atuar no tratamento das patologias apresentadas pela população assistida, as quais, de maneira geral são distúrbios neuromotores, como: paralisia cerebral, síndromes, distrofias, mielomeningocele, entre outros.

Viabilizar a independência dos pacientes nas atividades de vida diária.

Realizar as orientações necessárias às famílias destes pacientes, visando facilitar o convívio da família com o indivíduo e, quando possível, tornar a família um agente facilitador no tratamento destes pacientes;

Facilitar a re-inserção social da população assistida à sociedade atual.

Motivar e desenvolver a auto-estima e a auto-confiança nestes pacientes.

Melhorar a aceitação da patologia e a aceitação do indivíduo como ele realmente é.

Melhorar a qualidade de vida do paciente e o convívio com a patologia.

Incentivar o paciente a ser o principal responsável pelo tratamento.

#### ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

##### MÉDICO

Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adscrita; participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 05/2013)

##### MÉDICO NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE JUNTO AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adscrita; participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-

referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; realizar atendimento em posto avançado, conforme à necessidade do serviço; registrar e manter atualizado os sistemas de Informações do Ministério da Saúde, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde; registrar adequadamente dados clínicos, diagnósticos e procedimentos em prontuário físico e ou eletrônico, à ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 114/2016)

#### ENFERMEIRO

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, rescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idosos; executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, ou outra que vier a substituí-la; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar as criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros; realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade; supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde; realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

#### AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família; zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidades de Saúde da Família; realizar atividades de enfermagem, conforme competência legal, correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001, ou outra que vier a substituí-la; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

#### CIRURGIÃO - DENTISTA

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2001, ou outras que vierem a substituí-las; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

#### ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito; resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica; garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade; prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; participar das atividades de grupos de controle de patologias como

hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; participar da realização do cadastramento das famílias; participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados; alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; incentivar o aleitamento materno exclusivo; orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; realizar ações educativas:

a) sobre métodos de planejamento familiar;

b) sobre climatério;

c) nutrição;

d) saúde bucal;

e) para preservação do meio ambiente;

f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

#### ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito; resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica; garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade; prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; participar da realização do cadastramento das famílias; participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; incentivar o aleitamento materno exclusivo; orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; realizar ações educativas:

a) sobre métodos de planejamento familiar;

b) sobre climatério;

c) nutrição;

d) saúde bucal;

e) para preservação do meio ambiente;

f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação, com a conseqüente classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações, e sinais clínicos, com a identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionado atendimento humanizado, estabelecendo o vínculo com vistas a continuidade da atenção; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, e outros de importância local; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 114/2016)

**TÉCNICO ESPORTIVO:**

Ensinar os princípios e as regras técnicas das atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades; desenvolver atividades desportivas, com estudantes e outras pessoas interessadas; ensinar as técnicas de atividades esportivas; treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes; instruir os atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada um deles; encarregar-se do preparo físico dos atletas; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; planejar, desenvolver e participar das atividades ligadas, ao entretenimento, esportes, recreação e qualidade de vida. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

**ZOOTECNISTA:**

Promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade; supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas; formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais; desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolva conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais; elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal; supervisão, assessoramento e execução de pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações à criação de animais; supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições; avaliar, classificar e tipificar carcaças; planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal; implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo; desenvolvimento de atividade que visem à preservação do meio ambiente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2014)

**ANEXO I**

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 23 de 31  
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

**PROFESSOR**

Participar na elaboração e execução do Currículo e Regimento escolares, do Plano Anual da Escola e da definição do Calendário escolar; planejar, executar e avaliar a proposta pedagógica da escola, considerando a qualidade de ensino e propondo alternativas para a melhoria desse; planejar e executar o trabalho de sala de aula, conforme currículo definido, responsabilizando-se pelo processo de transmissão/assimilação do conhecimento, aplicação do sistema de avaliação e respectivos registros; detectar casos de alunos que apresentem problemas específicos, proporcionando o atendimento adequado ou procedendo encaminhamentos específicos, bem como participar na elaboração de alternativas e planos voltados ao atendimento de alunos que obtiverem resultados abaixo dos definidos no sistema de avaliação

da escola; manter relacionamento com pais ou responsáveis por alunos para informar sobre atuação desses e obter entendimento de contextos que contribuam para melhoria de seu rendimento, assim como promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola; planejar e executar com os alunos atividades de estudos e extra-classe, pertinentes a conteúdos específicos de práticas físicas, lúdicas e de socialização; pesquisar, analisar e organizar material de pesquisa e estudo a serem utilizados pelos corpos docente e discente; propor e executar tarefas correlatas que objetivem o melhor desempenho pedagógico da escola; participar de Conselhos de Classe, contribuindo com informações e análise de alternativas de decisões a serem adotadas; participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho, cursos, assessoramentos, seminários, reuniões e outros eventos, visando o aperfeiçoamento pedagógico e a melhoria do trabalho em sala de aula.

Na área de Educação Especial, planejar e executar o trabalho de sala de aula e/ou atendimento de reabilitação, conforme currículo e metodologia definidos, responsabilizando-se pelos processos que visam o desenvolvimento ensino-aprendizagem e a reabilitação da clientela; identificar e avaliar o processo de desenvolvimento acadêmico e/ou de reabilitação e/ou de estruturas cognitivas do aluno, ouvindo professores, outros técnicos e familiares, bem como emitir respectivos pareceres; detectar casos de alunos que necessitam de atendimento de outras especialidades, procedendo encaminhamentos específicos; avaliar quadro evolutivo de alunos, propondo e executando alternativas de atendimento que se fizerem necessárias; manter relacionamento com pais ou responsáveis por alunos para informar sobre atuação desses e obter entendimento de contextos que contribuam para melhoria de seu rendimento, assim como promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola; planejar e executar com os alunos atividades de estudos e extra-classe, pertinentes a conteúdos específicos de práticas físicas, lúdicas e de socialização.

Atribuições específicas, na área de direção escolar:

Pode desempenhar funções de Direção e de Direção Auxiliar de Unidade de Ensino, de apoio técnico-pedagógico e outras funções técnicas de seu cargo, no planejamento, na elaboração e no desenvolvimento de projetos junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PROFESSOR**

Participar na elaboração, execução e avaliação do currículo; Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Anual de metas da Unidade de Ensino, considerando a melhoria no processo ensino-aprendizagem; Participar de reuniões sistemáticas de estudos, cursos, assessoramentos, seminários, oficinas, reuniões e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros, visando aperfeiçoamento pedagógico; Planejar, organizar, executar e avaliar o trabalho de sala de aula, fundamentado no Currículo/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar; Desenvolver os conteúdos a serem trabalhados, responsabilizando-se pela aprendizagem de todos os alunos; Cumprir fielmente os horários estabelecidos para suas aulas, registrando no Livro Registro de Classe a frequência dos alunos e o desenvolvimento do conteúdo programático; Detectar casos de alunos que apresentem problemas específicos, proporcionando atendimento adequado ou proceder encaminhamentos ao pedagogo e/ou diretor da Unidade de Ensino; Participar de Conselhos de Classe; Manter bom relacionamento com os pais ou responsáveis por alunos, informando sobre o desempenho na aprendizagem; Manter bom relacionamento com os profissionais da Unidade de Ensino, alunos e comunidade; Desenvolver projetos pedagógicos para o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem; Atender o chamado da Secretaria Municipal de Educação, quando assim ocorrer; Participar da entrega dos boletins dos alunos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)

**PEDAGOGO**

Integrar alunos, pais e responsáveis na proposta de trabalho da escola e no desenvolvimento do processo educativo; participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento do regimento escolar de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvindo professores e envolvidos; coordenar reuniões sistemáticas de estudos e trabalho, para o aperfeiçoamento pedagógico da equipe docente; acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações, bem como alunos que apresentem disfunções de aprendizagem e orientando ações que proporcionem melhor desempenho; analisar e emitir parecer sobre adaptação de conteúdo em caso de recebimento de transferência; assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola; participar do levantamento de necessidades de desenvolvimento técnico da equipe docente, indicando cursos e assessoramentos propostos pela Secretaria de Educação; planejar e ministrar cursos, palestras, encontros e outros eventos educativos; orientar os trabalhos das APM's, famílias e grupos na participação de programas educativos desenvolvidos na comunidade, participar de equipes multidisciplinares de programas e projetos comunitários, bem como planejar, orientar e executar projetos de educação informal à comunidade; acompanhar o processo ensino-aprendizagem dentro de sala de aula; prestar atendimento pedagógico, encaminhando o educando para serviços especializados e acompanhar o desenvolvimento do educando na escola; efetuar orientação pedagógica e supervisão escolar em escolas rurais multisseriadas; acompanhar as avaliações dos professores em estágio probatório, subsidiando os docentes de recursos didático-pedagógicos que possibilitem melhoria de desempenho; efetuar pesquisa e preparo de material didático auxiliar de prática docente.

Na área de Educação Especial, participar da execução das ações pedagógicas em sua especialidade e assegurar o cumprimento do regimento escolar de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; orientar, verificar e avaliar o processo de desenvolvimento escolar e de reabilitação do aluno, ouvindo professores, outros técnicos e familiares, bem como emitir respectivos pareceres; coordenar reuniões sistemáticas de estudos e trabalho, para o aperfeiçoamento técnico-pedagógico da equipe docente da escola e de outras com clientela especial; analisar e definir metodologia de trabalho, na sua especialidade, para alunos encaminhados à escola; acompanhar o processo ensino-aprendizagem e de reabilitação nos locais de atendimento; prestar atendimento pedagógico e orientar os trabalhos de reabilitação em sua especialidade; encaminhar e orientar a clientela para atendimentos de outras especialidades.

Podem desempenhar funções de Direção e de Direção Auxiliar de Unidade de Ensino, de apoio técnico-pedagógico e outras funções técnicas de seu cargo, no planejamento, na elaboração e no desenvolvimento de projetos junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PEDAGOGO**

Assegurar o cumprimento do Regimento Escolar de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; Acompanhar a apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola, assessorando o professor em seu planejamento, pesquisando e sugerindo atividades diversificadas de acordo com a Proposta Pedagógica e o Currículo Municipal; Coordenar reuniões pedagógicas juntamente com a Direção e Direção Auxiliar e Profissionais da Unidade de Ensino; Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, organizando a recuperação de estudos sempre que necessário, e/ou atendimentos individualizados com procedimentos metodológicos adequados, em conjunto com o professor; Participar das reuniões e atividades propostas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e outros; Encaminhar os alunos para serviços especializados e para outros programas quando necessário; Participar da coordenação, elaboração, acompanhamento e execução da Proposta Pedagógica/Regimento Escolar, Plano de Ação e Plano Anual de Metas; Manter bom relacionamento com diretor, profissionais da Unidade de Ensino, alunos e comunidade; Proporcionar encontros com pais sobre diversos temas; Manter canal de informação sobre os resultados e necessidades de cada turma com o Diretor e Diretor Auxiliar; Verificar se o profissional realiza os registros escolares corretamente e os mantém atualizados; Acompanhar a prática pedagógica do professor e o processo de avaliação das diferentes áreas do conhecimento; Acompanhar e analisar os resultados atingidos pelas turmas em relação a notas e frequência de alunos; Participar das reuniões do Conselho Escolar e APM/APPS, bem como da prestação de contas dos mesmos referente aos recursos da Unidade de Ensino; Participar da entrega dos boletins dos alunos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)

**I - exercício do cargo nas Unidades de Ensino:****a) PROFESSOR**

Participar na elaboração, execução e avaliação do currículo; Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Anual de metas da Unidade de Ensino, considerando a melhoria no processo ensino-aprendizagem; Participar de reuniões sistemáticas de estudos, cursos, assessoramentos, seminários, oficinas, reuniões e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros, visando aperfeiçoamento pedagógico; Planejar, organizar, executar e avaliar o trabalho de sala de aula, fundamentado no Currículo/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar; Desenvolver os conteúdos a serem trabalhados, responsabilizando-se pela aprendizagem de todos os alunos; Cumprir fielmente os horários estabelecidos para suas aulas, registrando no Livro Registro de Classe a frequência dos alunos e o desenvolvimento do conteúdo programático; Detectar casos de alunos que apresentem problemas específicos, proporcionando atendimento adequado ou proceder encaminhamentos ao pedagogo e/ou diretor da Unidade de Ensino; Participar de Conselhos de Classe; Manter bom relacionamento com os pais ou responsáveis por alunos, informando sobre o desempenho na aprendizagem; Manter bom relacionamento com os profissionais da Unidade de Ensino, alunos e comunidade; Desenvolver projetos pedagógicos para o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem; Atender o chamado da Secretaria Municipal de Educação, quando assim ocorrer; Participar da entrega dos boletins dos alunos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 127/2018)

**b) PEDAGOGO**

Assegurar o cumprimento do Regimento Escolar de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; Acompanhar a apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola, assessorando o professor em seu planejamento, pesquisando e sugerindo atividades diversificadas de acordo com a Proposta Pedagógica e o Currículo Municipal; Coordenar reuniões pedagógicas juntamente com a Direção e Direção Auxiliar e Profissionais da Unidade de Ensino; Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, organizando a recuperação de estudos sempre que necessário, e/ou atendimentos individualizados com procedimentos metodológicos adequados, em conjunto com o professor; Participar das reuniões e atividades propostas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e outros; Encaminhar os alunos para serviços especializados e para outros programas quando necessário; Participar da coordenação, elaboração, acompanhamento e execução da Proposta Pedagógica/Regimento Escolar, Plano de Ação e Plano Anual de Metas; Manter bom relacionamento com diretor, profissionais da Unidade de Ensino, alunos e comunidade; Proporcionar encontros com pais sobre diversos temas; Manter canal de informação sobre os resultados e necessidades de cada turma com o Diretor e Diretor Auxiliar; Verificar se o profissional realiza os registros escolares corretamente e os mantém atualizados; Acompanhar a prática pedagógica do professor e o processo de avaliação das diferentes áreas do conhecimento; Acompanhar e analisar os resultados atingidos pelas turmas em relação a notas e frequência de alunos; Participar das reuniões do Conselho Escolar e APM/APPS, bem como da prestação de contas dos mesmos referente aos recursos da Unidade de Ensino; Participar da entrega dos boletins dos alunos. (Redação acrescida pela Lei Complementar

nº 127/2018)

II - exercício do cargo na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

a) PROFESSOR

Orientar e acompanhar aos profissionais da Educação prestando suporte pedagógico; Acompanhar o trabalho pedagógico nas Unidades de Ensino; Participar da elaboração, acompanhamento e execução do Plano de Ação de seu Departamento junto à Secretaria Municipal de Educação; Buscar aperfeiçoamento profissional por meio de estudos, encontros, palestras, cursos, entre outros; Participar de reuniões de estudos, cursos, assessoramentos, entre outros, ofertados pelo município; Realizar visitas técnicas nas Unidades de Ensino; Orientar encaminhamentos individuais e específicos com procedimentos metodológicos adequados aos educadores/professores/pedagogos responsáveis; Detectar casos de alunos que apresentam dificuldades específicas, buscando alternativas de ações, em conjunto com a equipe pedagógica; Promover a realização de pesquisas, estudos e levantamentos de dados de forma sistemática, considerados relevantes para o desenvolvimento do ensino da rede pública; Emitir informações, pareceres e orientações sobre sua área de atuação, sempre que julgar oportuno ou quando forem solicitados; Propiciar momentos de formação continuada para todos os profissionais da educação, visando a melhoria da educação municipal; Desenvolver os conteúdos a serem trabalhados, responsabilizando-se pela aprendizagem dos alunos; Acompanhar o trabalho pedagógico dos professores/educadores com registro das orientações, integrando Pedagogos, Direção e Direção Auxiliar ao trabalho pedagógico; Buscar conhecer as necessidades dos profissionais de professores e pedagogos para estabelecer conteúdos de formação continuada; Orientar, analisar, aprovar e acompanhar a execução dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos Planos de Ação das Unidades de Ensino; Promover a troca de experiências entre profissionais da Educação; Organizar e elaborar material pedagógico para a gestão do trabalho pedagógico; Elaborar e analisar relatório mensal das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento; Zelar pelo bom desempenho dos servidores do Departamento, cobrando funções e realizando treinamentos; Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 127/2018)

b) PEDAGOGO

Orientar e acompanhar aos profissionais da Educação prestando suporte pedagógico; Acompanhar o trabalho pedagógico nas Unidades de Ensino; Participar da elaboração, acompanhamento e execução do Plano de Ação de seu Departamento junto à Secretaria Municipal de Educação; Buscar aperfeiçoamento profissional por meio de estudos, encontros, palestras, cursos, entre outros; Participar de reuniões de estudos, cursos, assessoramentos, entre outros, ofertados pelo município; Realizar visitas técnicas nas Unidades de Ensino; Orientar encaminhamentos individuais e específicos com procedimentos metodológicos adequados aos educadores/professores/pedagogos responsáveis; Detectar casos de alunos que apresentam dificuldades específicas, buscando alternativas de ações, em conjunto com a equipe pedagógica; Promover a realização de pesquisas, estudos e levantamentos de dados de forma sistemática, considerados relevantes para o desenvolvimento do ensino da rede pública; Emitir informações, pareceres e orientações sobre sua área de atuação, sempre que julgar oportuno ou quando forem solicitados; Propiciar momentos de formação continuada para todos os profissionais da educação, visando a melhoria da educação municipal; Desenvolver os conteúdos a serem trabalhados, responsabilizando-se pela aprendizagem dos alunos; Acompanhar o trabalho pedagógico dos professores/educadores com registro das orientações, integrando Pedagogos, Direção e Direção Auxiliar ao trabalho pedagógico; Buscar conhecer as necessidades dos profissionais de professores e pedagogos para estabelecer conteúdos de formação continuada; Orientar, analisar, aprovar e acompanhar a execução dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos Planos de Ação das Unidades de Ensino; Promover a troca de experiências entre profissionais da Educação; Organizar e elaborar material pedagógico para a gestão do trabalho pedagógico; Elaborar e analisar relatório mensal das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento; Zelar pelo bom desempenho dos servidores do Departamento, cobrando funções e realizando treinamentos; Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 127/2018)

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 25 de 31  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR-ESCOLAR

Coordenar e acompanhar a execução do Plano de Ação da Escola, executando a proposta pedagógica da mesma, orientando e promovendo a integração da equipe técnico-pedagógica, administrativa e de serviços gerais;-

Acompanhar a execução das ações pedagógicas da escola, bem como assegurar o cumprimento do Regimento Escolar e das diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação;-

Organizar o funcionamento geral da escola no que se refere ao atendimento e acomodação da demanda, criação, supressão e distribuição de classes e turnos, bem como organização de espaço físico geral;-

Promover melhorias de natureza pedagógica-administrativa, com a equipe de trabalho, desenvolvendo e adotando medidas de solução e de aprimoramento;-

Orientar e acompanhar procedimentos necessários aos recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis no que se refere à verificação do rendimento escolar;-

Orientar e acompanhar o processo de desenvolvimento, de reabilitação e de rendimento escolar da clientela atendida, na escola de ensino especial;-

Coordenar ações técnicas e administrativas, adotando procedimentos legais, fiscalizando, penalizando, oportunizando a circulação de informações e aplicando medidas cabíveis no seu nível de competência, visando o cumprimento da legislação vigente;

Promover a integração escola-comunidade, propiciando condições para a participação dos órgãos, entidades e elementos representativos da comunidade nas programações de natureza sócio-cultural, cívica e desportiva;-

Participar de reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado ou convocado, de cursos de capacitação necessários ao acompanhamento do processo desenvolvido na escola, e representar a Secretaria em ocasiões específicas;

Assegurar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar, assim como, respeitar o direito acompanhamento das ações da Escola pelo Colegiado, Conselho Escolar e Associações de Pais e Mestres e outros;-

Responsabilizar-se pelos resultados aferidos no processo educacional propondo e promovendo melhorias;

Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo dados em tempo hábil;

Responsabilizar-se e zelar pelo Patrimônio Público sob a guarda da Escola;

Apresentar o inventário atualizado do Patrimônio da Escola sob sua responsabilidade;-  
Promover e apresentar avaliações pedagógicas da sua gestão, através de relatórios, com resultados dos índices de aprovação, reprovação, evasão e outros, que julgar convenientes;-  
Elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e geridos pela Escola, bem como a prestação de contas dos mesmos, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres, o Conselho Escolar e outras;-  
Cumprir o Termo de Compromisso assinado quando da posse para a função de Diretor.-

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS – Pág. 26 de 31  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### REQUISITOS PARA DIRETOR:

Ser servidor efetivo, estável, com 01 (um) ano de exercício na própria escola;-  
Ter formação superior em Pedagogia ou em nível de graduação na área de Educação;-  
Participar e obter aprovação no Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;-  
Ser designado, pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a função de Diretor Escolar.-

#### DIRETOR

Coordenar, acompanhar e executar as ações pedagógicas da Unidade de Ensino: Currículo, Proposta Pedagógica e Plano Anual de Metas; Assegurar o cumprimento do Regimento Escolar, Calendário Escolar, bem como as Diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação; Organizar o funcionamento da Unidade de Ensino; Orientar e acompanhar o processo de desenvolvimento, rendimento e frequência dos alunos, comunicando aos pais ou responsáveis; Coordenar ações técnicas-administrativas, adotando procedimentos legais, visando o cumprimento da legislação vigente; Promover a integração escola-comunidade; Participar de reuniões sistemáticas de estudo, cursos, assessoramentos, seminários, oficinas, reuniões e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros, visando aperfeiçoamento pedagógico; Responsabilizar-se pela atuação do Conselho Escolar, APM e APPS; Participar da entrega dos boletins dos alunos; Elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e geridos pela Escola, realizando prestação de contas em conjunto com a APM, APPS e o Conselho Escolar aos órgãos competentes; Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público sob a guarda da Unidade de Ensino; Manter e apresentar o inventário atualizado do patrimônio da Unidade de Ensino sob sua responsabilidade; Permitir a participação, com sugestões da comunidade interna e externa em ações que visem o desenvolvimento e a melhoria do seu trabalho; Estabelecer relacionamento que facilite a comunicação e execução do trabalho com pedagogos, diretor auxiliar e profissionais da Unidade de Ensino; Cumprir leis, regulamentos e atribuições da sua função; Entregar os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos; Acompanhar e responsabilizar-se pela frequência, pontualidade e assiduidade dos profissionais de sua Unidade de Ensino; Coordenar, realizar e acompanhar as avaliações dos profissionais; Participar das Devolutivas da Avaliação Diagnóstica e de outros encaminhamentos necessários aos alunos avaliados; Ser pontual e assídua no cumprimento do seu horário de trabalho e na participação de eventos promovidos pela SEMED; Realizar ações técnicas e administrativas, adotando procedimentos legais e medidas cabíveis; Oportunizar aos profissionais da Unidade de Ensino a circulação de informações recebidas da SEMED; Manter os pais informados dos recursos recebidos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como, onde estão sendo investidos; Atender todas as determinações da SEMED e do Ministério Público; Comunicar à SEMED qualquer fato ou irregularidade que venha ocorrer dentro da Unidade de Ensino; Acompanhar diariamente o preparo, distribuição e conservação dos alimentos servidos aos alunos, seguindo cardápio estabelecido pelas nutricionistas da SEMED; Acompanhar o trabalho administrativo, responsabilizando-se pelo serviço de escrituração, documentação, registros e arquivos, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo educacional, bem como, assinar os mesmos; Gerenciar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme estabelecido em lei; Cumprir as propostas contidas no Plano de Ação.

#### REQUISITOS PARA DIRETOR

Ser servidor efetivo, estável, em exercício na Unidade de Ensino que pretende concorrer ao cargo de Diretor; Ter formação superior em Pedagogia ou em nível de Graduação na área de Educação; Participar da eleição direta e obter o maior número de votos; Ter formação superior em Pedagogia ou em nível de graduação na área de Educação e Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Educação Especial, para as Escolas Especiais e o Centro Municipal de Atendimento Especializado na área visual; Ser designado, pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a função de Diretor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)

#### DIRETOR AUXILIAR

Participar da coordenação e acompanhamento do Plano de Ação executando a proposta pedagógica da escola, orientando e promovendo a integração da equipe técnico-pedagógica, administrativa e de serviços gerais e, nas ausências do Diretor da Escola assumir as respectivas responsabilidades;-  
Participar do acompanhamento e da execução das ações pedagógicas da escola, bem como promover o cumprimento do Regimento Escolar e das diretrizes definidas para a mesma;-  
Participar da organização e do funcionamento geral da escola no que se refere ao atendimento e acomodação da demanda, criação, supressão e distribuição de classes e turnos, bem como organização de espaço físico geral;-  
Desenvolver e propor adoção de alternativas de solução e de aprimoramento de natureza pedagógica-administrativa com a equipe de trabalho;-  
Propor e acompanhar a adoção de procedimentos necessários aos recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis no que se refere à verificação do rendimento escolar;-  
Participar da orientação e do acompanhamento do processo de desenvolvimento, de reabilitação e de rendimento escolar da clientela atendida em escola de ensino especial;-  
Participar da coordenação de ações técnicas e administrativas, adotando procedimentos legais, fiscalizando, propondo penalidades, oportunizando a circulação de informações e aplicando medidas cabíveis no seu nível de competência, visando o cumprimento da legislação vigente;-  
Participar da promoção e execução de ações de integração escola-comunidade, propiciando condições para a participação dos órgãos, entidades e elementos representativos da comunidade nas programações de natureza sócio-cultural, cívica e desportiva;-  
Participar de reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, quando solicitado ou convocado, para cursos de capacitação necessários ao acompanhamento do processo desenvolvido na escola, e representar a

Direção da Escola, em ocasiões específicas;

Participar da execução do Plano de Desenvolvimento Escolar, assim como, respeitar o direito acompanhamento das ações da Escola pelo Colegiado, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e outras entidades;--

Co-responsabilizar-se pelos resultados aferidos no processo educacional propondo e promovendo melhorias;--

Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, fornecendo dados em tempo hábil; Zelar e co-responsabilizar-se pelo patrimônio sob a guarda da Escola;--

Participar da atualização do inventário do patrimônio da Escola;--

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 27 de 31-

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Participar das avaliações pedagógicas de sua gestão, através de relatórios, com resultados dos índices de aprovação, reprovação, evasão e outros, que julgar convenientes;--

Participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e geridos pela Escola, bem como a prestação de contas dos mesmos, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar e outras;--

Cumprir o Termo de Compromisso assinado quando da posse na função de Diretor Auxiliar.--

REQUISITOS PARA DIRETOR AUXILIAR:

Ser servidor efetivo, estável, com 01 (um) ano de exercício na própria escola;--

Ter formação superior em Pedagogia ou em nível de graduação na área de Educação;--

Participar e obter aprovação no Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;--

Ser designado, pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a função de Diretor Auxiliar.--

DIRETOR AUXILIAR

Participar da coordenação, acompanhamento e executar as ações pedagógicas da Unidade de Ensino: Currículo, Proposta Pedagógica e Plano Anual de Metas; Co-responsabilizar-se com o cumprimento do Regimento Escolar, Calendário Escolar, bem como as Diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação; Participar da organização do funcionamento geral da Unidade de Ensino; Participar da orientação e acompanhamento do processo de desenvolvimento dos alunos, comunicando aos pais ou responsáveis sobre o rendimento e freqüência escolar; Co-responsabilizar-se da coordenação ações técnicas-administrativas, adotando procedimentos legais, visando o cumprimento da legislação vigente; Auxiliar na promoção da integração escola-comunidade; Participar de reuniões sistemáticas de estudo, cursos, assessoramentos, seminários, oficinas, reuniões e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros, visando aperfeiçoamento pedagógico; Co-responsabilizar-se pela atuação do Conselho Escolar, APM e APPS; Participar da entrega dos boletins dos alunos; Participar na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e geridos pela escola, realizando prestação de contas em conjunto com a APM, APPS e o Conselho Escolar aos órgãos competentes; Auxiliar no zelo e co-responsabilizar-se pelo patrimônio público sob a guarda da Unidade de Ensino; Colaborar na manutenção atualizada do inventário do patrimônio da Unidade de Ensino; Co-responsabilizar-se pela participação, com sugestões da comunidade interna e externa em ações que visem o desenvolvimento e a melhoria do seu trabalho; Estabelecer relacionamento que facilite a comunicação e execução do trabalho com pedagogos, diretor e profissionais da Unidade de Ensino; Cumprir leis, regulamentos e atribuições da sua função; Ser pontual e assídua no cumprimento do seu horário de trabalho e na participação de eventos promovidos pela SEMED; Gerenciar a Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme estabelecido em lei; Cumprir as propostas contidas no Plano de Ação; Assumir todas as atribuições do (a) Diretor (a) quando da sua ausência.

REQUISITOS PARA DIRETOR AUXILIAR

Ser servidor efetivo estável, em exercício na Unidade de Ensino que pretende concorrer ao cargo de Diretor Auxiliar; Ter formação superior em Pedagogia ou em nível de Graduação na área de Educação; Ser integrante da chapa, devidamente registrada, vencedora da eleição direta; Ter formação superior em Pedagogia ou em nível de graduação na área de Educação e Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Educação Especial, para as Escolas Especiais e o Centro Municipal de Atendimento Especializado na área visual; Ser designado, pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a função de Diretor Auxiliar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)

FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARGO EFETIVO:

Exercer função de direção, chefia ou assessoramento prevista na Estrutura Regimental da unidade administrativa correspondente. (Redação acrescida pelo Decreto nº 44/2009)

CARGOS PARA OS QUAIS NÃO HAVERÁ MAIS CONCURSO

AJUDANTE

Auxiliar na limpeza de locais a serem pintados; preparar misturas de tintas e massas; auxiliar nas atividades de reparo e confecção de móveis e outros artefatos de madeira; auxiliar em instalações e reparos elétricos e hidráulicos; descarregar, transportar e auxiliar na organização de materiais.



#### ALMOXARIFE

Receber e conferir materiais e respectivas notas fiscais na entrada de almoxarifado; separar, organizar e guardar material, conforme normas e especificações; separar, agrupar e entregar materiais requisitados ao almoxarifado; efetuar controle de estoque de materiais e solicitar compras para reposições; manter registros de controle de entrada e saída de materiais, elaborar relatórios de consumo e realizar inventários de estoque.

#### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A

Executar, sob orientação, trabalhos burocráticos em geral, tais como: datilografar, digitar, arquivar, separar, distribuir e controlar documentos; efetuar cálculos simples; lançar, conferir e atualizar dados; organizar arquivos; atender público e prestar informações gerais; receber, conferir e entregar materiais; receber, protocolar e encaminhar documentos.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 28 de 31  
CARGOS PARA OS QUAIS NÃO HAVERÁ MAIS CONCURSO

#### ATENDENTE DE CRECHE

Receber e entregar crianças aos responsáveis de acordo com horários estabelecidos, e controlar frequência dessas; promover a adaptação de crianças recém-admitidas na unidade de atendimento; atender crianças em sala e em atividades externas, no que tange a: educação, higiene, saúde, alimentação e repouso, bem como dar banho, trocar fraldas, dar mamadeiras e refeições para crianças em idade específica; organizar e manter a ordem e segurança no ambiente; orientar e acompanhar crianças nas refeições e nos cuidados com a higiene pessoal, na utilização de medicamentos e dieta conforme orientação médica; prestar apoio em outras atividades desenvolvidas na unidade, contribuindo no processo educativo e formativo das crianças atendidas.

#### ELETRO-TÉCNICO

Inspecionar equipamentos elétricos e eletrônicos para verificar necessidades de manutenções; programar atendimento de necessidades de manutenção de equipamentos; controlar estoque de materiais de manutenção e solicitar respectivas compras; realizar medições, consertos e trocas de componentes elétricos e eletrônicos de equipamentos; manter registros de controle de manutenção e de vida útil de componentes dos equipamentos; programar, distribuir e supervisionar atividades de pintura, reparos de alvenaria, hidráulicos, elétricos e de carpintaria para equipe interna de manutenção

#### ENCARREGADO DE CEMITÉRIO

Prestar informações relacionadas aos lotes existentes em cemitério, conforme arquivos ou observação "*in loco*"; acompanhar traslado de corpos em cemitério, observando as etapas do processo para seu adequado cumprimento; controlar a arrecadação de taxas referentes aos serviços de sepultamento e traslado; verificar serviços a serem executados para execução de limpeza do cemitério, sepultamentos e traslado de corpos, distribuindo, orientando e fiscalizando a execução das atividades pela equipe subordinada; fiscalizar a venda ambulante no cemitério, conforme licenças concedidas.

#### ENCARREGADO DE OBRAS

Verificar serviços de obras e manutenções a serem executados em escolas, creches, postos de saúde, pontes, ruas, estradas, valetas, pontes, galerias de águas pluviais, terraplanagem, aterros, etc, definindo e distribuir as atividades para cada equipe, orientando sobre detalhes a observar, material disponível e prazos estabelecidos; controlar a execução das atividades das equipes em campo, prestando orientação sobre detalhes e definindo procedimentos específicos de execução conforme situações detectadas e recomendações do técnico responsável; apresentar alternativas de execução de situações específicas em campo, conforme solicitações de projetos e condições detectadas.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 29 de 31  
CARGOS PARA OS QUAIS NÃO HAVERÁ MAIS CONCURSO

#### ENCARREGADO DE TURMA

Distribuir atividades para cada membro de uma equipe na execução de serviços de obras e manutenções a serem executados em escolas, creches, postos de saúde, pontes, ruas, estradas, valetas, pontes, galerias de águas pluviais, terraplanagem, aterros, etc, liderando-a e executando com esta as respectivas atividades; orientar membros da equipe sobre detalhes a serem observados, qualidade, materiais e tempos de execução; verificar e solicitar providências quanto a materiais e equipamentos necessários à execução das atividades.

#### FARMACÊUTICO

Administrar o abastecimento de farmácia, conservando e controlando o fluxo de medicamentos, materiais médico-cirúrgicos e demais itens e proceder a distribuição conforme dosagem e apresentação farmacêutica requerida na solicitação ou prescrição médica; manter o controle sobre produtos entorpecentes de acordo com disposições legais de cada Portaria; subsidiar profissionais de saúde e pacientes com informações atualizadas sobre medicamentos, bem como orientar sobre conservação e utilização de fármacos inerentes a terapia e as sua possíveis reações adversas e interações; participar de programas de farmacovigilância, objetivando detectar, recorrer, notificar e avaliar, de forma sistemática, reações

adversas produzidas pelos medicamentos; controlar frequência de distribuição de medicamentos a hipertensos e diabéticos para subsidiar a execução de programas de saúde; orientar o trabalho do pessoal auxiliar sob sua responsabilidade e administrar as tarefas ligadas a escalas de horário e férias, frequência, entre outros; compor Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, objetivando o estabelecimento de ações de saúde; selecionar medicamentos e correlatos, através de comissão de trabalho específica; assessorar área de compras na realização de processos de licitação de medicamento.

#### FOTÓGRAFO

Executar trabalhos de caráter fotográfico e de filmagem em solenidades, visitas, encontros, festividades, etc, de interesse da Prefeitura, conforme pauta definida e orientações para cobertura jornalística; revelar e selecionar fotos, e editar fitas de vídeo para utilização nos trabalhos de reportagem.

#### RECEPCIONISTA

Recepcionar pessoas que se dirigem às dependências da Prefeitura, encaminhando-as às áreas conforme assunto e orientações padrões definidas; operar e controlar utilização de máquina fotocopadora de documentos; atender e repassar ligações telefônicas; receber, protocolar e repassar documentos a setores; executar outras atividades de apoio administrativo à unidade, conforme solicitações e disponibilidade.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 30 de 31

CARGOS PARA OS QUAIS NÃO HAVERÁ MAIS CONCURSO

#### SUPERVISOR DE OBRAS

Interpretar plantas e projetos de obras e manutenção de próprios municipais (escolas, creches, postos de saúde, etc), e de manutenção e recuperação de ruas, estradas, valetas, pontes, galerias de águas pluviais, terraplanagem, aterros, etc, para dimensionamento e distribuição de equipes voltadas à execução das atividades de campo; programar atividades de equipes de obras e manutenção em campo, conforme projetos, croquis, materiais e equipamentos disponíveis e cronogramas estabelecidos; fiscalizar a execução das atividades em campo, equacionando necessidades e solicitações de materiais, inspeções de recebimento desses, definindo deslocamentos de maquinário, materiais e equipes, definindo alternativas de alterações técnicas de projetos em campo conforme situações detectadas e nível de autoridade técnica delegada; anotar alterações em projetos efetuadas em campo e de quantitativos executados nas respectivas obras e manutenções.

#### TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS

Realizar a manutenção de equipamentos odontológicos e de inalação, reparando, recuperando ou substituindo peças danificadas e/ou com defeito; apresentar, para fins de controle, relatório dos serviços realizados.

#### TÉCNICO EM DESENHO e TÉCNICO EM DESENHO I

Elaborar desenhos técnicos, diagramas, quadros, fluxogramas, gráficos, mapas, plantas e outros projetos relacionados à engenharia, arquitetura e cartografia, de acordo com esboços gerais, rascunhos ou orientações fornecidos; manusear dados e informações para elaboração de seu trabalho, através de instrumentos específicos de utilização manual e de equipamentos e aplicativos de informática.

#### TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO

Projetar e desenvolver programas de computador elaborando fluxogramas e decodificando-os em linguagem específica; testar programas, verificando sua consistência; implantar e liberar programas para os usuários e treiná-los para a operação; fazer a manutenção dos programas, alterando-os de acordo com procedimentos definidos.

Lançar dados alfa-numéricos, acompanhar processamento e dispor informações através da interligação de dados, para subsidiar a elaboração de cartas topográficas, mapas cadastrais temáticos e estatísticos voltados a análises, estudos e elaboração de projetos urbanos; atualizar e disponibilizar informações, tais como: localização de camadas de população por área delimitada, definição de unidades residenciais, comerciais, educacionais, quantidade de terrenos, número de crianças em idade escolar, últimos dados do censo por região e outros.

#### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS - Pág. 31 de 31

CARGOS PARA OS QUAIS NÃO HAVERÁ MAIS CONCURSO

#### VIGIA

Exercer a vigilância em áreas definidas, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos e furtos, incêndios e danificações na área sob sua guarda; orientar o público, fornecendo informações conforme procedimentos definidos; controlar a utilização de estacionamento interno de veículos; efetuar a limpeza do local de trabalho; apresentar relatório de ocorrências, para fins de controle e providências.

ANEXO II TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS E RESUMO DE PROGRESSÃO

(Vide Leis Complementares nº 3/2004 e nº 13/2005)

Nível >	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento >	349,36	357,75	366,33	375,13	384,13	393,35	402,79	412,46	422,36	432,49	442,87	453,50	464,39	475,53	486,94
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	498,63	510,60	522,85	535,40	548,25	561,41	574,88	588,68	602,81	617,27	632,09	647,26	662,79	678,70	694,99
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	711,67	728,75	746,24	764,15	782,49	801,27	820,50	840,19	860,36	881,00	902,15	923,80	945,97	968,67	991,92
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	1.015,73	1.040,11	1.065,07	1.090,63	1.116,80	1.143,61	1.171,05	1.199,16	1.227,94	1.257,41	1.287,59	1.318,49	1.350,13	1.382,54	1.415,72
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	1.449,70	1.484,49	1.520,12	1.556,60	1.593,96	1.632,21	1.671,39	1.711,50	1.752,57	1.794,64	1.837,71	1.881,81	1.926,98	1.973,22	2.020,58
	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
	2.069,07	2.118,73	2.169,58	2.221,65	2.274,97	2.329,57	2.385,48	2.442,73	2.501,36	2.561,39	2.622,86	2.685,81	2.750,27	2.816,28	2.883,87
	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105
	2.953,08	3.023,96	3.096,53	3.170,85	3.246,95	3.324,87	3.404,67	3.486,38	3.570,06	3.655,74	3.743,48	3.833,32	3.925,32	4.019,53	4.116,00
	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
	4.214,78	4.315,93	4.419,52	4.525,58	4.634,20	4.745,42	4.859,31	4.975,93	5.095,36	5.217,64	5.342,87	5.471,10	5.602,40	5.736,86	5.874,54

Grupo ocupacional operacional

CARGO NÍVEL INICIAL		
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	21	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010)
AUXILIAR DE OFICINAS	7	
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	21	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010)
COVEIRO	21	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010)
EDUCADOR SOCIAL	34	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 64/2011)
ELETRICISTA DE EQUIPAMENTOS	21	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010)
MECÂNICO	33	

CARGO NÍVEL INICIAL	
MOTORISTA	21 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010) 20
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	21 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010) 14
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	33
OPERADOR DE RAIOS X (20 horas)	26
PREPARADOR DE ALIMENTAÇÃO	21 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010) 7
SERVEnte FEMININO	21 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010) 1
SERVEnte MASCULINO	21 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010) 1
TELEFONISTA	21 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 54/2010) 20

## GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO NÍVEL INICIAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	35

## GRUPO OCUPACIONAL FISCAL e TÉCNICO

CARGO NÍVEL INICIAL	
AGENTE FISCAL	46
AGENTE DE TRÂNSITO	46
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA	46 (Cargos criados pela Lei Complementar nº 14/2005)
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	46
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	46
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46

CARGO NÍVEL INICIAL	
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	46
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	46
TÉCNICO EM SANEAMENTO	46
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	46

## GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO NÍVEL INICIAL	
ADMINISTRADOR	70
ADVOGADO	90
ANALISTA DE SISTEMAS	70
ARQUITETO	70
ASSISTENTE SOCIAL	70
AUDITOR	100
BIBLIOTECÁRIO	70
BIÓLOGO	70
CIRURGIÃO DENTISTA (20 horas)	60
COMUNICADOR SOCIAL	70
CONTADOR	70

(Nível alterado pela Lei Complementar nº 44/2009)

(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 28/2007)

CARGO NÍVEL INICIAL	
ECONOMISTA	70
ENFERMEIRO	70
ENGENHEIRO	70
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	70
FISIOTERAPEUTA	70
FONOAUDIÓLOGO	70
MAESTRO	70
MÉDICO (20 horas)	70
MÉDICO-VETERINÁRIO	70
NUTRICIONISTA	70
PSICÓLOGO	70
TERAPEUTA OCUPACIONAL	70

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO NÍVEL INICIAL	
PROFESSOR (20 horas)	40

CARGO NÍVEL INICIAL	
PEDAGOGO (40 horas)	70

◁ NÍVEL INICIAL ▷ Referência de vencimento em que se dará o Concurso Público para o cargo.		
◁ JORNADA ▷ Exceto para os cargos Operador de Raio X, Cirurgião Dentista, Médico e Professor, os vencimentos estão considerados para jornada de 40 horas semanais.		
Em caso de jornada diferente de 40 horas os vencimentos devem ser calculados proporcionalmente.		

CARGOS PARA OS QUAIS NÃO HAVERÁ MAIS CONCURSO	
1. AJUDANTE	11. RECEPCIONISTA
2. ALMOXARIFE	12. SUPERVISOR DE OBRAS
3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A	13. TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS
4. ATENDENTE DE CRECHE	14. TÉCNICO EM DESENHO
5. ELETROTÉCNICO	15. TÉCNICO EM DESENHO I
6. ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	16. TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO
7. ENCARREGADO DE OBRAS	17. VIGIA
8. ENCARREGADO DE TURMA	18. PROFESSOR Classe DA
9. FARMACÊUTICO	19. Servente Feminino
10. FOTÓGRAFO	

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 30/2007)

#### PROGRESSÃO SIMPLES

⇔ Aplicação: todos os cargos, inclusive para os quais não haverá mais concurso.

⇔ Mecanismo: passa para o nível de vencimento imediatamente superior (2,4%) após processo de Avaliação de Desempenho no qual deve obter resultado de no mínimo 70%.

#### PROGRESSÃO QUALIFICADA

⇔ Aplicação: todos os cargos, exceto os do Grupo Ocupacional Operacional (aplica-se ao Motorista) e os que não serão mais concursados.

⇔ Mecanismo: passa para níveis de vencimentos superiores após Progressão Simples, exigindo-se também maior qualificação do servidor.

Grupo Ocupacional	Qualificação Reconhecida	Níveis a Progredir
Operacional - somente Motorista	Habilitação D e E	6 e 8 > 9,95%
Administrativo, Fiscal e Técnico	180 horas de cursos complementares	2 > 4,86%
Administrativo, Fiscal e Técnico	360 horas de cursos complementares	2 > 4,86%
Administrativo, Fiscal e Técnico	Curso Superior Genérico ou Específico	6 ou 8 > 15,29% ou 20,89%
Administrativo, Fiscal e Técnico	Curso de Especialização	4 > 9,95%
Superior e Magistério	Curso de Especialização	4 > 9,95%
Superior e Magistério	Mestrado	6 > 15,29%
Superior e Magistério	Doutorado	6 > 15,29%

#### ANEXO II

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS E RESUMO DE PROGRESSÃO

Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	599,71	614,12	628,64	643,95	659,41	675,22	691,44	706,03	725,03	742,30	760,21	778,40	797,16	816,30	835,69

Níveis	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Vencimento	855,94	876,50	897,52	919,07	941,13	963,73	986,65	1.010,54	1.034,79	1.059,60	1.065,04	1.111,09	1.137,75	1.165,09	1.193,04

Níveis	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
Vencimento	1.221,67	1.250,00	1.201,01	1.311,75	1.343,22	1.375,45	1.403,48	1.442,29	1.476,92	1.512,33	1.548,65	1.585,79	1.623,86	1.662,84	1.702,73

Níveis	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Vencimento	1.743,64	1.785,48	1.628,32	1.672,21	1.917,11	1.963,16	2.010,25	2.058,53	2.107,92	2.158,50	2.210,31	2.263,34	2.317,67	2.373,31	2.430,29

Níveis	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	76
Vencimento	2.480,60	2.548,32	2.609,47	2.672,10	2.736,24	2.801,86	2.869,15	2.936,03	3.008,51	3.080,73	3.154,68	3.230,38	3.307,92	3.387,29	3.468,59

Níveis	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
Vencimento	3.551,62	3.637,07	3.724,36	3.813,73	3.905,29	3.999,03	4.094,98	4.193,28	4.293,93	4.396,95	4.502,50	4.610,55	4.721,20	4.834,51	4.950,54

Níveis	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105
Vencimento	5.069,35	5.191,04	5.315,61	5.443,18	5.573,83	5.707,58	5.844,56	5.984,83	6.128,47	6.275,56	6.426,19	6.580,42	6.738,34	6.900,07	7.065,65

Níveis	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
Vencimento	7.235,23	7.408,86	7.586,71	7.768,77	7.955,24	8.146,15	8.341,67	8.541,85	8.746,88	8.956,79	9.171,77	9.391,90	9.617,28	9.648,10	10.084,44



## GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO	NÍVEL INICIAL	
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	21	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 130/2018)
<del>ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</del>		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	34	
AUXILIAR DE OFICINAS	21	
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	21	
COVEIRO	21	
EDUCADOR SOCIAL	40	
ELETRICISTA DE EQUIPAMENTOS	33	
MECNICO	33	
MOTORISTA	34	
OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	21	
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	46	
PREPARADOR DE ALIMENTAÇÃO	21	
SERVEANTE FEMININO	21	
SERVEANTE MASCULINO	21	
TELEFONISTA	21	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 85/2013)
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	21	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 85/2013)

## GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL INICIAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	40

## GRUPO OCUPACIONAL FISCAL E TÉCNICO

CARGO	NÍVEL INICIAL
AGENTE FISCAL	62 46
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	46
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	46
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (20 HORAS)	46
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	46
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	46
TÉCNICO EM SANEAMENTO	46
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	46

(Nível inicial alterado pela Lei Complementar nº 132/2018)

GRUPO OCUPACIONAL GUARDA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL INICIAL
GUARDA MUNICIPAL MASCULINO/FEMININO	46

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL INICIAL
ADMINISTRADOR	70
ADVOGADO	90
ANALISTA DE SISTEMAS	70
ARQUITETO	70
ASSISTENTE SOCIAL	70
AUDITOR	100
BIBLIOTECÁRIO	70
BIÓLOGO	70
CIRURGIÃO DENTISTA (20 HORAS)	60
COMUNICADOR SOCIAL	70
CONTADOR	70
ECONOMISTA	70
ENFERMEIRO	70
ENGENHEIRO	70
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	70
FISIOTERAPEUTA	70
FONOAUDIÓLOGO	70
MAESTRO	70
MÉDICO (20 HORAS)	70
MÉDICO VETERINÁRIO	70
NUTRICIONISTA	70
PSICÓLOGO	70
TERAPEUTA OCUPACIONAL	70
MÉDICO NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	85

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 114/2016)

#### GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL INICIAL
PROFESSOR (20 HORAS)	40
PEDAGOGO (40 HORAS)	70

O professor concursado na vigência da Lei anterior e que for nomeado de acordo com esta Lei, será enquadrado no nível 24 (vinte e quatro) da Tabela de Vencimentos.

NÍVEL INICIAL - Referência de vencimento em que se dará o Concurso Público para o cargo.

JORNADA - Exceto para os cargos Operador de Raio X, Cirurgião Dentista, Médico e Professor, os vencimentos estão considerados para Jornada de 40 horas semanais. Em caso de jornada diferente de 40 horas os vencimentos devem ser calculados proporcionalmente.

#### CARGOS PARA OS QUAIS NÃO HAVERÁ MAIS CONCURSO

CARGO	NÍVEL INICIAL
1. AJUDANTE	21
2. ALMOXARIFE	21
3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A	40
4. ATENDENTE DE CRECHE	40
5. ELETROTÉCNICO	40
6. ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	21
7. ENCARREGADO DE OBRAS	21
8. ENCARREGADO DE TURMA	21
9. FARMACÊUTICO	70
10. FOTÓGRAFO	21
11. RECEPCIONISTA	21
12. SUPERVISOR DE OBRAS	46
13. TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS	40
14. TÉCNICO EM DESENHO	40
15. TÉCNICO EM DESENHO 1	46
16. TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO	46
17. VIGIA	21
18. PROFESSOR classe DA	40
19. SERVENTE FEMININO	21
20. PREPARADOR DE ALIMENTAÇÃO	21

(Cargo acrescido pela Lei Complementar nº 83/2013)  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2012)

ANEXO III (Vide Leis Complementares nº 3/2004 e nº 89/2014)

TABELA DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVAS VAGAS E DE FUNÇÕES GRATIFICAÇÕES

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Geral de Secretaria	06	CC 2

(01 cargos criados pela Lei Complementar nº 18/2005)

	05 04	(01 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/2004)
Diretor Geral	01 CC 2	(01 vaga remanejada do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009)
Diretor Geral de Hospital	01 CC 2	
Coordenador de Administração Regional	01 CC 2	
Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	01 CC 2	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 57/2011)
Diretor de Departamento	51 49 46	(Cargos de Diretor do Departamento Técnico do Hospital Municipal e Diretor do Departamento Clínico do Hospital Municipal) (03 vagas remanejadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009)
Diretor do Departamento Clínico do Hospital Municipal	01 CC 3	(Denominação alterada e transferida para Diretor de Departamento pela Lei Complementar nº 125/2018)
Diretor do Departamento Técnico Hospital Municipal	01 CC 3	(Denominação alterada e transferida para Diretor de Departamento pela Lei Complementar nº 125/2018)
Administrador Regional	06 CC 3	
Gerente Geral do CAIC	01 CC 3	
Diretor de Geral de Secretaria	02 CC 3	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 7/2004)
Assessor Técnico de Gabinete	02 CC 3	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 7/2004)
Chefe de Divisão	120 117 114 108	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 57/2011) (03 vagas remanejadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009) (06 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/2004)
Oficial de Gabinete	04 02	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/2004)
Divisão Administrativa Coordenador de Posto de Saúde	01 CC 4	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 125/2018)
Assessor de Projetos e Planejamento	05 CC 4	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 14/2005)
Coordenador de Centro de Esporte e Lazer	02 CC 4	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 18/2005)
Assessor Técnico	10 CC 4	(10 vagas remanejadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009)
Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município - A	11 06	(Renomeado e 04 cargos transferidos de Assessor Especial - A e o cargo de Assessor Técnico Legislativo renomeado para /
Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município		
Assessor Técnico Legislativo	01 CC 5	(Cargo transformado em Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município A pela Lei Complementar nº 44/2009)
Coordenação de Apoio ao Atendimento do Hospital e Maternidade Municipal São José	01 CC 5	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 125/2018)
Superintendente administrativo financeiro do Hospital		(Cargo transformado em Coordenador I pela Lei Complementar nº 133/2019)
Assessor Especial - A	16 20 17 15	(04 vagas transferidos de Assessor Especial - A para Assessor Técnico de Procuradoria Geral do Município - A pela Lei Cor) (03 vagas remanejadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009) (02 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/2004)
Chefe da Biblioteca Pública	01 CC 5	
Coordenador Centro Municipal Promoção Humana	15 CC 5	

Coordenador de Unidade de Saúde de Atendimento Especializado	03	CC-5	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - A transformado em Coordenador de Unidade de Saúde de Atendimento Especializado pela Lei Complementar nº 28/2007)
Coordenador de Unidade Básica de Saúde I	02	CC5	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - A transformado em Coordenador de Unidade Básica de Saúde I pela Lei Complementar nº 28/2007)
Coordenador I	06	CC5	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - A e Cargo de Coordenação de Apoio ao Atendimento do Hospital e Maternidade Municipal)
Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	05	CC5	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - A transformado em Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde pela Lei Complementar nº 28/2007)
<del>Chefe de Posto de Saúde - A</del>	<del>15</del>	<del>CC 5</del>	
Assessor de Projetos e Planejamento	06	CC5	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 14/2005)
Assessor Especial - B	17	CC 6	(02 vagas remanejadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009)
<del>15</del>			
Diretor do Museu Municipal	01	CC 6	
Coordenador Programas Especiais Educação	27	CC 6	
Chefe de Núcleo de Esporte e Lazer	09	CC 6	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2005)
Coordenador de Eventos	03	CC 6	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2005)
Coordenador na Área de Saúde II	02	CC7	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - B transformado em Coordenador na Área de Saúde II pela Lei Complementar nº 133/2019)
Assessor de Coordenador II	06	CC7	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - B transformado em Assessor de Coordenador II pela Lei Complementar nº 133/2019)
Assessor de Departamento na Área de Saúde	07	CC7	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - B transformado em Assessor de Departamento na Área de Saúde pela Lei Complementar nº 28/2007)
<del>Chefe de Posto de Saúde - B</del>	<del>15</del>	<del>CC 7</del>	
Chefe de Serviço Fotográfico	01	CC 7	
Coordenador de Projetos - A	08	CC 7	(03 vagas remanejadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009)
<del>05</del>			
Chefe de Modalidade Esportiva	15	CC 7	
Chefe de Centro de Educação Infantil	33	CC 7	(Cargo transformado nos cargos de Assessor Especial - E e Assessor Especial - D pela Lei Complementar nº 28/2007)
Chefe de Almoarifado	02	CC7	
<del>Coordenador da Guarda Municipal</del>	<del>10</del>	<del>CC7</del>	<del>(Cargo criado pela Lei Complementar nº 13/2005) (Cargo transformado em Assessor Especial - E pela Lei Complementar nº 44,</del>
Assessor Especial - E	25	CC7	(02 cargos transformados em Assessor Técnico de Procuradoria Geral do Município - B e 10 cargos de Coordenador da Guarda Municipal - B pela Lei Complementar nº 28/2007)
<del>17</del>			<del>(17 cargos transformados de Chefe de Centro de Educação Infantil para Assessor Especial - E pela Lei Complementar nº 28/2007)</del>
Assessor Técnico de Procuradoria Geral do Município - B	02	CC7	(02 cargos transformados de Assessor Especial - E em Assessor Técnico de Procuradoria Geral do Município - B pela Lei Complementar nº 28/2007)
Assessor de Coordenador na Área de Saúde III	06	CC8	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - C transformado em Assessor de Coordenador na Área de Saúde III pela Lei Complementar nº 28/2007)
Assessor de Departamento na Área de Saúde III	09	CC8	(Cargo de Chefe de Posto de Saúde - C transformado em Assessor de Departamento na Área de Saúde III pela Lei Complementar nº 28/2007)
<del>Chefe de Posto de Saúde - C</del>	<del>15</del>	<del>CC 8</del>	
Coordenador de Projetos - B	07	CC 8	(02 vagas remanejadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano pela Lei Complementar nº 43/2009)
<del>05</del>			
Assessor Especial - C	13	CC 8	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/2004)
<del>10</del>			
Assessor de Projetos e Planejamento	04	CC8	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 14/2005)
Coordenador de Projetos - C	20	CC 9	
Assessor Especial - D	23	CC 10	(03 cargos transformados em Assessor Técnico de Procuradoria Geral do Município - C pela Lei Complementar nº 44/2009)
<del>26</del>			<del>(16 cargos transformados de Chefe de Centro de Educação Infantil para Assessor Especial - D pela Lei Complementar nº 28/2007)</del>
<del>10</del>			
Assessor Técnico de Procuradoria Geral do Município - C	03	CC 10	

Município - C		(03 cargos transformados de Assessor Especial - D em Assessor Técnico de Procuradoria Geral do Município - C pela Lei Com
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01 FG - CSCI CSCI	(Redação dada pela Lei Complementar nº 34/2007) (Cargo criado pelas Leis Complementares nº 30/2007 e nº 68/2011)

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVAS VAGAS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - 40 HORAS.

Símbolo	40 horas Vencimento
CC 1	4.019,51
CC 2	3.655,74
CC 3	3.170,85
CC 4	2.501,36
CC 5	2.020,58
CC 6	1.520,12
CC 7	1.257,41
CC 8	1.015,73
CC 9	820,49
CC 10	617,27

Símbolo	40 horas Vencimento
CC 1	4.019,51
CC 2	1.827,87
CC 3	1.585,42
CC 4	1.250,68
CC 5	1.010,29
CC 6	760,06
CC 7	628,70
CC 8	507,86
CC 9	412,46
CC 10	375,13
CSCI	4.340,00

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 30/2007)  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)

CARGOS DO MAGISTÉRIO PERCEBENDO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR AUXILIAR

GRATIFICAÇÕES ATUAIS	PROPOSTA = Manter	20 horas	40 horas
DIRETOR AUXILIAR P III		130,00	260,00
DIRETOR AUXILIAR P IV		155,00	310,00
DIRETOR ESCOLAR P I		170,00	340,00
DIRETOR ESCOLAR P II		210,00	420,00
DIRETOR ESCOLAR P III		255,00	510,00
DIRETOR ESCOLAR P IV		310,00	620,00

CARGOS DO MAGISTÉRIO PERCEBENDO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ~~DIRETOR ESCOLAR~~ **DIRETOR** E **DIRETOR AUXILIAR** (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 24/2006)

GRATIFICAÇÕES ATUAIS	20 horas	40 horas	
<del>DIRETOR AUXILIAR P II</del>	123,86	247,72	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 24/2006)
<del>DIRETOR AUXILIAR P III</del>	130,00	260,00	
<del>DIRETOR AUXILIAR P IV</del>	155,00	310,00	
<del>DIRETOR P I</del> <del>DIRETOR ESCOLAR P I</del>	170,00	340,00	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 24/2006)
<del>DIRETOR P II</del> <del>DIRETOR ESCOLAR P II</del>	210,00	420,00	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 24/2006)
<del>DIRETOR P III</del> <del>DIRETOR ESCOLAR P III</del>	255,00	510,00	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 24/2006)
<del>DIRETOR P IV</del> <del>DIRETOR ESCOLAR P IV</del>	310,00	620,00	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 24/2006) (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2004)

ANEXO III-A

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 27 de abril de 2004

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS



SÍMBOLO	R\$
CC 2	1.800,00
CC 3	1.500,00
CC 4	1.250,00
CC 5	1.000,00
CC 6	750,00
CC 7	620,00
CC 8	500,00
CC 9	400,00
CC 10	240,00
CSCI	4.300,00

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 30/2007)  
 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3/2004) (Revogada pela Lei Complementar nº 89/2014)

## ANEXO III-B

## TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CARGOS EFETIVOS

FUNCOES GRATIFICADAS PARA CARGO EFETIVO	QUANT.	SÍMBOLO	CARGA HORARIA	VALOR UNITARIO	
Função Gratificada de Diretor Geral	06	FGDG2	40	R\$ 1.850,04	
Função Gratificada de Diretor Geral de Hospital	01	FGDGH2	40	R\$ 1.850,04	
Função Gratificada de Coordenador de Administração Regional	01	FGCAR2	40	R\$ 1.850,04	
Função Gratificada de Diretor de Departamento	50 48	FGD3	40	R\$ 1.604,64	(Funções gratificadas de Diretor do Departamento Clínico do Hospital Municipal e Diretor c
Função Gratificada de Diretor do Departamento Clínico do Hospital Municipal	01	FGDCH3	40	R\$ 1.604,64	(Transferida para Função Gratificada de Diretor de Departamento pela Lei Complementar nº 12
Função Gratificada de Diretor do Departamento Técnico Hospital Municipal	01	FGDTH3	40	R\$ 1.604,64	(Transferida para Função Gratificada de Diretor de Departamento pela Lei Complementar nº 12
Função Gratificada de Administrador Regional	06	FGAR3	40	R\$ 1.604,64	
Função Gratificada de Gerente Geral do CAIC	01	FGGC3	40	R\$ 1.604,64	
Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete	02	FGATG3	40	R\$ 1.604,64	
Função Gratificada de Chefe de Divisão	114	FGCD4	40	R\$ 1.265,83	
Função Gratificada de Oficial de Gabinete	04	FGOG4	40	R\$ 1.265,83	
Função Gratificada de Coordenador de Centro de Esporte e Lazer	02	FGCCEL4	40	R\$ 1.265,83	
Função Gratificada de Divisão Administrativa	01	FGDA4	40	R\$ 1.265,83	(Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2018)
Função Gratificada de Coordenador de Posto de Saúde	01	FGCPS4	40	R\$ 1.265,83	
Função Gratificada de Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município A	11	FGATPA5	40	R\$ 1.022,54	

Função Gratificada de Assessor de Coordenador na Área de Saúde I	01	FGAAS5	40		(Função Gratificada de Coordenador de Coordenação de Apoio ao Atendimento do Hospital e Maternidade Municipal São José
Função Gratificada de Coordenação de Apoio ao Atendimento do Hospital e Maternidade Municipal São José	01	FGCAAHMS J5	40		(Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2018)
Função Gratificada de Superintendente Administrativo Financeiro do Hospital	01	FGSAFH5	40	R\$ 1.022,54	
Função Gratificada de Assessor Especial - A	13	FGAEAS	40	R\$ 1.022,54	
Função Gratificada de Chefe da Biblioteca Pública	01	FGCBP5	40	R\$ 1.022,54	
Função Gratificada de Coordenador Centro Municipal Promoção Humana	15	FGCCMPH	40	R\$ 1.022,54	
Funções Gratificadas de Coordenador na Área de Saúde I	12	FGCAS5			(Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - A transformada em Funções Gratificadas de
Assessor de Coordenador na Área de Saúde I	03	FGAAS5			(Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - A transformada em Assessor de Coordenador
Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - A	15	FGCP5A5	40	R\$ 1.022,54	
Função Gratificada de Assessor Especial - B	15	FGAEB6	40	R\$ 769,27	
Função Gratificada de Diretor do Museu Municipal	01	FGDM6	40	R\$ 769,27	
Função Gratificada de Coordenador Programas Especiais Educação	27	FGCPEE6	40	R\$ 769,27	
Função Gratificada de Coordenador de Eventos	03	FGCE6	40	R\$ 769,27	
Função Gratificada de Chefe de Núcleo de Esporte e Lazer	09	FGCNEL6	40	R\$ 769,27	
Função Gratificada de Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município B	02	FGATPB7	40	R\$ 636,33	
Funções Gratificadas de Coordenador na Área de Saúde II	09	FGCAS7			(Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - B transformada em Funções Gratificadas de
Assessor de Coordenador na Área de Saúde II	06	FGCAS7			(Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - B transformada em Assessor de Coordenador
Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - B	15	FGCP5B7	40	R\$ 636,33	
Função Gratificada de Chefe de Serviço Fotográfico	01	FGCSF7	40	R\$ 636,33	
Função Gratificada de Coordenador da Guarda Municipal	10	FGCGM5 FGCGM7	40	R\$ 636,33	(Símbolo alterado pela Lei Complementar nº 50/2010)
Função Gratificada de Coordenador de Projetos - A	05	FGCPA7	40	R\$ 636,33	
Função Gratificada de Chefe de Modalidade Esportiva	15	FGCME7	40	R\$ 636,33	
Função Gratificada de Assessor Especial E	15	FGAE7	40	R\$ 636,33	
Função Gratificada de Chefe de Almoxarifado	02	FGCA7	40	R\$ 636,33	
Funções Gratificadas Coordenador na Área de Saúde III	10	FGCAS8			(Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - C transformada em Funções Gratificadas Coc
Assessor de Coordenador na Área de Saúde III	05	FGAAS8			(Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - C transformada em Assessor de Coordenador
Função Gratificada de Chefe de Posto de Saúde - C	15	FGCP58	40	R\$ 514,02	
Função Gratificada de Coordenador de Projetos - B	05	FGCP8	40	R\$ 514,02	
Função Gratificada de Assessor Especial - C	13	FGAE8	40	R\$ 514,02	
Função Gratificada de Coordenador de Projetos - C	20	FGCP9	40	R\$ 417,46	
Função Gratificada de Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município C	03	FGATPC10	40	R\$ 379,68	
Função Gratificada de Assessor Especial - D	23	FGAE10	40	R\$ 379,68	
Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	FGCSCI	40	R\$ 4.778,22	
Função Gratificada de Motorista de Veículos de Urgência	30	FGMVU	40	R\$ 200,02	(Cargo revogado pela Lei Complementar nº 66/2011)
Função Gratificada de Direção Técnica	04	FG-DT	40	R\$ 6.100,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 125/2018)

Função Gratificada de Diretor PI	FGDPI	20	R\$ 229,42
Função Gratificada de Diretor PI	FGDPI	40	R\$ 458,83
Função Gratificada de Diretor PII	FGDPII	20	R\$ 283,39
Função Gratificada de Diretor PII	FGDPII	40	R\$ 566,78
Função Gratificada de Diretor PIII	FGDPIII	20	R\$ 344,11
Função Gratificada de Diretor PIII	FGDPIII	40	R\$ 688,24
Função Gratificada de Diretor PIV	FGDPIII	20	R\$ 418,34
Função Gratificada de Diretor PIV	FGDPIII	40	R\$ 836,69
Função Gratificada de Diretor Auxiliar PII	FGDAPII	20	R\$ 141,70
Função Gratificada de Diretor Auxiliar PII	FGDAPII	40	R\$ 283,39
Função Gratificada de Diretor Auxiliar PIII	FGDAPIII	20	R\$ 175,42
Função Gratificada de Diretor Auxiliar PIII	FGDAPIII	40	R\$ 350,87
Função Gratificada de Diretor Auxiliar PIV	FGDAPIV	20	R\$ 209,16
Função Gratificada de Diretor Auxiliar PIV	FGDAPIV	40	R\$ 418,24
Função Gratificada de Secretário Escolar PI	FGSEPI	40	R\$ 161,93
Função Gratificada de Secretário Escolar PII	FGSEPII	40	R\$ 212,54
Função Gratificada de Secretário Escolar PIII	FGSEPIII	40	R\$ 263,15
Função Gratificada de Secretário Escolar PIV	FGSEPIV	40	R\$ 313,76

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 44/2009)

ANEXO – IV (Vide Leis Complementares nº 3/2004 e nº 13/2005)

QUADRO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS

Lei Complementar nº 02 de 25 março de 2004

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA				
Vaga	Cargo	Grupo	Categoria	Nível	Carga Horária	Vaga	Cargo	Grupo Ocupacional	Nível	Carga Horária
		Ocupacional			Semanal				Inicial	Semanal
8	ADVOGADO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	22	ADVOGADO ( LC 14, LC 47 e nível LC 44)	SUPERIOR	GOS	90 40
	ADVOGADO	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40					
2	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40	2	ANALISTA DE SISTEMAS	SUPERIOR	GOS	70 40
6	ARQUITETO	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40	6	ARQUITETO	SUPERIOR	GOS	70 40

(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 47/2004)

50	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	65	ASSISTENTE SOCIAL (LC 55)	SUPERIOR	GOS	70	40	
	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40							
1	AUDITOR	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	1	AUDITOR - CARGO EXTINTO (LC 28/2007)	SUPERIOR	GOS	100	40	(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 28/2007)
3	BIBLIOTECÁRIO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	3	BIBLIOTECÁRIO	SUPERIOR	GOS	70	40	
7	BIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	12	BIÓLOGO (LC 55)	SUPERIOR	GOS	70	40	
	BIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40							
9	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	46**	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO (LC 30,55)	SUPERIOR	GOS	70	40	(06 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2006)
	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40	40	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO (LC 30,55)					
1	CONTADOR	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	2	CONTADOR	SUPERIOR	GOS	70	40	
105	DENTISTA	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	20	105**	CIRURGIÃO DENTISTA	SUPERIOR	GOS	60	20	
	DENTISTA	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40							
28	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	207	ENFERMEIRO (LC 30, 55)	SUPERIOR	GOS	70	40	(35 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2006)
	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40	12**	ENFERMEIRO	SUPERIOR	GOS	70	40	
5	FARMACÊUTICO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	5*	FARMACEUTICO				40	
	FARMACÊUTICO	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40							
26	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	46	FISIOTERAPEUTA (LC 55)	SUPERIOR	GOS	70	40	
	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40							
14	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	28	FONOAUDIÓLOGO (LC 55)	SUPERIOR	GOS	70	40	
	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40							
1	HISTORIADOR	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40		EXTINTO					
2	MAESTRO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	2	MAESTRO	SUPERIOR	GOS	70	40	
	MAESTRO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40							
185	MÉDICO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	20	376	MÉDICO (LC 30, 55)	SUPERIOR	GOS	70	20	(30 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2006)
	MÉDICO	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40	346	MÉDICO					
12	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	20	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	GOS	70	40	
	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40							

22	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15 15 15	20	74 62 92 74	PSICÓLOGO (ampliado LC 30, LC 42, LC47)	SUPERIOR	GOS	70	40	(12 vagas criadas pela Lei Complementar nº 47/2005 (22 vagas criadas e quantitativo de vagas alterado pela Lei Complementar nº 30/2007 (18 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2007)
	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	P - III	1 a15	40							
2	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20		EXTINTO					
	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	PROFISSIONAL	P - II	1 a15	40							
4	VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	12	** MÉDICO VETERINÁRIO (LC 55)	SUPERIOR	GOS	70	40	
	VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	P - III	1 a15	40							
1	CONTROLADOR GERAL	ESPECIAL	E - U	1 a 15	40		EXTINTO					
	Legenda:											
	* cargo para o qual não haverá mais concurso											
	** cargo com denominação alterada											
29	AGENTE FISCAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP - III	1 a 15	40	55	AGENTE FISCAL	FISCAL TÉCNICO	E GOFT	46	40	
16	AGENTE FISCAL I	SEMI-PROFISSIONAL	SP - IV	1 a 15	40		** AGENTE FISCAL					
2	AGRIMENSOR	SEMI-PROFISSIONAL	SP - IV	1 a 15	40		EXTINTO					
30	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA								GOFT	46	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 14/2005) ((
144	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	SP - II	1 a 15	40	216 180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (+LC 30)	OPERACIONAL	GOP	20	40	(36 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2007)
1	AUX. DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - II	1 a 15	40		EXTINTO					
88	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP - II	1 a 15	40	101	** ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (LC55)	OPERACIONAL	GOP	21	40	
4	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - I	1 a 15	20		EXTINTO					
1	ELETROTÉCNICO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - III	1 a 15	40	1	* ELETROTÉCNICO				40	
2	FOTÓGRAFO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - I	1 a 15	40	1	* FOTÓGRAFO				40	
16	INSPECTOR DE SANEAMENTO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - III	1 a 15	40	25	** TÉCNICO DE SANEAMENTO	EM FISCAL TÉCNICO	E GOFT	46	40	
11	TÉCNICO	EM SEMI-PROFISSIONAL	SP - III	1 a	40	20	TÉCNICO	EM FISCAL	E GOFT	46	40	

	CONTABILIDADE			15				CONTABILIDADE	TÉCNICO					
9	TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 15	a	40		** TÉCNICO EM CONTABILIDADE						
3	TÉCNICO EM DESENHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40		1 * TÉCNICO EM DESENHO						40
2	TÉCNICO EM DESENHO I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 15	a	40		2 * TÉCNICO EM DESENHO I						40
13	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40		16 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	FISCAL TÉCNICO	E	GOFT	46		40
3	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 15	a	40		** TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES						
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40		734 TÉCNICO EM ENFERMAGEM (LC 30,55)	FISCAL TÉCNICO	E	GOFT	46		40 (34 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2004)
21	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40		21 TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	FISCAL TÉCNICO	E	GOFT	46		40
10	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 15	a	20		20 TÉCNICO EM LABORATÓRIO (LC55)	FISCAL TÉCNICO	E	GOFT	46		40
1	TÉCNICO EM MECÂNICA	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40		EXTINTO						
6	TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 15	a	40		6 * TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO						40
8	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 15	a	40		57 ** OPERADOR DE RAIOS X (LC 30 e 55)	OPERACIONAL		GOP	26		20 (07 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2004)
2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40		3 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (LC 42)	FISCAL TÉCNICO	E	GOFT	46		40 (01 vaga criada e quantitativo de cargos alterado)
Legenda:														
* cargo para o qual não haverá mais concurso														
** cargo com denominação alterada														
28	AJUDANTE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40		15 * AJUDANTE						40
2	ARMADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		77 ** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL		GOP	21		40
19	CARPINTEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL		GOP	21		40
11	ELETRICISTA	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL		GOP	21		40
6	ENCANADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1	a	40		** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL		GOP	21		40

				15			OBRAS							
							MANUTENÇÃO							
30	PEDREIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40	** OFICIAL	DE OPERACIONAL	GOP	21	40			
							OBRAS							
							MANUTENÇÃO							
9	PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40	** OFICIAL	DE OPERACIONAL	GOP	21	40			
							OBRAS							
							MANUTENÇÃO							
320	ATENDENTE DE CRECHE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40	264 *	ATENDENTE DE CRECHE						40
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40		EXTINTO						
14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40	70 **	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	OPERACIONAL	GOP	21	40		
56	AGENTE DE SAÚDE	SEMI-PROFISSIONAL	SP-I	1 15	a	40	**	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	OPERACIONAL	GOP	21	40		
11	BORRACHEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40	28 **	AUXILIAR DE OFICINAS	OPERACIONAL	GOP	21	40		
5	LAVADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40	**	DE OFICINAS	AUXILIAR OPERACIONAL	GOP	7	40		
12	LUBRIFICADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40	**	DE OFICINAS	AUXILIAR OPERACIONAL	GOP	21	40		
15	COVEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40	15	COVEIRO	OPERACIONAL	GOP	21	40		
60	COZINHEIRA	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15 15	a	40	140 **	PREPARADOR DE ALIMENTAÇÃO (PLC 42, 47)	OPERACIONAL	GOP	21	40		(30 vagas criadas pela Lei Complementar nº 47/2006 (50 vagas criadas e quantitativo de vagas alterado)
3	ELETRICISTA PARA VEÍCULOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 15	a	40		EXTINTO						
5	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40	4 *	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO						40
13	ENCARREGADO DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 15	a	40	2 *	ENCARREGADO DE OBRAS						40
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 15	a	40		EXTINTO						
13	ENCARREGADO DE TURMA	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 15	a	40	7 *	ENCARREGADO DE TURMA						40
1	FUNILEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		EXTINTO						
2	JARDINEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40		EXTINTO						
2	MARTELEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		EXTINTO						
10	MECÂNICO	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 15	a	40	14	MECÂNICO	OPERACIONAL	GOP	33	40		
4	MECÂNICO PARA MAQUINA PESADA	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 15	a	40	**	MECÂNICO						

44	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	44	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	OPERACIONAL	GOP	33	40	
150	OPERADOR DE VEÍCULOS I	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40	273	** MOTORISTA (LC 55)	OPERACIONAL	GOP	21	40	
	OPERADOR DE VEÍCULOS II	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40							
2	PINTOR PARA VEÍCULOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40		EXTINTO					
580 640	SERVENTE FEMININO	SERVIÇOS GERAIS	SG-I	1 a 15	40	580	* SERVENTE FEMININO (EXTINTO LC 30/2007)	OPERACIONAL	GOP	21	40	(60 cargos extintos pela Lei Complementar nº 30/2004)
160	SERVENTE MASCULINO	SERVIÇOS GERAIS	SG-I	1 a 15	40	168	SERVENTE MASCULINO	OPERACIONAL	GOP	21	40	
8	CALCETEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40		** SERVENTE MASCULINO	OPERACIONAL	GOP	21	40	
10	SUPERVISOR DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	SG-VI	1 a 15	40	4	* SUPERVISOR DE OBRAS				40	
3	TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	2	* TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS				40	
3	TORNEIRO MECÂNICO	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40		EXTINTO					
85	VIGIA	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	19	* VIGIA				40	
Legenda:												
* cargo para o qual não haverá mais concurso												
** cargo com denominação alterada												
5	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	1	* ALMOXARIFE				40	
1	ARQUIVISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40		EXTINTO					
170	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "A"	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	98	* ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "A"				40	
230	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "B"	ADMINISTRATIVO	AD-II	1 a 15	40	518 440 718	** AGENTE ADMINISTRATIVO (LC 36,47,55)	ADMINISTRATIVO	GOA	35	40	(78 vagas criadas pela Lei Complementar nº 47/2004 (70 vagas criadas e quantitativo alterado pela Lei
50	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "C"	ADMINISTRATIVO	AD-III	1 a 15	40							
20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "D"	ADMINISTRATIVO	AD-IV	1 a 15	40							
5	OPERADOR DE COMPUTADOR	ADMINISTRATIVO	AD-III	1 a 15	40		EXTINTO					



23	RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	8	* RECEPCIONISTA				40
11	TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	11	TELEFONISTA	OPERACIONAL	GOP	21	40
Legenda:											
* cargo para o qual não haverá mais concurso											
** cargo com denominação alterada											

## ANEXO IV

## QUADRO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS

Lei Complementar nº 02 de 25 março de 2004

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA						
Vaga	Cargo	Grupo	Categoria	Nível	Carga Horária	Vaga	Cargo	Grupo Ocupacional	Nível	Carga Horária		
		Ocupacional			Semanal				Inicial	Semanal		
8	ADVOGADO	PROFISSIONAL	P-I	1 a 15	20	22	ADVOGADO ( LC 14, LC 47 e nível LC 44)	SUPERIOR -	GOS	90	40	
	ADVOGADO	PROFISSIONAL	P-IV	1 a 15	40							
2	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	P-III	1 a 15	40	2	ANALISTA DE SISTEMAS	SUPERIOR -	GOS	70	40	
6	ARQUITETO	PROFISSIONAL	P-IV	1 a 15	40	6	ARQUITETO	SUPERIOR -	GOS	70	40	
						90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			21	40	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 85/2013)
						65	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			21	40	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 85/2013)
50	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	P-I	1 a 15	20	105 65-55	ASSISTENTE SOCIAL (LC 55)	SUPERIOR -	GOS	70	40	(40 vagas criadas pela Lei Complementar nº 65/2011)
	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	P-II	1 a 15	40							
1	AUDITOR	PROFISSIONAL	P-II	1 a 15	40	1	AUDITOR - CARGO EXTINTO (LC 28/2007)	SUPERIOR -	GOS	100	40	
3	BIBLIOTECÁRIO	PROFISSIONAL	P-II	1 a 15	40	4 3	BIBLIOTECÁRIO	SUPERIOR -	GOS	70	40	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 59/2011)
7	BIÓLOGO	PROFISSIONAL	P-I	1 a 15	20	12	BIÓLOGO (LC 55)	SUPERIOR -	GOS	70	40	
	BIÓLOGO	PROFISSIONAL	P-II	1 a 15	40							
9	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	P-I	1 a 15	20	45	**	SUPERIOR -	GOS	70	40	(05 cargos extintos pela Lei Complementar nº 131/2004)

				15		40	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (LC 30,55)						
	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	P-III	1 a15		40							
1	CONTADOR	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		40	5 CONTADOR	SUPERIOR -	GOS	70	40		(03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 63/2011)
105	DENTISTA	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		20	183 ** CIRURGIÃO DENTISTA	SUPERIOR -	GOS	60	20		(68 vagas criadas pela Lei Complementar nº 136/2011) (10 vagas criadas pela Lei Complementar nº 96/2011)
	DENTISTA	PROFISSIONAL	P-IV	1 a15		40							
28	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		40	266 ENFERMEIRO (LC 30, 55)	SUPERIOR -	GOS	70	40		(50 vagas criadas pela Lei Complementar nº 96/2011) (44 vagas criadas pela Lei Complementar nº 72/2011)
12	ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	P-IV	1 a15		40	21 ** ENGENHEIRO	SUPERIOR -	GOS	70	40		(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 96/2011) (03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 59/2011) (04 vagas criadas pela Lei Complementar nº 56/2011)
5	FARMACÊUTICO	PROFISSIONAL	P-I	1 a15		20	5 * FARMACEUTICO	-	-	-	40		
	FARMACÊUTICO	PROFISSIONAL	P-III	1 a15		40							
26	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	P-I	1 a15		20	51 FISIOTERAPEUTA (LC 55)	SUPERIOR -	GOS	70	40		(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 136/2011)
	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		40							
14	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	P-I	1 a15		20	28 FONOAUDIÓLOGO (LC 55)	SUPERIOR -	GOS	70	40		
	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		40							
1	HISTORIADOR	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		40	EXTINTO						
2	MAESTRO	PROFISSIONAL	P-I	1 a15		20	2 MAESTRO	SUPERIOR -	GOS	70	40		
	MAESTRO	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		40							
185	MÉDICO	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		20	468 MÉDICO (LC 30, 55)	SUPERIOR -	GOS	70	20		(122 vagas criadas pela Lei Complementar nº 136/2011)
	MÉDICO	PROFISSIONAL	P-IV	1 a15		40							
							65 MÉDICO NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	SUPERIOR	GOS	85	40		(10 vagas criadas pela Lei Complementar nº 136/2011) (Cargo criado pela Lei Complementar nº 114/2016)
12	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	P-I	1 a15		20	34 NUTRICIONISTA	SUPERIOR -	GOS	70	40		(12 vagas criadas pela Lei Complementar nº 136/2011) (02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 96/2011)
	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	P-II	1 a15		40							
22	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	P-I	1 a15		20	97 PSICÓLOGO (ampliado LC 30, LC 42, LC47)	SUPERIOR -	GOS	70	40		(18 vagas criadas pela Lei Complementar nº 136/2011) (05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 59/2011)
	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	P-III	1 a15		40							
2	TECNOLOGO EM SANEAMENTO	PROFISSIONAL	P-I	1 a15		20	EXTINTO						

	TECNOLOGO EM SANEAMENTO	PROFISSIONAL	P-II	1 a15	40								
4	VETERINARIO	PROFISSIONAL	P-I	1 a15	20	13 <del>12</del>	** MEDICO VETERINARIO (LC 55)	SUPERIOR -	GOS	70	40	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 96/2014)	
	VETERINARIO	PROFISSIONAL	P-III	1 a15	40								
1	CONTROLADOR GERAL	ESPECIAL	E-U	1 a15	40		EXTINTO						
	Legenda:												
	* cargo para o qual não haverá mais concurso												
	** cargo com denominação alterada												
29	AGENTE FISCAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a15	40	55	AGENTE FISCAL	FISCAL TECNICO -	E GOF	62 <del>46</del>	40	(Nível inicial alterada pela Lei Complementar nº 11)	
16	AGENTE FISCAL I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a15	40		** FISCAL AGENTE						
2	AGRIMENSOR	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a15	40		EXTINTO						
144	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 a15	40	200 <del>180</del>	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (+LC 30)	OPERACIONAL -	GOP	34 <del>20</del>	40	(20 vagas criadas e nível inicial alterado pela Lei	
1	AUX. DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 a15	40		EXTINTO						
88	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 a15	40	101	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OPERACIONAL (LC55) -	GOP	21	40	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 130	
							** ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO						
4	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-I	1 a15	20		EXTINTO						
1	ELETROTÉCNICO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a15	40	1	* ELETROTÉCNICO	-			40		
2	FOTÓGRAFO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-I	1 a15	40	1	* FOTÓGRAFO	-			40		
16	INSPECTOR DE SANEAMENTO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a15	40	30 <del>25</del>	** TÉCNICO EM SANEAMENTO	FISCAL TECNICO -	E GOF	46	40	(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 96/2014	
11	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a15	40	20	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	FISCAL TECNICO -	E GOF	46	40		
9	TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a15	40		** TÉCNICO EM CONTABILIDADE						
3	TÉCNICO DESENHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a15	40	1	* TÉCNICO EM DESENHO	-			40		
2	TÉCNICO DESENHO I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a15	40	2	* TÉCNICO EM DESENHO I	-			40		

13	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40	16	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	FISCAL TÉCNICO -	E	GOFT	46	40	
3	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 15	a	40		** TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES						
6	TÉCNICO ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40	700	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (LC 30,55)	FISCAL TÉCNICO -	E	GOFT	46	40	
							10	TÉCNICO ESPORTIVO			GOS	70	40	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 96/2014)
							01	TÉCNICO AGRÍCOLA			GOFT	46	40	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 96/2014)
21	TÉCNICO HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40	21	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	FISCAL TÉCNICO -	E	GOFT	46	40	
10	TÉCNICO LABORATÓRIO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 15	a	20	29 25 20	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (LC55)	FISCAL TÉCNICO -	E	GOFT	46	40	(04 cargos criados pela Lei Complementar nº 136/2005) (05 cargos criados pela Lei Complementar nº 99/2011)
1	TÉCNICO MECÂNICA	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40		EXTINTO						
6	TÉCNICO PROGRAMAÇÃO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 15	a	40	6	* TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO					40	
8	TÉCNICO RADIOLOGIA	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 15	a	40	50	** OPERADOR DE RAIOS X (LC 30 e 55)	OPERACIONAL -		GOP	26	20	
2	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 15	a	40	6 3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(+LC 42)	FISCAL TÉCNICO -	E	GOFT	46	40	(03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 59/2011)
	Legenda:													
	* cargo para o qual não haverá mais concurso													
	** cargo com denominação alterada													
28	AJUDANTE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 15	a	40	15	* AJUDANTE					40	
2	ARMADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40	77	** OFICIAL DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	OPERACIONAL -		GOP	21	40	
19	CARPINTEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		** OFICIAL DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	OPERACIONAL -		GOP	21	40	
11	ELETRICISTA	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		** OFICIAL DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	OPERACIONAL -		GOP	21	40	
6	ENCANADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		** OFICIAL DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	OPERACIONAL -		GOP	21	40	
30	PEDREIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 15	a	40		** OFICIAL DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	OPERACIONAL -		GOP	21	40	
9	PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1	a	40		** OFICIAL DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	OPERACIONAL -		GOP	21	40	

				15				OBRAS MANUTENÇÃO	E				
320	ATENDENTE DE CRECHE	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	264	* ATENDENTE DE CRECHE	-		-		40
6	AUXILIAR MECÂNICO	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40		EXTINTO					
14	AUXILIAR SANEAMENTO	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	95 <del>80</del> <del>70</del>	** AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
56	AGENTE SAÚDE	DE	SEMI-PROFISSIONAL	SP-I	1 a 15	40		** DE SAÚDE AUXILIAR SERVIÇOS	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
11	BORRACHEIRO		SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	28	** AUXILIAR DE OFICINAS	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
5	LAVADOR		SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40		** DE OFICINAS AUXILIAR	OPERACIONAL -	GOP	7	40	
12	LUBRIFICADOR		SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40		** DE OFICINAS AUXILIAR	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
15	COVEIRO		SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	15	COVEIRO	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
60	COZINHEIRA		SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	110 <del>140</del>	** PREPARADOR DE ALIMENTAÇÃO(+LC 42, 47)	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
3	ELETRICISTA PARA VEÍCULOS		SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40		EXTINTO					
5	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	4	* ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	-		-		40
13	ENCARREGADO DE OBRAS	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	2	* ENCARREGADO DE OBRAS	-		-		40
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40		EXTINTO					
13	ENCARREGADO DE TURMA	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40	7	* ENCARREGADO DE TURMA	-		-		40
1	FUNILEIRO		SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40		EXTINTO					
2	JARDINEIRO		SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40		EXTINTO					
2	MARTELEIRO		SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40		EXTINTO					
10	MECÂNICO		SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	14	MECÂNICO	OPERACIONAL -	GOP	33	40	
4	MECÂNICO PARA MAQUINA PESADA		SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40		** MECÂNICO					
44	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	44	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	OPERACIONAL -	GOP	33	40	
150	OPERADOR VEÍCULOS I	DE	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40	273	** MOTORISTA (LC 55)	OPERACIONAL -	GOP	21	40	

(15 vagas criadas pela Lei Complementar nº 136/2011)  
(10 vagas criadas pela Lei Complementar nº 135/2011)

(30 cargos extintos pela Lei Complementar nº 83/2004)

	OPERADOR DE VEÍCULOS II	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a15	40							
2	PINTOR PARA VEÍCULOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a15	40		EXTINTO					
640	SERVENTE FEMININO	SERVIÇOS GERAIS	SG-I	1 a15	40	580	* SERVENTE FEMININO (EXTINTO LC 30/2007)	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
160	SERVENTE MASCULINO	SERVIÇOS GERAIS	SG-I	1 a15	40	168	SERVENTE MASCULINO	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
8	CALCETEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a15	40		** SERVENTE MASCULINO	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
10	SUPERVISOR DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	SG-VI	1 a15	40	4	* SUPERVISOR DE OBRAS	-		-	40	
3	TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a15	40	2	* TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS	-		-	40	
3	TORNEIRO MECÂNICO	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a15	40		EXTINTO					
85	VIGIA	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a15	40	19	* VIGIA	-		-	40	
	Legenda:											
	* cargo para o qual não haverá mais concurso											
	** cargo com denominação alterada											
5	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a15	40	1	* ALMOXARIFE	-		-	40	
1	ARQUIVISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a15	40		EXTINTO					
170	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "A"	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a15	40	98	* ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "A"	-		-	40	
230	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "B"	ADMINISTRATIVO	AD-II	1 a15	40	718	**AGENTE ADMINISTRATIVO (LC 36,47,55)	ADMINISTRATIVO -	GOA	35	40	
50	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "C"	ADMINISTRATIVO	AD-III	1 a15	40							
20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "D"	ADMINISTRATIVO	AD-IV	1 a15	40							
5	OPERADOR DE COMPUTADOR	ADMINISTRATIVO	AD-III	1 a15	40		EXTINTO					
23	RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a15	40	8	* RECEPCIONISTA	-		-	40	
11	TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a15	40	11	TELEFONISTA	OPERACIONAL -	GOP	21	40	
	Legenda:											

* cargo para o qual não haverá mais concurso												
** cargo com denominação alterada												

(Redação dada pela Lei Complementar nº 55/2010)

## ANEXO IV – MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Vaga	Cargo	Grupo	Categoria	Nível	Carga Horária	vaga	Cargo	Grupo	Nível	Carga Horária	
		Ocupacional			Semana			Ocupacional	Inicial	Semana	
8	ADVOGADO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	8	ADVOGADO	SUPERIOR		67	40
	ADVOGADO	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40						
2	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40	2	ANALISTA DE SISTEMAS	SUPERIOR		67	40
6	ARQUITETO	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40	6	ARQUITETO	SUPERIOR		67	40
50	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	50	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR		67	40
	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40						
1	AUDITOR	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	1	AUDITOR	SUPERIOR		100	40
3	BIBLIOTECÁRIO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	3	BIBLIOTECÁRIO	SUPERIOR		67	40
7	BIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	7	BIÓLOGO	SUPERIOR		67	40
	BIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40						
9	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	9	** FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SUPERIOR		67	40
	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40						
1	CONTADOR	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	1	CONTADOR	SUPERIOR		67	40
105	DENTISTA	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	20	105	** CIRURGIÃO DENTISTA	SUPERIOR		63	20
	DENTISTA	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40						
28	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40	28	ENFERMEIRO	SUPERIOR		67	40
12	ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40	12	** ENGENHEIRO	SUPERIOR		67	40
5	FARMACÊUTICO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	5	* FARMACEUTICO	?	?		40
	FARMACÊUTICO	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40						
26	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	26	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR		67	40

	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40				
14	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	14	FONOAUDIÓLOGO	SUPERIOR	67 40
	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40				
1	HISTORIADOR	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40		EXTINTO		
2	MAESTRO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	2	MAESTRO	SUPERIOR	67 40
	MAESTRO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40				
185	MÉDICO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	20	185	MÉDICO	SUPERIOR	73 20
	MÉDICO	PROFISSIONAL	P - IV	1 a 15	40				
12	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	12	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	67 40
	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40				
22	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	22	PSICÓLOGO	SUPERIOR	67 40
	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40				
2	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20		EXTINTO		
	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	PROFISSIONAL	P - II	1 a 15	40				
4	VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	P - I	1 a 15	20	4	** MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR	67 40
	VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	P - III	1 a 15	40				
1	CONTROLADOR GERAL	ESPECIAL	E - U	1 a 15	40		EXTINTO		
56	AGENTE DE SAÚDE	SEMI-PROFISSIONAL	SP - I	1 a 15	40	56	** AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	OPERACIONAL	7 40
29	AGENTE FISCAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP - III	1 a 15	40	45	AGENTE FISCAL	FISCAL TÉCNICO	E 46 40
16	AGENTE FISCAL I	SEMI-PROFISSIONAL	SP - IV	1 a 15	40		** AGENTE FISCAL		
2	AGRIMENSOR	SEMI-PROFISSIONAL	SP - IV	1 a 15	40		EXTINTO		
144	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	SP - II	1 a 15	40	144	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OPERACIONAL	20 40
1	AUX. DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - II	1 a 15	40		EXTINTO		
88	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP - II	1 a 15	40	88	** ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	OPERACIONAL	14 40
4	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - I	1 a 15	20		EXTINTO		
1	ELETROTÉCNICO	SEMI-PROFISSIONAL	SP - III	1 a 15	40	1	* ELETROTÉCNICO	? ?	40



2	FOTÓGRAFO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-I	1 a 15	40	1 * FOTÓGRAFO	?	?	40	
16	INSPECTOR DE SANEAMENTO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	16 ** TÉCNICO EM SANEAMENTO	FISCAL TÉCNICO	E	46	40
11	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	20 TÉCNICO EM CONTABILIDADE	FISCAL TÉCNICO	E		40
9	TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a 15	40	** TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
3	TÉCNICO EM DESENHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	1 * TÉCNICO EM DESENHO	?	?		40
2	TÉCNICO EM DESENHO I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a 15	40	2 * TÉCNICO EM DESENHO I	?	?		40
13	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	16 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	FISCAL TÉCNICO	E	46	40
3	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a 15	40	** TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES				
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	6 TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FISCAL TÉCNICO	E	46	40
21	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	21 TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	FISCAL TÉCNICO	E	46	40
10	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 a 15	20	10 TÉCNICO EM LABORATÓRIO	FISCAL TÉCNICO	E	46	40
1	TÉCNICO EM MECÂNICA	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	EXTINTO				
6	TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-IV	1 a 15	40	5 * TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO	?	?		40
8	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SEMI-PROFISSIONAL	SP-II	1 a 15	40	8 ** OPERADOR DE RAIOS X	OPERACIONAL		26	20
2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SEMI-PROFISSIONAL	SP-III	1 a 15	40	2 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	FISCAL TÉCNICO	E	46	40
28	AJUDANTE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	15 * AJUDANTE	?	?		40
2	ARMADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	2 ** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL		14	40
320	ATENDENTE DE CRECHE	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	264 * ATENDENTE DE CRECHE	?	?		40
6	AUXILIAR MECÂNICO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	EXTINTO				
14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	14 ** AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	OPERACIONAL		7	40
11	BORRACHEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	11 ** AUXILIAR DE OFICINAS	OPERACIONAL		7	40
8	CALCETEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	8 ** SERVENTE MASCULINO	OPERACIONAL		1	40
19	CARPINTEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	19 ** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL		14	40

15	COVEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	15	COVEIRO	OPERACIONAL	7	40
60	COZINHEIRA	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	60	** PREPARADOR DE ALIMENTAÇÃO	OPERACIONAL	7	40
11	ELETRICISTA	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	11	** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL	14	40
3	ELETRICISTA PARA VEÍCULOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40		EXTINTO			
6	ENCANADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	6	** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL	14	40
5	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	4	* ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	?	?	40
13	ENCARREGADO DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	2	* ENCARREGADO DE OBRAS	?	?	40
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40		EXTINTO			
13	ENCARREGADO DE TURMA	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40	7	* ENCARREGADO DE TURMA	?	?	40
1	FUNILEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40		EXTINTO			
2	JARDINEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40		EXTINTO			
5	LAVADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	5	** AUXILIAR DE OFICINAS	OPERACIONAL	7	40
12	LUBRIFICADOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	12	** AUXILIAR DE OFICINAS	OPERACIONAL	7	40
2	MARTELEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40		EXTINTO			
10	MECÂNICO	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	14	MECÂNICO	OPERACIONAL	33	40
4	MECÂNICO PARA MAQUINA PESADA	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40		** MECÂNICO			
44	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	44	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	OPERACIONAL	33	40
150	OPERADOR DE VEÍCULOS I	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40	150	** MOTORISTA	OPERACIONAL	14	40
	OPERADOR DE VEÍCULOS II	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40					
30	PEDREIRO	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	30	** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL	14	40
9	PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	SG-III	1 a 15	40	9	** OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	OPERACIONAL	14	40
2	PINTOR PARA VEÍCULOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-IV	1 a 15	40		EXTINTO			
640	SERVENTE FEMININO	SERVIÇOS GERAIS	SG-I	1 a 15	40	640	SERVENTE FEMININO	OPERACIONAL	1	40
160	SERVENTE MASCULINO	SERVIÇOS GERAIS	SG-I	1 a 15	40	160	SERVENTE MASCULINO	OPERACIONAL	1	40
10	SUPERVISOR DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	SG-VI	1 a 15	40	4	* SUPERVISOR DE OBRAS	?	?	40

3	TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	2 * TÉCNICO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS	?	?	40
3	TORNEIRO MECÂNICO	SERVIÇOS GERAIS	SG-V	1 a 15	40	EXTINTO			
85	VIGIA	SERVIÇOS GERAIS	SG-II	1 a 15	40	19 * VIGIA	?	?	40
5	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	1 * ALMOXARIFE	?	?	40
1	ARQUIVISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	EXTINTO			
170	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "A"	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	98 * ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "A"	?	?	40
230	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "B"	ADMINISTRATIVO	AD-II	1 a 15	40	300 **AGENTE ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO		35	40
50	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "C"	ADMINISTRATIVO	AD-III	1 a 15	40				
20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "D"	ADMINISTRATIVO	AD-IV	1 a 15	40				
5	OPERADOR DE COMPUTADOR	ADMINISTRATIVO	AD-III	1 a 15	40	EXTINTO			
23	RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	8 * RECEPCIONISTA	?	?	40
11	TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	AD-I	1 a 15	40	11 TELEFONISTA OPERACIONAL		20	40

QUADRO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Vaga	Cargo	Grupo	Classe	Nível	Carga Horária	Vaga	Cargo	Grupo Ocupacional	Nível	Carga Horária	
		Ocupacional			Semanal				Inicial	Semanal	
726	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DA	1 a 10	20	728	*PROFESSOR DA	MAGISTÉRIO GOM	-	24	20
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DAT	1 a 10	20		*PROFESSOR DAT	MAGISTÉRIO GOM	-	24	20
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DB	1 a 10	20	357	PROFESSOR DB	MAGISTÉRIO GOM	-	-	20
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DBT	1 a 10	20		PROFESSOR DBT	MAGISTÉRIO GOM	-	-	20
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DC	1 a 10	20	157	PROFESSOR DC	MAGISTÉRIO GOM	-	-	20
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DCT	1 a 20	20		PROFESSOR DCT	MAGISTÉRIO GOM	-	-	20
924	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DD	1 a 10	20						
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DE	1 a 10	20						
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DF	1 a 10	20						
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DG	1 a 10	20	2.547 1.197 947 808 608	PROFESSOR	MAGISTÉRIO GOM	-	40	20
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DET	1 a 20	20						
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DFT	1 a 12	20						
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	DGT	1 a 4	20		LC 30/2007 amplia vagas				
	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PA	1 a 10	20						
	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PB	1 a 10	20						
	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PC	1 a 10	20						
150	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PD	1 a 10	20	180	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO GOM	-	40	20
	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PAT	1 a 24	20	200 100 80 70 20	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO GOM	-	70	40
	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PBT	1 a 20	20						
	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PCT	1 a 12	20						
	PEDAGOGO	MAGISTÉRIO	PDT	1 a 4	20						

(1350 vagas criadas pela Lei Complementar nº 81/2013)  
 (139 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2012)  
 (139 vagas criadas pela Lei Complementar nº 60/2011)  
 (200 vagas criadas e total de cargos estabelecido pela Lei nº 2007/2007)  
 (200 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2007)

(100 vagas criadas pela Lei Complementar nº 78/2013)  
 (20 vagas criadas pela Lei Complementar nº 60/2011)  
 (10 vagas criadas pela Lei Complementar nº 42/2009)  
 (50 vagas criadas pela Lei Complementar nº 30/2007)

Observação: As vagas ocupadas de Professor DA, DAT, DB, DBT, DC e DCT, por ocasião da conclusão do Curso Superior, de acordo com o artigo, desta Lei, serão somadas as 408 vag; do cargo de Professor. (Redação dada pela Lei

Complementar nº 4/2004)

ANEXO - IV

QUADRO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS

SITUAÇÃO NOVA					
Vaga	Cargo	Grupo Ocupacional		Nível	Carga Horária
				Inicial	Semanal
5	ADMINISTRADOR	SUPERIOR	GOS	70	40
85	AGENTE DE TRÂNSITO	FISCAL TÉCNICO	E GOFT	46	40
2	COMUNICADOR SOCIAL	SUPERIOR	GOS	70	40
5	ECONOMISTA	SUPERIOR	GOS	70	40
296	EDUCADOR SOCIAL	OPERACIONAL	GOP	20	40
278					
210					
150					
3	ELETRICISTA DE EQUIPAMENTOS	OPERACIONAL	GOP	33	40
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUPERIOR	GOS	70	40

(18 vagas criadas pela Lei Complementar nº 47/2009)  
 (68 vagas criadas pela Lei Complementar nº 42/2009)  
 (60 vagas criadas pela Lei Complementar nº 36/2008)

ANEXO - IV

QUADRO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS

SITUAÇÃO NOVA

Vaga	Cargo	Grupo Ocupacional	Nível	Carga Horária	
			Inicial	Semanal	
5	ADMINISTRADOR	SUPERIOR	GOS	70	40
160	GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	GUARDA MUNICIPAL	GOGM	26	40
30	GUARDA MUNICIPAL FEMININO	GUARDA MUNICIPAL	GOGM	26	40
2	COMUNICADOR SOCIAL	SUPERIOR	GOS	70	40
30	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA	FISCAL E TÉCNICO	GOFT	46	40 - EXTINTO LC 28
5	ECONOMISTA	SUPERIOR	GOS	70	40
1000 539 339 150	EDUCADOR SOCIAL	OPERACIONAL	GOP	20	40
3	ELETRICISTA DE EQUIPAMENTOS	OPERACIONAL	GOP	33	40
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUPERIOR	GOS	70	40

(461 vagas criadas pela Lei Complementar nº 98/2015)  
~~(200 vagas criadas e quantitativo estabelecido pela Lei Complementar nº 69/2012)~~  
~~(43 vagas criadas e quantitativo estabelecido pela Lei Complementar nº 59/2011)~~

(Redação dada pela Lei Complementar nº 55/2010)

Download: Anexos